

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE BIBLOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO

ANA PAULA MEDEIROS MAGNUS

**DIREITO AUTORAL E *CREATIVE COMMONS*: a participação do  
bibliotecário na promoção do acesso aberto à informação**

Porto Alegre  
2009

ANA PAULA MEDEIROS MAGNUS

**DIREITO AUTORAL E *CREATIVE COMMONS*: a participação do bibliotecário na promoção do acesso aberto à informação**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Biblioteconomia da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Maria Mielniczuk de Moura.

Co-orientadora: Prof<sup>a</sup>. Me. Rita do Carmo Ferreira Laipelt.

Porto Alegre  
2009

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Reitor: Prof. Dr. Carlos Alexandre Netto

Vice Reitor: Prof. Dr. Rui Vicente Oppermann

**FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO**

Diretor: Prof. Bel. Ricardo Schneiders da Silva

Vice-diretor: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Regina Helena Van der Laan

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO**

Chefe: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Maria Mielniczuk de Moura

Vice-substituta: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Helen Beatriz Frota Rozados

**COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA BIBLIOTECONOMIA**

Coordenadora: Prof<sup>a</sup> Me. Glória Isabel Sattamini Ferreira

Coordenadora Substituta: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Samile Andréa de Souza Vanz

CIP. Brasil. Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

M199d Magnus, Ana Paula Medeiros  
Direito Autoral e *Creative Commons* : a participação do bibliotecário na promoção do acesso aberto à informação / Ana Paula Medeiros Magnus ; orientadora Ana Maria Mielniczuk de Moura ; co-orientadora Rita do Carmo Ferreira Laipelt. – Porto Alegre, 2009.  
114 f. : il. ; 30 cm.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Biblioteconomia e Documentação. Curso de Biblioteconomia.

1. Direito Autoral. 2. Creative Commons. I. Moura, Ana Maria Mielniczuk de. II. Laipelt, Rita do Carmo Ferreira. III. Título.

CDU 02:347.78

**Departamento de Ciências da Informação**

Rua Ramiro Barcellos, 2705, sala 507

CEP: 90.035-007 – Porto Alegre/RS

Tel.: (51) 3308.5143

Fax: (51) 3316.5435

E-mail: dci@ufrgs.br

## ESTA OBRA É LICENCIADA POR UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS

Atribuição – Uso não-comercial – Compartilhamento pela mesma licença 2.5

### Você pode:

- copiar, distribuir, exibir e executar a obra;
- criar obras derivadas.

Sob as seguintes condições:



**Atribuição.** Você deve dar crédito ao autor original.



**Uso não-comercial.** Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais.



**Compartilhamento pela mesma licença.** Se você alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta, somente poderá distribuir a obra resultante sob uma licença idêntica a esta.

– Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outros os termos da licença desta obra.

– Qualquer uma destas condições podem ser renunciadas, desde que você obtenha permissão do autor.

**Qualquer direito de uso legítimo (ou *fair use*) concedido por lei ou qualquer outro direito protegido pela legislação local não são, em hipótese alguma, afetados pelo disposto acima.**

ANA PAULA MEDEIROS MAGNUS

**DIREITO AUTORAL E *CREATIVE COMMONS*: a participação do  
bibliotecário na promoção do acesso aberto à informação**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como  
requisito para a obtenção do título de Bacharel em  
Biblioteconomia da Faculdade de Biblioteconomia e  
Comunicação da Universidade Federal do Rio  
Grande do Sul.

**Aprovado em 07 de dezembro de 2009.**

**Banca examinadora:**

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Maria Mielniczuk de Moura  
Departamento de Ciências da Informação – UFRGS

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Sônia Elisa Caregnato  
Departamento de Ciências da Informação – UFRGS

---

Bel. Ana Gabriela Clipes Ferreira  
Bibliotecária da Faculdade de Educação – UFRGS

## AGRADECIMENTOS

*Agradeço a todos que de alguma forma contribuíram para a realização desta conquista:*

*À querida Prof<sup>a</sup>. Ana Moura a qual sempre me incentivou e acolheu. Seus ensinamentos foram de fundamental importância para a elaboração do meu TCC.*

*Hoje a tenho como uma amiga!*

*À querida Prof<sup>a</sup>. Rita que sempre teve a paciência de ler e corrigir todos os meus erros de português! E, juntamente com a Prof<sup>a</sup>. Ana Moura, contribuiu para o amadurecimento deste trabalho. Muito obrigada!*

*Aos queridos amigos Mari e Arthur, casal nota 10, que sempre estiverem dispostos a me ajudar.*

*Aos meus queridos pais, Sérgio e Maria Francisca, que contribuíram para a formação do meu caráter e que sempre incentivaram os meus estudos. Eles são um exemplo de vida a ser seguido e, se hoje eu sonho em conquistar mais objetivos na vida, é por causa deles e para eles.*

*Às minhas amadas cadelas, Paloma e Pretinha, que nos momentos de cansaço estavam lá esperando por um afago e retribuindo com outro.*

*E por último, ao grande amor da minha vida, Tiago Cattani, que apesar das brigas teve paciência de permanecer ao meu lado e, é claro, me ajudou com as traduções, versões e revisões deste trabalho. Te amo!*

*“Quem somos nós, quem é cada um de nós senão uma combinatória de experiências, de informações, de leituras, de imaginação? Cada vida é uma enciclopédia, uma biblioteca, um inventário de objetos, uma amostragem de estilos, onde tudo pode ser continuamente remexido e reordenado de todas as maneiras possíveis.” (Ítalo Calvino)*

## RESUMO

Pesquisa de caráter descritivo, realizada a partir de estudo de casos múltiplos, que aborda o Direito Autoral e as licenças *Creative Commons* como forma de manter um equilíbrio entre os direitos dos autores e os da sociedade em obter acesso à informação. Possui como objetivo geral analisar a percepção do bibliotecário sobre a importância do uso da licença *Creative Commons* na comunidade científica e universitária. Arrola um referencial teórico que engloba a Propriedade Intelectual; as vertentes históricas do Direito Autoral no mundo e no Brasil; os aspectos da atual lei de Direito Autoral brasileira; o Direito Autoral relacionado à era digital; o direito à informação relacionado à atuação do bibliotecário e as possíveis soluções para esse entrave social, que vão desde o *Open Access*, o *Open Archives Initiative*, a Pasta do Professor, o *Fair Use*, o *Copyleft* e o *Creative Commons*. Relata as etapas da realização da pesquisa, sendo a primeira a exposição de um vídeo sobre o *Creative Commons*; a segunda a apresentação em *PowerPoint* de explicações sobre as licenças e a terceira e última a aplicação de um questionário com perguntas abertas e fechadas aos alunos do Curso de Especialização em Gestão de Bibliotecas Universitárias da Universidade Federal do Rio Grande do Sul durante aula da disciplina de Serviços de Informação para a Educação a Distância, no dia 17 de junho de 2009. Verifica que 52% dos profissionais possuem conhecimento sobre o Direito Autoral brasileiro e que 100% consideram importante conhecê-lo. Constata que 58% dos sujeitos auxiliam, de alguma forma, professores, pesquisadores e alunos de sua instituição a publicarem seus trabalhos. Aponta que 74% dos sujeitos já ouviram falar sobre as licenças *Creative Commons*, no entanto, 53% afirmaram que não sabiam como as licenças funcionavam. Contudo, 95% dos sujeitos consideram importante que o bibliotecário participe sobre os debates acerca das questões ligadas ao Direito Autoral e, por isso, conclui que esse profissional necessita se engajar mais a essas questões a fim de garantir o acesso à cultura e à informação por parte da sociedade.

**Palavras-chave:** Direito Autoral. *Creative Commons*. *Open Access*. Direito à Informação. Bibliotecário.

## ABSTRACT

The work presents a research descriptive in character, carried out through multiple case studies, which deals with Copyright and the Creative Commons licenses, aiming at proposing a balance between the rights of Author and the rights of Society in being granted access to information. Its general objective is to analyze the Librarians' perception about how important the use of the Creative Commons license is in the scientific and academic community. It lists a theoretical reference which comprehends the Intellectual Property; the historical trends of Copyright in Brazil and the world; the aspects of the current state of Brazilian law of Copyright; the Copyright in relation to the Digital Era; the right to information in relation to the Librarians' activity and the possible solutions for that social obstacle, going from the Open Access, the Open Archives Initiative, the "teacher's folder", the Fair Use, the Copyleft, and the Creative Commons. It reports the research steps, being the first of those steps an exhibition of a video about Creative Commons; the second an explanation of the licenses by means of PowerPoint; and the third a questionnaire with open and closed questions given to the students of University Library Management Postgraduate Course of Universidade Federal do Rio Grande do Sul, during a class of Information Services for Distance Learning discipline, on the 17th of July 2009. It states that 52% of those professionals have knowledge about Brazilian Copyright and that 100% consider it to be worthy of concern. It finds out that 58% of the individuals help, in some way, their professors, researchers and students to publish their works. It points out that 74% of the individuals had already heard about the Creative Commons licenses, even if 53% of them did not know how the licenses work. However, 95% of the individuals consider it to be important that Librarians take part in debates about Copyright, and therefore concludes that it is necessary for this kind of professional to engage deeper into matters about the subject, in order to grant society the access to culture and information.

**Keywords:** Copyright. Creative Commons. Open Access. Right to Information. Librarian.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>QUADRO 1</b> – Relação entre o direito à informação e os deveres dos profissionais, cidadãos e poder público.....	39
<b>FIGURA 1</b> – Licença <i>creative commons</i> atribuição .....	67
<b>FIGURA 2</b> – Licença <i>creative commons</i> uso não comercial .....	67
<b>FIGURA 3</b> – Licença <i>creative commons</i> não a obras derivadas .....	68
<b>FIGURA 4</b> – Licença <i>creative commons</i> compartilhamento pela mesma licença .....	68
<b>FIGURA 5</b> – Recombinação ( <i>sampling</i> ) .....	68
<b>FIGURA 6</b> – GNU GPL E GNU LGPL .....	69
<b>QUADRO 2</b> – Relação entre as etapas da pesquisa e objetivos específicos .....	74
<b>GRÁFICO 1</b> – Conhecimento sobre o direito autoral .....	77
<b>GRÁFICO 2</b> – Conhecimento para auxiliar o usuário no registro de obras junto ao escritório de direitos autorais.....	78
<b>GRÁFICO 3</b> – Formato dos documentos disponibilizados aos usuários de outra instituição .....	80
<b>GRÁFICO 4</b> – Formato do material disponibilizado ao usuário da instituição .....	81
<b>GRÁFICO 5</b> – Preocupação com o direito autoral quando realizam pesquisas e obtém fontes consultadas na internet.....	85
<b>GRÁFICO 6</b> – Conhecimento sobre o modelo <i>open access</i> .....	87
<b>GRÁFICO 7</b> – Nível de interferência dos periódicos de acesso aberto na busca de informação na biblioteca onde trabalham.....	89
<b>GRÁFICO 8</b> – Indicação de periódicos de acesso aberto para a publicação de trabalhos e pesquisas dos usuários .....	90
<b>GRÁFICO 9</b> – Confiabilidade dos artigos publicados em periódicos de acesso aberto .....	91
<b>GRÁFICO 10</b> – Auxílio aos alunos, professores e pesquisadores na publicação dos seus trabalhos .....	93
<b>GRÁFICO 11</b> – Forma de auxílio para publicar trabalhos dos usuários.....	93
<b>GRÁFICO 12</b> – Onde ou como conheceram a licença <i>creative commons</i> .....	96
<b>GRÁFICO 13</b> – Conhecimento sobre o funcionamento da licença <i>creative commons</i> .....	97

<b>GRÁFICO 14 – Usuários que se interessariam pela utilização da licença <i>creative commons</i></b> .....	98
--	----

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>1.1 Justificativa</b> .....	14
<b>1.2 Problema</b> .....	16
<b>1.3 Objetivos</b> .....	17
1.3.1 Objetivo Geral .....	17
1.3.2 Objetivos Específicos .....	17
<b>2 PROPRIEDADE INTELECTUAL</b> .....	18
<b>2.1 Direito Autoral: um pouco de história</b> .....	19
2.1.1 Direito Autoral no Mundo e no Brasil: tratados internacionais .....	22
2.1.2 Direito Autoral no mundo e no Brasil: o direito autoral brasileiro .....	27
2.1.3 Aspectos sobre a atual Lei Brasileira de Direito Autoral.....	30
<b>2.2 Direito Autoral na Era Digital</b> .....	35
<b>2.3 Direito à Informação: atuação do bibliotecário</b> .....	38
<b>2.4 Possíveis Soluções</b> .....	<b>42</b>
2.4.1 OA – Open Access .....	46
2.4.2 OAI – Open Archives Initiative.....	50
2.4.3 Pasta do Professor .....	52
2.4.4 Fair Use e Licenças de Uso Colaborativo .....	55
2.4.5 Creative Commons.....	58
2.4.6 Como Utilizar e Tipos de Licenças Creative Commons.....	66
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	70
<b>3.1 Tipo de Pesquisa</b> .....	70
<b>3.2 Método da Pesquisa</b> .....	71
<b>3.3 Sujeitos da Pesquisa</b> .....	71
<b>3.4 Sensibilização sobre o <i>Creative Commons</i></b> .....	72
<b>3.5 Instrumento de Coleta de Dados</b> .....	73
<b>3.6 Coleta e Análise dos Dados</b> .....	73
<b>4 RESULTADOS</b> .....	76
<b>4.1 Nível de Conhecimento sobre o Direito Autoral Brasileiro</b> .....	76
<b>4.2 Importância de Conhecer o Direito Autoral Brasileiro</b> .....	78
<b>4.3 Busca de Informação na Internet</b> .....	83
<b>4.4 Open Access</b> .....	85

<b>4.5 Periódicos de Acesso Aberto.....</b>	<b>88</b>
<b>4.6 Apoio para Publicação.....</b>	<b>92</b>
<b>4.7 Licença Creative Commons .....</b>	<b>95</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>101</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>105</b>
<b>APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO.....</b>	<b>112</b>
<b>APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA PESQUISA.....</b>	<b>116</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Diariamente uma grande quantidade de informações, de diferentes tipologias, surgem em nossas vidas. Dependemos das informações para viver, desde uma simples previsão do tempo na televisão, até informações para a realização de uma produção científica. Com a invenção da imprensa, em meados do século XV, por Johann Gutenberg, as informações e os documentos tiveram a possibilidade de se desenvolver e difundir com maior velocidade do que até então.

Conforme a humanidade se desenvolvia intelecto-culturalmente, surgia a necessidade de suas criações serem protegidas. Era preciso garantir que essa criação fosse única e exclusivamente propriedade de seu criador e daqueles que possuem o direito de explorá-la economicamente. Assim, iniciou-se a visão atual sobre o Direito Autoral como benefício apenas aos criadores e/ou detentores desse direito e não à sociedade que deseja usufruir da informação, causando, na maioria das vezes, uma barreira ao acesso à cultura.

Do ponto de vista histórico, o Direito Autoral é subdividido em duas vertentes. A primeira no século XVI, vinculada à realeza inglesa; e a segunda no século XVIII, vinculada à Revolução Francesa, como é demonstrado no capítulo 2. No Brasil esse é um campo de estudo relativamente novo. Somente em 1898 o Direito de Autor teve o seu reconhecimento, com a lei de nº 496, a lei Medeiros de Albuquerque.

Hoje, estamos imersos na era das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e a Internet tornou-se um dos maiores meios de comunicação. Desde a invenção da imprensa, dos periódicos científicos até o surgimento dos computadores, tem-se como um dos objetivos a divulgação de pesquisas e informações científicas. No caso da Ciência, a Internet permitiu a divulgação e a troca de informações entre os pesquisadores com maior rapidez e facilidade, mudando a visão estruturada que se tinha sobre o Direito Autoral e as publicações científicas. Mas também trouxe a tona, e com força maior, o conflito de interesses entre autores e leitores. De um lado estava o direito dos autores protegerem suas obras, e de outro, o direito de acesso a essas informações pela sociedade.

Pensando nisso, muitos estudiosos da área do Direito e da área das Ciências Sociais buscam meios apropriados e menos burocráticos de garantir a propriedade

da obra ao autor e o direito de acesso à informação à sociedade. Assim, surgiram duas idéias: a primeira foi o modelo *Open Access* (OA), que prima pelo acesso aberto e gratuito das informações no meio digital; e a segunda foi a licença *Creative Commons*. Essa licença garante e permite o acesso às obras sem maiores restrições, possibilitando aos interessados utilizá-la sem necessariamente pedir a autorização do autor, pois essa autorização terá sido concedida previamente. O *Creative Commons* surge para propor um equilíbrio existencial entre a lei que protege o Direito Autoral e a sociedade que tem direito ao acesso à cultura e à informação. Ele também pode ser um complemento para aqueles que desejam publicar suas obras na Internet através do modelo OA, possibilitando maior segurança a quem publica e maior autonomia a quem acessa a publicação. Nesse contexto, temos o bibliotecário, profissional que deve buscar alternativas e soluções para divulgar o conhecimento, permitindo que todos tenham acesso à cultura e à informação respeitando os Direitos Autorais.

Partindo dos aspectos citados, este estudo pretende apresentar considerações teóricas sobre quatro tópicos: O Direito Autoral, a licença *Creative Commons*, o modelo *Open Access* e a questão do direito ao acesso à cultura e à informação, sob a ótica da Biblioteconomia e da atuação do bibliotecário na disseminação e no processo de divulgação da informação. Para isso, foi elaborada e exibida uma breve apresentação sobre o tema a um grupo de bibliotecários do Curso de Especialização em Gestão de Bibliotecas Universitárias da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), de forma a sensibilizá-los para a existência da licença *Creative Commons* no incentivo ao desenvolvimento, à disseminação e ao acesso à cultura e à informação, em equilíbrio com a lei de Direitos Autorais.

## **1.1 Justificativa**

Além do interesse da aluna pelas questões que envolvem o Direito Autoral, a escolha do tema, focando a licença *Creative Commons* e o modelo *Open Access*, também se deu pelo interesse no debate sobre “todos os direitos reservados” e

“alguns direitos reservados”, e o direito de acesso à cultura e à informação na sociedade.

É importante salientar que o profissional da informação, em especial o bibliotecário, trabalha diretamente com o produto final da criação, ou seja, a obra ou publicação propriamente dita. E está entre suas atividades a disponibilização de informações, da melhor forma possível, ao usuário. Por isso o bibliotecário também faz parte do processo de comunicação e disseminação da informação, devendo entender os anseios e as necessidades daqueles que a produzem e daqueles que a utilizam, bem como o funcionamento e os elementos que envolvem a publicação e o acesso dessas informações. Contudo, um dos problemas que afetam o trabalho do bibliotecário, aqui no Brasil, são as barreiras impostas pela atual lei de Direito Autoral, que, atualmente, é muito proibitiva. De certa maneira, esses profissionais, em questões referentes a cópias e digitalizações de livros, mesmo que seja para preservar o conhecimento ou o acervo da biblioteca, ficam impossibilitados de cumprir sua função de disseminação e disponibilização da informação de forma plena.

O Direito Autoral, matéria bastante discutida e polêmica, atualmente não contempla as necessidades da sociedade e dos autores (LEMOS, 2005a; LESSIG, 2005; SANTOS, 2009; TRIDENTE, 2009). Tal incompatibilidade ocorre pelas barreiras impostas pela lei em vigor, que dificulta – e até mesmo proíbe – certos usos de obras protegidas. Além disso, autores, professores, pesquisadores, dentre outros criadores, muitas vezes não querem ceder seus direitos patrimoniais a nenhuma editora ou qualquer outra instituição que os desejam adquirir para usufruir o direito de exploração econômica de tal obra, pois eles não visam o lucro sobre a criação, mas sim a divulgação da mesma.

A licença *Creative Commons* surge para tentar suprir e equilibrar as barreiras impostas pela lei, proporcionando uma opção, com validade jurídica, para aqueles que desejam autorizar certos usos de suas obras, mas mantendo o direito autoral sobre as mesmas. Ou seja, essa licença proporciona flexibilidade e liberdade por parte da sociedade no uso de obras protegidas pelo Direito Autoral.

Através do progresso da Internet sabe-se que é possível divulgar qualquer conhecimento na rede, mas também que é muito fácil apropriar-se e utilizar conteúdos sem a autorização do seu criador. Hoje, com a Web 2.0, as fronteiras

entre os autores e os usuários se misturam, pois quem cria consome e quem consome também cria. Estamos na era da colaboração. E o modelo *Open Access* surge para defender o acesso aberto e gratuito das informações científicas pelo usuário final. Ele deveria estar diretamente ligado ao uso da licença *Creative Commons*, pois a sua prioridade é garantir o acesso e a disseminação livre dessas informações na Internet. No entanto, a concepção não é tão livre assim para os criadores que, em alguns casos, precisam transmitir seus direitos patrimoniais às instituições ou órgãos publicadores que utilizam o modelo de acesso aberto. A informação deveria ser livre nos dois sentidos: livre para quem a consome e para quem a criou e deseja disponibilizá-la. Desta forma, é importante encontrar o equilíbrio entre a divulgação do conhecimento, o direito daquele que o criou e o direito de acesso à informação pela sociedade. Será mesmo que o Direito Autoral é um propulsor do conhecimento ou um entrave para o desenvolvimento cultural?

As questões apresentadas contribuíram para que a aluna, como futura bibliotecária, começasse a pensar como ficam as questões de Direito Autoral dentro da biblioteca, levando-a a estudar os tópicos levantados e elaborar um estudo com a finalidade de apresentar reflexões ao tema. Esses aspectos foram estudados sob o ponto de vista da atuação do bibliotecário na disseminação da informação e da cultura à sociedade.

## **1.2 Problema**

Partindo-se do pressuposto de que a licença *Creative Commons* surgiu para propor um equilíbrio na lei de Direito Autoral no Brasil e no mundo, pergunta-se: de que forma o bibliotecário pode promover o uso dessa licença para incentivar a produção e o acesso aos variados tipos de documentos, a fim de garantir à sociedade o acesso à informação e à cultura de forma mais livre?

## 1.3 Objetivos

Os objetivos deste trabalho estão divididos em geral e específicos.

### 1.3.1 Objetivo Geral

Analisar a percepção do bibliotecário sobre a importância do uso da licença *Creative Commons* na comunidade científica e universitária.

### 1.3.2 Objetivos Específicos

São objetivos específicos deste trabalho:

- a) sensibilizar os bibliotecários da UFRGS para a existência da licença *Creative Commons*;
- b) averiguar qual é o conhecimento que o bibliotecário possui a respeito da licença *Creative Commons*;
- c) identificar os impactos do modelo *Open Access* (OA) na demanda e busca de informações nas bibliotecas onde o profissional atua;
- d) identificar a participação do bibliotecário no processo de publicação dos resultados das pesquisas dos pesquisadores;
- e) verificar de que maneira o bibliotecário pode incentivar o uso da licença *Creative Commons*.

## 2 PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Direito Autoral ou Direito do Autor é subárea de uma área maior chamada Propriedade Intelectual que, por sua vez, subdivide-se em Propriedade Industrial e Direito Autoral. Cabe salientar que, dentre as subáreas, aprofundaremos apenas a do Direito Autoral, mas, primeiramente, faremos uma breve contextualização sobre Propriedade Intelectual.

Pode-se afirmar que, no Brasil, o conceito de Propriedade Intelectual relaciona-se ao conjunto de direitos que o homem dispõe sobre as criações desenvolvidas intelectualmente, ou seja, a Propriedade Intelectual cuida da proteção dos bens imateriais, sejam estes uma invenção, um livro, uma marca, um modelo industrial, dentre outros.

Para Pimentel (2005, p. 17):

O Direito de Propriedade Intelectual brasileiro compreende hoje o conjunto da legislação federal, oriunda do legislativo e executivo, de caráter material, processual e administrativo. Este Direito abrange as espécies de criações intelectuais que podem resultar na exploração comercial ou vantagem econômica para o criador ou titular e na satisfação de interesse morais dos autores. O ordenamento jurídico neste campo é um conjunto disperso de normas (princípios e regras).

A Propriedade Industrial abrange as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os modelos e desenhos industriais e as marcas. Já o Direito do Autor compreende os trabalhos artísticos, científicos e literários bem como os programas de computadores (*softwares*). No Brasil destaca-se uma área chamada Cultivares, também parte da Propriedade Intelectual, que lida com espécies da natureza que possuem características morfológicas, fisiológicas, bioquímicas ou moleculares (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, 2003).

Pimentel (2005) destaca que o Brasil foi um dos países pioneiros a regular, através de legislações próprias, os Direitos à Propriedade Intelectual, a saber: lei 9.279/96 que regula os direitos referentes à Propriedade Industrial; lei 9.610/98 que altera, atualiza e consolida os Direitos Autorais; lei 9.609/98 que protege a Propriedade Intelectual dos Programas de Computadores; e lei 9.456/97 que institui

a lei de proteção de Cultivares. Além disso, a Propriedade Industrial é protegida pelo artigo 5º, incisos XXVII, XXVIII, XXIX, da Constituição Federal de 1988 (SANTOS, 2009).

Apesar de o Direito Autoral e a Propriedade Industrial assemelharem-se pelo fato de fornecerem proteção a bens imateriais e intangíveis, há diferenças que os distinguem entre si. Dentre essas, salienta-se a necessidade de registro, que para o Direito Autoral é facultativo. No momento da criação de um trabalho artístico, científico ou literário, a obra já está protegida. Para a Propriedade Industrial o registro é obrigatório e para isso o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) analisa formalmente o pedido para, posteriormente, fornecer o registro.

A *World Intellectual Property Organization* (WIPO), Organização Mundial de Proteção Intelectual, entende a Propriedade Intelectual como a criação da mente que inclui as invenções, a literatura e os trabalhos artísticos, inclusive os símbolos, os nomes e as imagens destinadas ao uso comercial (WHAT..., [200-?]). Ao contrário do que ocorre no Brasil, que também inclui cultivares, a WIPO subdivide a Propriedade Intelectual em apenas duas categorias: a Propriedade Industrial e o Direito de Autor.

Após breve conceitualização sobre Propriedade Intelectual, aprofundaremos a matéria sobre o Direito Autoral.

## **2.1 Direito Autoral: um pouco de história**

A necessidade humana de se comunicar sempre esteve presente ao longo da história. Primeiramente através da oralidade, com expressões corporais, gestos e palavras, passando pelos manuscritos, com a descoberta do papiro e do pergaminho, até a descoberta do papel e, por último, com a impressão gráfica utilizando tipos móveis, que revolucionou a produção de livros.

Alguns autores salientam que há relação entre o nascimento do Direito Autoral com a Grécia e Roma Antigas. Abrão (2002, p. 27) comenta: “A exigência do depósito oficial de textos literários na Grécia e Roma Antigas, com vistas à

preservação da memória escrita daquela civilização, é apontada por alguns doutrinadores como o embrião dos direitos morais do autor.”. No entanto, outros autores argumentam (GANDELMAN, 1997; MANSO, 1987; MARTINS, 2002; SANTOS, 2009; TRIDENTE, 2009) que foi com a invenção da imprensa por Gutenberg, no século XV, que o Direito Autoral começou a dar os “primeiros passos”. Através da tecnologia inventada por Gutenberg houve uma verdadeira revolução na arte de produzir textos que, inicialmente, era realizada pelos copistas, o que gerava uma baixa produção, já que publicar um livro manualmente demorava muito mais do que publicar um impresso. A era pós-Gutenberg permitiu a produção de livros em larga escala. Para fins de comparação, antes da invenção de Gutenberg, tem-se que na Europa circulavam 30 mil livros, sendo na sua maioria a Bíblia e, após, esse número chegou a 13 milhões de livros, dos mais variados assuntos (TRIDENTE, 2009).

Até então, antes da revolução da impressão de livros, a sociedade não necessitava de meios legais rígidos para defender os direitos dos autores, uma vez que não existia grande circulação de livros e o aspecto econômico das obras literárias não era ainda explorada. Conforme comenta Manso (1987, p. 12-13):

As leis nascem das necessidades sociais. Enquanto as obras intelectuais não se prestavam a uma exploração econômica de natureza verdadeiramente comercial, porque sua produção não podia realizar-se em escala industrial, nenhuma razão parecia haver para legislar-se sobre as violações do que deveria ser direito dos autores. Essas violações resumiam-se, praticamente, no plágio, isto é, no furto da obra, para obter glória, muito mais do que algum proveito econômico. Somente após o advento da imprensa, com os melhoramentos que Gutenberg introduziu com os tipos móveis, no século XV, é que surgiu a concreta necessidade de legislar sobre a publicação das obras, principalmente literárias. Inicialmente, por razões de ordem política ou religiosa, mas sempre com propósito de efetivar a censura das idéias, surgiram os privilégios, concedidos pelos governantes, por prazos limitados e que estavam sempre sujeitos a ser revogados, segundo interesses desses mesmos governantes. E, mesmo assim, os primeiros privilégios não foram concedidos aos autores das obras, mas aos editores.

Porém, devemos destacar duas vertentes históricas que têm relações diretas com o Direito Autoral conhecido atualmente. A primeira delas foi a criação do sistema *copyright* (em português direito de cópia), surgido na Inglaterra, no século

XVI. O *copyright* nada mais era do que uma concessão, dada pela realeza inglesa, de direitos de exploração econômica e impressão de livros aos editores da época. Para os editores garantirem tais direitos era necessário participar da *Stationer's Company* (que era uma organização de editores). Em troca dessas concessões a realeza inglesa exigia o controle, através da censura, do que era produzido naquele país. Nota-se que, num primeiro momento, a proteção era dada apenas aos editores e não aos autores das obras: “Na origem, [...], o direito autoral nada tem a ver com a proteção dos autores [...]. O *copyright* inglês favorecia amplamente o poder real (por meio da censura) e os editores (por meio do monopólio) [...]” (TRIDENTE, 2009, p. 5). Os autores não tinham escolha, sujeitando-se à censura e aos preços impostos pelos editores que, na época, eram os únicos compradores disponíveis no mercado.

Conforme aumentava o desenvolvimento da indústria editorial, através do monopólio e da censura, aumentava a insatisfação dos autores, que reclamavam seus direitos. Então, em 1694, a Inglaterra pôs fim ao monopólio dos livreiros, fazendo com que a indústria se enfraquecesse. Não contentes, os livreiros decidiram apoiar os autores, pedindo que fosse concedida a proteção aos mesmos e a suas obras, no intuito de, após essa concessão, negociar os direitos de exploração e impressão.

Em 1710, a Rainha Ana (ocupante do trono da Inglaterra na época) criou o *Statute of Anne*, mais conhecido como o Ato da Rainha Ana. Esse ato continuou permitindo que os editores imprimissem livros; no entanto, só poderiam fazê-lo se pedissem a autorização, através de um contrato, para o autor da obra. Também foi concedido aos editores o direito de cópia de obras pelo prazo de 21 anos (ABRÃO, 2002). A criação desse ato permitiu que os autores negociassem mais com os diferentes editores, garantindo a concorrência entre os diversos editores e livreiros da época, e também que os autores colocassem seus nomes nos livros, tirando-os do anonimato. No mais, o *Statute of Anne* não favoreceu os direitos dos autores, propriamente dito, sobre a sua obra, mas foi um grande passo para o desenvolvimento do Direito Autoral.

No decorrer dos anos, inúmeros atos, decretos e regras foram estabelecidos para cuidar dos direitos dos autores ou simplesmente citá-los. Santos (2009) destaca as leis estaduais sobre o *copyright*, elaboradas pelos Estados Unidos da América no ano de 1783. Mas foi somente no ano de 1787 que a Constituição americana

amparou, pela primeira vez, os direitos dos autores com o objetivo de estimular a proteção das obras e dos autores, além de estimular o desenvolvimento da cultura naquele país.

No entanto, a segunda vertente histórica foi a que mais se aproximou e influenciou o Direito Autoral que hoje conhecemos. Ocorrida na Revolução Francesa, em 1789, com os moldes de igualdade, liberdade e fraternidade, a França foi o primeiro país a estabelecer direitos àqueles que criavam as obras de fato, ou seja, os autores. Houve, então, o surgimento do *Droit d'Auteur* (em português direito de autor) que “enfoca também os aspectos morais, o direito que o autor tem ao ineditismo, à paternidade, à integridade de sua obra, que não pode ser modificada sem o seu expresso consentimento.” (GANDELMAN, 1997, p. 30). Esses privilégios concedidos são parecidos com os conhecidos atualmente.

Portanto, o surgimento do Direito Autoral, segundo Abrão (2002), tem relação com dois fatos: um deles foi o tecnológico (com o surgimento de equipamentos que começaram a produzir obras em larga escala) e outro foi o ideológico (que carregam os princípios da Revolução Francesa, focando a pessoa do autor). Outros atos, convenções, leis e resoluções também foram importantes para o desenvolvimento e firmamento do Direito Autoral perante a sociedade. Esses fatos serão descritos posteriormente com maiores detalhes. A seguir, será aprofundado o Direito Autoral no mundo e no Brasil.

### *2.1.1 Direito Autoral no Mundo e no Brasil: tratados internacionais*

Existem diversos tratados, acordos e convenções internacionais referentes à matéria do Direito Autoral. Aqui destacaremos, no entanto, as mais significativas na história da estruturação do Direito Autoral, em escala mundial. O conhecimento avançou, e ainda avança, proporcionalmente ao avanço das tecnologias, fazendo com que as formas de proteção das obras intelectuais, científicas e artísticas gerassem uma preocupação mundial. Conforme explica Martins (2002, p. 403-404):

Os meios cada vez mais rápidos e mais fáceis de divulgação da obra escrita tornaram necessárias medidas tendentes a assegurar-lhes a proteção não apenas nos limites restritos de cada país, mas em escala mundial. Ocorre, assim, na evolução dos direitos autorais um alargamento cada vez maior e simultâneo da concepção jurídica e da base geográfica: inexistentes nos primeiros tempos, passam a ser toscamente reconhecidos em certas cidades, depois melhor configurado em Estados da mesma nacionalidade, a seguir ainda mais rigorosamente definidos em países inteiros, mais tarde adotados por um grupo de nações que os protegiam reciprocamente, até chegar aos nossos dias em que a respectiva Convenção chama-se, significativamente, de *universal*. Ela é universal nos dois sentidos da palavra: não apenas porque visa obter a adesão de todos os países do mundo, mas ainda porque protege indistintamente todas as obras científicas, literárias ou artísticas, qualquer que seja o seu meio de expressão ou a sua forma de realização.

A primeira convenção internacional que tratou do reconhecimento da proteção do Direito Autoral de obras intelectuais e artísticas data do dia 09/09/1886. Tal convenção levou o nome da cidade de Berna, na Suíça, que sediou as reuniões para a sua elaboração. A Convenção, em seus 21 artigos e 1 adicional, estabeleceu diretrizes para a aplicação da norma jurídica sobre o Direito Autoral em todos os países que a aderiram. No entanto, a Convenção de Berna, também chamada de União Internacional de Berna, sofreu diversas revisões, dentre as quais citamos a de Paris em 1896, a de Berlim em 1908, a de Roma em 1928, a de Bruxelas em 1948, a de Estocolmo em 1967, e por último, novamente, a de Paris, em 1971 e 1979 (MARTINS, 2002). Diversos países adotaram a Convenção de Berna desde então, dentre eles os Europeus, os Africanos, os Asiáticos, a Austrália e o Canadá. O Brasil aderiu à Convenção em 19/11/1951, quando o Congresso Brasileiro aprovou o decreto de nº 59, mas somente em 18/01/1954 o decreto de nº 34.954 foi promulgado (MARTINS, 2002).

A Convenção de Berna consiste em diretrizes de proteção mínima das obras intelectuais e artísticas, “[...] deixando a cargo das legislações internas o disciplinamento da matéria, e a respectiva punição, de acordo com os usos e costumes de cada país.” (ABRÃO, 2002, p. 43-44). A partir desses princípios, cada país que adotou a Convenção deveria elaborar suas próprias leis nacionais sobre a matéria do Direito Autoral. Sendo assim, a soberania de cada país era respeitada. Atualmente, ela é administrada pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), órgão pertencente às Nações Unidas (ONU).

As diretrizes propostas pela Convenção de Berna garantem aos autores e às obras três níveis mínimos de proteção:

a) o princípio do tratamento nacional, segundo o qual será dispensado às obras estrangeiras o mesmo tratamento dispensado por qualquer país às obras dos seus respectivos nacionais; b) o princípio de proteção automática, segundo o qual a proteção independe do cumprimento de qualquer formalidade como o registro ou o depósito para o gozo da proteção legal; c) o princípio da independência na proteção, segundo o qual a fruição e o exercício dos direitos independem até mesmo da existência de proteção no país de origem da obra, desde que circule por outros países membros da União. (ABRÃO, 2002, p. 44)

Curiosamente, os Estados Unidos da América não aderiram à Convenção de Berna, pois não concordavam com o princípio da proteção automática, ou seja, independentemente do registro, a obra estaria protegida. Foi então que, após muitas discussões e reuniões com diversos países, no ano de 1952, em Genebra, a UNESCO, organismo pertencente a ONU, juntamente com os Estados Unidos da América, organizou e redigiu a Convenção Universal do Direito de Autor, também conhecida como Convenção de Genebra. Essa foi adotada também por diversos países, inclusive os que faziam parte da Convenção de Berna.

São princípios da Convenção de Genebra:

a) o do tratamento nacional, ou o princípio de assimilação das obras estrangeiras às nacionais; b) o da formalidade mínima dispensável, segundo o qual entender-se-á como protegida a obra, independentemente da existência ou não das exigências internas dos países signatários, que desde a primeira publicação consentida, traga impresso o símbolo © (*copyright*) acompanhado do nome do titular do direito de autor, seguido da indicação do ano da primeira publicação. (ABRÃO, 2002, p. 46)

Igualando-se à Convenção de Berna, a Convenção de Genebra foi revista em Paris, no ano de 1971 e, atualmente, também é administrada pela OMPI. O Brasil adotou-a no ano de 1975. A única diferença entre as duas convenções é o princípio de proteção das obras. Embora a Convenção de Genebra não tivesse o intuito de substituir os tratados e acordos até então firmados, os países que a adotaram deveriam instituir ou modificar as suas leis internas para a aplicação dos princípios adotados na própria Convenção.

Abrão (2002, p. 47) conclui sobre as duas convenções:

Enquanto Berna garante a qualquer nacional de qualquer país proteção à obra desde o instante em que é concebida, não importando esteja ou não publicada, posto que lhe atribui uma proteção de caráter moral, independentemente de menção de reserva, registro ou depósito, Genebra, ao invés, só garante a proteção aos nacionais de outros estados sob duas condições: estar a obra publicada, em qualquer país signatário, e estar identificada sob a formalidade mínima da menção de reserva, acrescida do nome e do ano de publicação da obra.

As Convenções de Berna e de Genebra foram os primeiros tratados internacionais referentes à proteção da propriedade intelectual e ainda estão vigentes e são respeitados pelos diversos países que as aderiram. Contudo, elas foram o marco, fornecendo normas norteadoras, para que cada país discutisse e elaborasse a sua própria lei de proteção da matéria do Direito Autoral, permitindo, assim, a evolução deste para a maneira como o conhecemos atualmente.

Após a consolidação das duas convenções, Berna e Genebra, surgiram debates em torno da comercialização da informação. As discussões sobre a Propriedade Intelectual e o comércio internacional sugeriram a igualdade nos “[...] métodos de ação, de punição e de proteção entre países de sistemas jurídicos diferentes, o que era evitado por Berna e Genebra [...]” (ABRÃO, 2002, p. 49), que sempre priorizaram o respeito às leis internas e a soberania de cada Estado-membro. Em 1979, essas discussões começaram a ser organizadas pelo *General Agreement on Tariffs and Trade* (GATT), em português Acordo Geral de Tarifas e Comércio. E em 1986 teve início as negociações à Rodada Uruguai do GATT, que só terminou em 1994. Como resultado, criou-se a Organização Mundial do Comércio (OMC) que, dentre outras funções, passou a regulamentar o “[...] comércio internacional dos bens imateriais por meio do Acordo Relativo aos Aspectos da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, conhecido pela sigla TRIPS [...]” (ABRÃO, 2002, p. 49).

Abrão (2002, p. 50) explica qual foi o resultado desse acordo no que diz respeito aos Direitos Autorais:

Deu-se, então, a grande guinada, no trato internacional da matéria [Direito Autoral]: de obras do espírito, de carácter estético, cultural, artístico passaram a ser consideradas como mercadoria, de alta aceitação e consumo no mundo inteiro [...], posto que fixadas em suporte mecânico. A razão da mudança residia a percepção por parte dos países sede das multinacionais da propriedade intelectual da ocorrência: a) de um aumento brutal nos rendimentos internos e externos em virtude das licenças e concessões de uso de obras intelectuais [...]; b) no aumento dos respectivos níveis de emprego; c) no aumento paralelo da pirataria, que provocava escapes consideráveis de renda.

Esse foi um dos motivos que descaracterizou um dos objetivos dos Direitos Autorais, que é o de promover o acesso à cultura, já que o produto desenvolvido pelo criador passou a ser visto somente como mercadoria comercial, passível de lucro (diga-se de passagem, lucro maior para os editores e publicadores do que para os autores), desconsiderando os anseios e os direitos da sociedade de consumir informação.

No ano de 1994, o Brasil, juntamente com 132 países, aderiram em suas legislações internas ao acordo da OMC. Vale salientar que o acordo TRIPS (da OMC) trata apenas do aspecto comercial relacionado ao Direito Autoral, não desqualificando as convenções administradas pela OMPI que continua trabalhando nas questões da harmonização e atualização dos Direitos Autorais. Como exemplo, citamos a *WIPO Copyright Treaty* (WCT), que a OMPI, em 1996, patrocinou, justamente, pensando na atualização dos Direitos Autorais e no desenvolvimento de novas tecnologias como a Internet. A título de conhecimento, o Brasil não aderiu ao acordo WCT.

Pensando nas novas tecnologias que estavam surgindo, o Congresso dos Estados Unidos da América, no ano de 1998, a partir da aprovação de lei interna, modificou o título 17 de seu Código Norte-Americano, referente à propriedade intelectual dos Direitos Autorais e conexos, que ficou conhecido como a Lei de Cópia Digital do Milênio (*Digital Millenium Copyright Act*). Essa lei trata da matéria relacionada às novas tecnologias e aos programas de computadores em relação ao *copyright* (o direito de cópia americano) e às regras quanto ao registro de obras protegidas pelo Direito Autoral (ABRÃO, 2002).

Por fim, em 21/05/2001 a Comunidade Européia resolveu rever o assunto através da Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. Essa Diretiva teve por objetivo equilibrar certos aspectos abordados pelo Direito Autoral e

conexos entre a atual sociedade da informação e os países da União Européia, respeitando a tradição das legislações internas de cada país membro, visando uma política legislativa mais flexível que “[...] estimule o desenvolvimento e a comercialização de novos produtos e serviços bem como a criação e a exploração de seu conteúdo na sociedade da informação na Europa.” (ABRÃO, 2002, p. 55).

Conclui-se que os diversos tratados, normas, diretivas, dentre outros acordos sobre o Direito Autoral só acrescentaram e desenvolveram a matéria em escala mundial. Os desafios encontrados na sociedade imersa, a cada dia, em novas tecnologias e em quantidades inimagináveis de informações alimentam o debate sobre o tema e as possíveis soluções para harmonizar o Direito Autoral com as necessidades informacionais da sociedade.

No próximo item é mostrado como foi a evolução e como se deu o desenvolvimento do Direito Autoral brasileiro.

### *2.1.2 Direito Autoral no mundo e no Brasil: o direito autoral brasileiro*

Conforme visto anteriormente, o Direito Autoral brasileiro é considerado recente, se comparado com as vertentes históricas apresentadas. Os primeiros passos para o seu desenvolvimento surgiram da regulamentação, através de lei, dos cursos jurídicos no Brasil, no ano de 1827. Essa lei permitia aos professores, mediante apresentação das súmulas de suas aulas, se aprovadas pelas Assembléias Gerais, os direitos de publicação dos seus compêndios por um período de dez anos (MANSO, 1987). Essa foi a primeira norma que estabeleceu certo direito aos autores. No entanto, esse pequeno privilégio só circulou nas primeiras faculdades de Direito de Olinda e São Paulo, não abarcando os demais autores. Três anos mais tarde, em 1830, o Código Criminal dispôs, em um artigo, o que era considerado ilegal em relação às obras produzidas por brasileiros, com a devida punição. Conforme nos explica Santos (2009, p. 45):

Em síntese, o referido artigo institui o delito de contrafação, punindo com a perda dos exemplares. Além disso, criou indiretamente o direito autoral de reprodução a partir de um tipo incriminador que proibia várias modalidades de reprodução, como imprimir, gravar ou litografar escritos ou estampas feitas por brasileiros. Observa-se a ausência de proteção para os estrangeiros.

O escritor José de Alencar tentou, em 1875, reivindicar os seus direitos como autor e propôs um projeto de lei ao Parlamento Brasileiro. Porém o projeto nem chegou a ser votado (HAMMES, 1984).

O Código Penal de 1890 abarcou as mesmas idéias já estabelecidas no Código Criminal de 1830. Em oito artigos versava sobre as infrações e violações de obras literárias e científicas. No entanto, foi com a primeira Constituição da República, em 1891, que o Direito Autoral foi tratado explicitamente, no §26 do artigo 72, onde era garantido e assegurado aos autores o direito exclusivo de reprodução das suas obras. Também era assegurado aos herdeiros gozarem de tal garantia conforme determinações na lei (SANTOS, 2009). Não foi por acaso que a Constituição Brasileira de 1891 abordou tal assunto, pois esta foi editada cinco anos depois da Convenção de Berna. Após tratamento constitucional da matéria, o Brasil, influenciado pela Constituição, promulgou a primeira lei que reconheceu o Direito Autoral, sob o nº 496, no dia 1º/08/1898. No entanto, a lei não estava de acordo com os princípios da Convenção de Berna, pois exigia o registro da obra e garantia a sua proteção por 50 anos contados da data da primeira publicação. Com a primeira lei publicada, conforme nos explica Hammes (1984, p. 29) “[...] Seguiu-se um grande número de leis esparsas regulando matéria que direta ou indiretamente afeta o Direito de Autor, criando um labirinto de disposições sempre mais difícil de penetrar mesmo para o estudioso e especialista.”.

Após o surgimento de diversas leis e códigos que tratavam sobre a matéria do Direito Autoral, surge, em 1973, a primeira regulamentação específica sobre o tema, a lei nº 5.988, que regulou os direitos autorais e os direitos conexos. A lei de 1973 era uma compilação das leis que, direta ou indiretamente, discutiam o Direito Autoral e estava de acordo com as diretrizes propostas pela Convenção de Berna de 1886, aderida pelo Brasil. Isso fez com que o Direito Autoral se desvinculasse por completo do Código Civil brasileiro.

Nesse sentido, é importante lembrar que também ocorreram diversas mudanças na Constituição da República, que a partir de 1891 sofreu diversas alterações nos anos de 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 até chegar na Constituição de 1988, que é a Carta Magna que rege o nosso país até hoje. Todas as leis provém dela. No caso do Direito Autoral, a Constituição de 1988 reservou em seu artigo 5º, incisos XXVII e XXVIII, a sua proteção através dos direitos e das garantias fundamentais dos brasileiros:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas. (BRASIL, 1988)

Salienta-se que a violação dos Direitos Autorais nada mais é do que a violação da carta maior que rege o nosso país, ou seja, a Constituição da República.

Seguindo o desenvolvimento da humanidade, bem como as novas tendências tecnológicas, o Brasil começou a perceber que a lei de Direito Autoral de 1973 não contemplava e, sobretudo, não se encaixava nos novos padrões sociais. Então, em 1998, uma nova lei sobre a matéria foi promulgada. A lei nº 9.610, de 19 de fevereiro, observou os conceitos já seguidos por outros países, bem como os princípios constitucionais de 1988. Também não deixou de se ater às diretrizes da Convenção de Berna e da Convenção de Roma. Essa última trata de regras para os direitos conexos, ou seja, regras que abordam os direitos dos intérpretes, produtores de fonogramas e organismos de radiodifusão (tal assunto será melhor abordado no item 2.1.3).

O Brasil também promulgou, no mesmo ano, a lei nº 9.609/98, que regula a proteção da propriedade intelectual dos programas de computadores. Antes disso, em 1996, a lei nº 9.279 regulou os direitos e as obrigações relativas à propriedade

industrial e, em 1997, instituiu a lei nº 9.456, que regulou a lei dos cultivares, que faz parte das divisões da Propriedade Intelectual (pelo menos no Brasil).

Percebe-se que o Brasil se preocupou em se desenvolver, pelo menos no que tange à legislação, perante o progresso das ciências, das artes, das tecnologias e da literatura. No entanto, com a chegada do século XXI, discussões surgem a respeito do equilíbrio da legislação do Direito Autoral e o direito da sociedade em acessar as obras publicadas. Hoje, diversos debates e seminários são promovidos pelo Ministério da Cultura que, inclusive, criou, em 2007, o Fórum Nacional de Direito Autoral, com o intuito de discutir com a sociedade a legislação existente para tentar solucionar essas questões.<sup>1</sup>

No próximo item, aspectos importantes sobre a lei autoral brasileira serão analisados, bem como se a mesma está adequada aos anseios e ao desenvolvimento da sociedade.

### *2.1.3 Aspectos sobre a atual Lei Brasileira de Direito Autoral*

Como visto anteriormente, hoje, a lei que regula no Brasil os Direitos Autorais e os que lhes são conexos é a de nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Pretende-se, nesse item, esclarecer alguns pontos relevantes sobre a Lei, bem como seus objetivos junto à sociedade. Porém, antes de uma reflexão sobre os objetivos primordiais da Lei de Direito Autoral, serão abordados conceitos importantes para o seu entendimento.

Segundo o site do Ministério da Cultura Brasileiro, o conceito de Direito Autoral:

É um conjunto de direitos morais e patrimoniais sobre as criações do espírito, expressas por quaisquer meios ou fixadas em quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis, que se concede aos criadores de obras intelectuais. A proteção aos direitos autorais não requer nenhum tipo de registro formal. Tratam-se de direitos exclusivos e monopolísticos. (BRASIL, c2008c)

---

<sup>1</sup> Disponível em: <[http://blogs.cultura.gov.br/direito\\_autoral/](http://blogs.cultura.gov.br/direito_autoral/)>. Acesso em: 11 jun. 2009.

Já o Direito de Autor “[...] é o direito que o criador de obra intelectual tem de gozar dos produtos resultantes da reprodução, da execução ou da representação de suas criações.” (BRASIL, c2008a). Aos autores pertencem dois tipos distintos de direitos: os direitos morais e os direitos patrimoniais. Os direitos morais são “aqueles que unem indissolavelmente o criador à obra criada. Emanam da personalidade do autor e imprimem um estilo a ela [...]” (SANTOS, 2009, p. 82). Esses direitos são inalienáveis e irrenunciáveis, ou seja, o autor não pode transferir ou renunciar tais direitos. Já os direitos patrimoniais são “[...] os direitos pecuniários exclusivos do criador, decorrentes da exploração econômica da obra [...]” (SANTOS, 2009, p. 84). Ou seja, os direitos patrimoniais são exclusivos e, para exibir, reproduzir, expor publicamente, transmitir por meios digitais, dentre outros, é necessário uma autorização prévia e expressa do autor (ABRÃO, 2002).

Conforme a Lei brasileira nº 9.610/1998 no capítulo II, art. 24, incisos I ao VII, são direitos morais do autor:

- I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;
- II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;
- III - o de conservar a obra inédita;
- IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;
- V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;
- VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;
- VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado. (BRASIL, 1998)

De acordo com o art. 41 da Lei de Direito Autoral, os direitos patrimoniais têm validade de 70 anos contados do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da morte do detentor de tais direitos. Caso a obra artística, literária ou científica possua co-autores, o art. 42 da mesma Lei observa que o prazo de 70 anos será contado da morte do último co-autor sobrevivente. Após esse período, estipulado pela Lei, a obra cai em Domínio Público e pode ser utilizada pela sociedade sem precisar de prévia autorização dos antigos detentores dos direitos patrimoniais da obra. Vale

lembrar que o direito moral permanece para sempre, uma vez que o direito à paternidade da obra é indissolúvel.

Além dos direitos morais e patrimoniais, a Lei de Direito Autoral brasileira também protege os direitos que lhes são conexos, a saber:

Os Direitos Conexos têm como finalidade a proteção dos interesses jurídicos de certas pessoas ou organizações que contribuem para tornar as obras acessíveis ao público ou que acrescentem à obra seu talento criativo, conhecimento técnico ou competência em organização. No Brasil, chamamos Direitos Autorais o conjunto de Direito de Autor e Direito Conexos. Os titulares de direitos conexos são: o artista, sobre sua interpretação ou execução; o produtor de fonogramas, sobre sua produção sonora; e o organismo de radiodifusão, sobre sua emissão. (BRASIL, c2008a)

O Direito Autoral brasileiro tem como base dois pilares que pretendem equilibrar-se entre si. O primeiro deles é “[...] o interesse privado do autor que deve ter assegurada a exploração econômica de sua criação intelectual [...]” e o segundo pilar é “[...] o interesse público da coletividade que deseja ter acesso à obra.” (SANTOS, 2009, p.158). Buscando esse equilíbrio entre o interesse público e privado, ao mesmo tempo em que a Lei protege os direitos dos autores e suas obras, ela também limita esses direitos através de normas que chamamos de limitações e exceções. O site do Ministério da Cultura explica:

Trata-se de atos que o usuário de uma obra protegida pode fazer sem ter de obter a autorização prévia do autor, tais como cópia de pequenos trechos, as citações para efeito de debate e polêmica, a execução musical e a representação teatral no recesso familiar, entre outros. (BRASIL, c2008b)

As limitações e exceções impostas pela Lei têm o objetivo de não torná-la impeditiva para o desenvolvimento cultural e social. Por isso o art. 8, 41 e 46 tratam especificamente dessas limitações. O art. 8 da Lei elenca as criações intelectuais que não são protegidas pelo Direito Autoral. São elas:

- I - as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;
- II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;
- III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;
- IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;
- V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;
- VI - os nomes e títulos isolados;
- VII - o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras. (BRASIL, 1998)

O art. 41 da Lei traz a temporalidade dos direitos patrimoniais: “[...] perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.” (BRASIL, 1998). E o art. 46 apresenta as limitações dos direitos dos autores, a saber:

- I - a reprodução:
  - a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;
  - b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;
  - c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;
  - d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;
- II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;
- III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;
- IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;
- V - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;
- VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos

estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

VII - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores. (BRASIL, 1998)

Após essas exposições, é possível afirmar que os direitos dos autores não são absolutos, assim como também não são os da sociedade. No entanto, se houver uma análise do que foi visto até agora, será possível perceber que a Lei de Direito Autoral brasileira é bastante restritiva e dificulta os interesses sociais e o uso das obras protegidas. O próprio site do Ministério da Cultura considera a atual Lei uma das mais restritivas e expõe questões relativas às dificuldades impostas pela Lei:

[...] a Lei Autoral brasileira é uma das mais restritivas, impedindo, por exemplo, a cópia privada de obra integral, a realização de cópia de segurança por parte de museus e arquivos, da reprodução de obras para utilização de portadores de necessidades especiais (exceto braile para deficientes visuais), entre outros. No estado atual da Lei, é um ilícito, por exemplo, copiar uma música de um CD legalmente adquirido para um IPOD ou um MP3 ou MP4. (BRASIL, c2008b)

Há, sem dúvida alguma, a necessidade de revisão dos conceitos estabelecidos pela atual Lei, buscando o equilíbrio entre os interesses sociais e os interesses dos autores, ou seja, o equilíbrio entre os objetivos a que a própria Lei se propõe. Sabemos que o incentivo, bem como a remuneração, são funções primordiais dos direitos dos autores pelas suas contribuições intelectuais. Isso incentivaria mais as produções intelectuais e a evolução da matéria. No entanto, é também função do Direito Autoral incentivar a difusão da cultura e estimular o processo evolutivo das civilizações. São essas razões que fazem com que os autores, ao disponibilizarem o seu conhecimento à sociedade, cumpram com o papel social que o Direito Autoral se diz propor (SANTOS, 2009).

No próximo item serão abordadas questões relativas ao Direito Autoral na era digital.

## 2.2 Direito Autoral na Era Digital

Como já mencionado anteriormente, o surgimento do Direito Autoral tem forte ligação com o surgimento de uma tecnologia. Tal tecnologia foi a imprensa de tipos móveis, que no século XV revolucionou a reprodução dos textos, que passaram a ser produzidos em larga escala. Sabe-se também da enorme necessidade da humanidade em produzir conhecimento, e que este está proporcionalmente ligado ao avanço das tecnologias e as invenções criativas. Conforme afirma Santos (2009, p.91):

[...] o desenvolvimento do homem está diretamente ligado à sua capacidade de criar, de inventar, de construir ferramentas para facilitar sua vida ou proporcionar alguma sensação de conforto, de bem-estar. Sem o domínio da agricultura o homem não teria deixado de ser nômade, sem o conhecimento de técnicas de metalurgia ele não poderia defender seu núcleo social de invasores, sem as caravelas não teria feito as grandes navegações. Em outras palavras, sem o desenvolvimento tecnológico, impulsionado pela capacidade criativa do ser humano, ainda estaríamos vivendo em cavernas, no escuro, passando frio no inverno e calor no verão, e mudando periodicamente em busca de alimentos. Em síntese, a tecnologia compreendida como novas ferramentas e inventos, anda de mãos dadas com a evolução da humanidade.

Hoje, a invenção que causa maior impacto na humanidade é a Internet aliada às tecnologias de informação, tais como o *MP3*, *I-Pods* e telefones celulares de última geração. Seu impacto é igual ao proporcionado pela invenção da imprensa por tipos móveis de Gutenberg que teve como efeito o crescimento no fluxo da informação, uma vez que a quantidade de documentos gerados e disseminados elevou-se a grandes níveis. Tal crescimento talvez seja impossível de ser contabilizado. As informações estão ao nosso alcance em frações de segundos e podemos acessá-las, trocá-las, enviá-las através de mensagens, dentre muitas outras possibilidades, com pessoas do outro lado do mundo, com culturas, conhecimentos e vivências diferentes.

Hoje, a Internet oferece em seu ambiente diversas ferramentas para a navegação, “[...] agindo como uma verdadeira incubadora mediática, já que dá espaço para a criação de diversos dispositivos comunicacionais.” (LEMOS, 2004,

p.119). Os exemplos são o *e-mail*, a *WWW (World Wide Web)*, ferramentas que permitem o diálogo em tempo real (*Google talk, MSN, etc.*), redes de relacionamento, comunidades virtuais, *blogs*, dentre outros. Outra questão importante a mencionar sobre a Internet é que o usuário não só consome informações, como também contribui cientificamente com novas descobertas no campo da pesquisa, disponibilizando-as na rede, aumentando a expansão do conhecimento e do saber.

Cada vez mais a tendência de colaboração de idéias e saberes ascende na Internet. É o que chamamos de *Web Social*, mais conhecida como *Web 2.0*, que constrói o seu pilar na colaboração. Essa colaboração permite construir coletivamente e criativamente o conhecimento na rede. A *Web 2.0* é:

[...] a segunda geração de serviços online e caracteriza-se por potencializar as formas de publicação, compartilhamento e organização de informações, além de ampliar os espaços para a interação entre os participantes do processo. A *Web 2.0* refere-se não apenas a uma combinação de técnicas informáticas (serviços *Web*, linguagem *Ajax*, *Web syndication*, etc.), mas também a um determinado período tecnológico, a um conjunto de novas estratégias mercadológicas e a processos de comunicação mediados pelo computador. (PRIMO, 2007, p. 01)

Para Arnal (2008), a *Web 2.0* sustenta-se em três pilares: a *web* como plataforma; a mistura da informação na *web*; e a arquitetura de participação. A *web* como plataforma significa dizer que existem, hoje, serviços disponíveis capazes de substituir a função de *desktop* que utilizamos. Como exemplo temos o *Google Docs*<sup>2</sup>, que substituem os editores de textos. A mistura da informação na *web*, isto é, a troca de informações que acontece entre os diferentes *sites* existentes, possibilita a criação de novos serviços de *sites* a partir desses dados movimentados. Já a arquitetura de participação significa a presença constante do usuário, ou seja, o usuário passa a ser o personagem principal da *web*. Além de consumir informações, ele também contribui ativamente nesse ambiente produzindo informação.

Em se tratando de Direito Autoral, é justamente nessa coletividade e nas diversas possibilidades de criações existentes na Internet que ele está esbarrando. Santos (2009, p. 162) pondera:

---

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://docs.google.com>>.

Em síntese a LDA [Lei de Direito Autoral] aplica-se à Internet. Contudo, não podemos deixar de observar que essa norma nasceu há dez anos [1998], período em que a Internet ainda estava engatinhando. De lá para cá muita coisa mudou e por conta de situações que não poderiam ter sido previstas pelo legislador, entendemos que algumas modificações devem ser observadas, a fim de garantir maior segurança aos titulares dos direitos autorais, bem como permitir que a sociedade tenha acesso à obra. Contudo, qualquer alteração na lei deve primar pelo equilíbrio entre o direito do titular da obra e o direito de acesso da sociedade.

Projetos de licenças de uso colaborativos surgem na tentativa de proporcionar um equilíbrio nessas questões, referentes à colaboração e à coletividade existente na rede, para quebrar as barreiras impostas pela Lei de Direito Autoral, que não acompanhou as mudanças tecnológicas impostas à sociedade (SANTOS, 2009; TRIDENTE, 2009). Vale ressaltar que foi nesse contexto de crescentes avanços tecnológicos, de facilidade de busca por informação, juntamente com a tendência colaborativa da rede, que se desenvolveu uma nova sociedade denominada Sociedade da Informação.

Mas será que as informações contidas na Internet e consumidas pela Sociedade da Informação são livres e podemos utilizá-las sem restrições? A resposta a essa pergunta é não. A Internet, assim como o papel, é mais um suporte para disponibilizar a informação. Portanto, a maioria dessas informações é protegida pelo Direito Autoral. A Lei nº 9.610/98 é clara em seu artigo 7º quando fala: “São obras intelectuais protegidas as criações de espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro [...]” (BRASIL, 1998, grifo nosso).

É evidente que à medida que a internet e a era digital evoluem, evolui a oportunidade de criadores intelectuais, cientistas e artistas exporem seus trabalhos na rede, e se permite que os mesmos tenham alcance e visibilidade surpreendentes. Mas o desafio de controlar o uso das obras é enorme e difícil (SANTOS, 2009). Não é por acaso que o Direito Autoral está intimamente ligado com a evolução tecnológica (foi assim que ocorreu no decorrer da história). Debates surgem a respeito da matéria, tentando entender se a Lei do Direito Autoral está de acordo com a realidade tecnológica e, acima de tudo, cumprindo o seu papel, incentivando a criação intelectual ao mesmo tempo em que incentiva o acesso da sociedade à informação gerada.

No próximo item, serão abordadas as questões relativas ao Direito à informação e à atuação do bibliotecário nesse contexto.

### **2.3 Direito à Informação: atuação do bibliotecário**

De acordo com o que já foi mencionado no decorrer desse trabalho, sabemos que um dos fatores principais para estimular o desenvolvimento da sociedade é o acesso à informação. Ela tem fundamental importância na geração do conhecimento, que, por conseguinte, deverá possibilitar a satisfação das diferentes demandas da sociedade (AMARAL, 1995).

Pensando no direito da sociedade ao acesso à informação, em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi proclamada pela ONU. No seu art. XXVII o acesso à informação é contemplado, onde diz:

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do processo científico e de seus benefícios. 2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948)

Observamos que já era intenção, desde a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o equilíbrio entre o direito do autor e o direito do cidadão em ter acesso à informação, bem como de participar do processo cultural da sociedade, permitindo, assim, que a liberdade de expressão e de opinião evoluísse. A Constituição brasileira de 1988 também nos garante o acesso à informação em seu artigo 5º, parágrafo XIV, onde diz: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (BRASIL, 1988). Já no artigo 215, a Constituição diz que o governo garantirá “[...] a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” (BRASIL, 1988).

A tabela abaixo mostra a relação entre os direitos, as liberdades e os deveres de cada ator na sociedade, neste caso, os profissionais, os cidadãos e o poder público:

<b>Direito à Informação (Direitos, liberdades e deveres)</b>		
<b>Profissionais</b>	<b>Cidadãos</b>	<b>Poder Público</b>
Acesso à fonte	Acesso à informação verdadeira	Administração pública aberta
Sigilo da fonte	Pluralismo informativo	Políticas públicas de comunicação
Direito autoral	Direito de resposta	

**QUADRO 1** – Relação entre o Direito à Informação e os deveres dos profissionais, cidadãos e poder público.

**Fonte:** Adaptação de Brittes e Pereira (2007).

Percebe-se que cabe ao profissional cumprir com as determinações garantidas pelo Direito Fundamental do cidadão em ter acesso à informação. Para isso, esse profissional necessita que as fontes de informações estejam livres. Já para o poder público é necessário que a administração seja aberta à participação da sociedade, criando-se, assim, a colaboração entre esses atores em todos os processos de informação na sociedade (BRITTES; PEREIRA, 2007).

Mas quem será o profissional que garantirá o acesso à informação e a sua disseminação? Acredita-se que o profissional adequado para responder a esses questionamentos é o da informação e, dentre os quais, estão os bibliotecários. Para Santos e Passos (2000, p. 2):

Com o início do século XXI, o chamado século do futuro, várias indagações continuam freqüentes com relação às diversas formas de disseminação do conhecimento. O desenvolvimento científico e tecnológico na área de informação, determinou a criação de diversos formatos para utilização das informações, e por este acontecimento ocorrer de forma acelerada, houve uma certa expectativa em torno de qual seria a funcionalidade das bibliotecas [e dos bibliotecários] [...].

A *International Federation of Library Associations* (IFLA) em seu manifesto sobre a Internet afirma que é uma das atividades essenciais das bibliotecas e dos profissionais da informação garantir, independente das barreiras e dos suportes, o livre acesso à informação, bem como remover “As barreiras para a circulação da informação [...], especialmente aquelas que favorecem a desigualdade, a pobreza e

o desespero.”<sup>3</sup> (IFLA, 2008). Os profissionais da informação, ou seja, os bibliotecários, têm o dever de oferecer à sociedade, através dos serviços oferecidos pela instituição na qual atuam, acesso à informação e à cultura.

No que concerne ao direito à informação, podemos citar duas palavras essenciais: acesso e acessibilidade. Segundo Gomes (2006), a palavra “acesso” significa aproximação e a palavra “acessibilidade” significa livre acesso ou possibilidade de aproximação. Por isso, sem acesso não se tem acessibilidade. A sociedade enfrenta três grandes limitações para ter acesso à informação. A primeira é de ordem econômica, devido ao alto custo de meios para o acesso a algo. A segunda é de ordem política, que ocorre devido à autoridade que certos governos possuem, fazendo com que a disseminação da informação se torne difícil. Outro problema de cunho político ocorre quando alguém detém a informação e reluta em cedê-la, devido ao poder que a posse de tal informação dá. A terceira e última limitação, é de ordem técnica, que diz respeito às habilidades para acessar a informação e os meios disponíveis para esse acesso (equipamentos, suporte, etc.) (GOMES, 2006). Cabe ao bibliotecário tentar, em meio a essas limitações, propor soluções que possam diminuí-las com o objetivo de oferecer à sociedade o acesso à informação e à cultura. Amaral (1995, p. 225) completa dizendo que “Acesso significa mais que a mera localização. Trata-se de conectar idéias e pessoas. O desafio dos bibliotecários é [...] acrescentar algo com a informação oferecida ao usuário [...]”.

Desde que se tem conhecimento da profissão de bibliotecário, a ela está vinculada o estereótipo do “guardião do conhecimento”, ou aquele que preserva a cultura humana. Esse papel se encaixava muito bem ao bibliotecário do passado, pois a produção e demanda por informações era realmente reduzida. Contudo, hoje, com a evolução tecnológica conquistada pela humanidade, desde a imprensa de Gutenberg até a Internet, esse profissional teve que acompanhar esse desenvolvimento para atender as novas demandas informacionais impostas pela sociedade.

Atualmente, a função atribuída aos bibliotecários é a de organizar, tratar e disseminar a informação. Negativamente, a profissão ganhou o status de tecnicista e, mais negativamente ainda, alguns profissionais se contentaram com esse rótulo e

---

<sup>3</sup> Documento eletrônico. Disponível em: <<http://ifla.queenslibrary.org/III/misc/im-pt-br.htm>>. Acesso em: 17 out. 2009.

se estagnaram como bibliotecários catalogadores e classificadores. No entanto, por estarmos inseridos na Sociedade do Conhecimento, o bibliotecário deve assumir mudanças em seu papel e valores profissionais. Tais mudanças vêm agregadas com a função social que esse profissional pode exercer. Porém, segundo afirma Mueller (1989, p. 63-64), essa função está “[...] sujeita às influências do contexto, [e] exige que a prática profissional se modifique, para atender expectativas novas e diversificadas que emergem da sociedade.”. Apesar disso, Vieira (1983, p. 82) ressalta que, embora o bibliotecário trabalhe na área social, este:

[...] não se faz sentir como necessário pela sociedade, seja pelo simplismo de sua proposta profissional, seja pelo alheamento às questões sociais e políticas relevantes à comunidade ao país ou mesmo pela baixa qualificação desse profissional para o diálogo substantivo com os usuários de áreas especializadas.

O Código de Ética Profissional do Bibliotecário em sua seção II, art. 8, onde constam os deveres e obrigações desses profissionais diz: “O Bibliotecário deve interessar-se pelo bem público e, com tal finalidade, contribuir com seus conhecimentos, capacidade e experiência para melhor servir à coletividade.” (BRASIL, 1986). Portanto, é pensando nesse novo papel social que o bibliotecário deve criar novas demandas às suas atividades e desenvolver novas habilidades. Contribuir para a diminuição das manipulações de dominação e poder de informação, com o objetivo de democratizar os avanços científicos e tecnológicos, permitindo com que estes sejam distribuídos de forma eficiente e igualitária na sociedade, também fazem parte das atribuições que o bibliotecário pode assumir. Além disso, ele igualmente:

[...] deverá conhecer o cenário onde atua a instituição mantenedora da unidade de informação sob sua responsabilidade. Desde os aspectos sócio-culturais, econômicos, políticos, tecnológicos, demográficos e legais relacionados com o meio ambiente geral em nível macro, como relativos ao ambiente específico em que atua a instituição e o próprio ambiente interno, tudo deve ser estudado. (AMARAL, 1995, p. 226, grifo nosso)

Tratando-se de temas como disseminação, acesso e acessibilidade da informação, percebemos que as instituições que têm como objetivos (além dos muitos outros), esses três pilares são as bibliotecas, os museus, os arquivos, dentre

outros centros e unidades de informação. Assim, o profissional da informação “[...] tem cada vez mais oportunidade de ser um multiplicador de suas funções, tendo em vista as várias direções que podem ser seguidas [...]” (SANTOS; PASSOS, 2000, p. 8) e adotadas para trabalhar com a disseminação da informação, sempre pensando em contribuir com as necessidades impostas pela sociedade.

No entanto, conforme visto anteriormente no capítulo dedicado ao Direito Autoral, uma das barreiras enfrentadas pela lei diz respeito ao direito de acesso à informação da sociedade. Embora a lei tenha uma função social, as restrições impostas por ela a tornam impeditiva para cumprir tal função. Observa-se que a lei brasileira não apresenta exceções para instituições culturais como as bibliotecas, os museus e os arquivos, nem para a totalidade dos portadores de necessidades especiais. A única exceção contemplada é para os portadores de necessidades visuais (SANTOS, 2009).

Se os bibliotecários querem que a informação esteja acessível a todos, sem restrições, devem trabalhar juntamente com os demais profissionais que desejam isso, como os da área jurídica e os autores que gostariam de disponibilizar suas obras com maior facilidade à sociedade. Todos os esforços deveriam ser no intuito de criar um equilíbrio entre o Direito Autoral e o acesso à informação através das leis, processos e regulamentações que compõem a sociedade.

No próximo item abordaremos as possíveis soluções para o acesso mais livre às informações, sem deixar de lado o direito que os criadores possuem sobre as suas obras.

## **2.4 Possíveis Soluções**

Neste item pretende-se abordar discussões levantadas para as possíveis soluções do acesso às informações de forma mais livre por parte da sociedade. Portanto, assuntos como o *Open Access*, *Open Archives Initiative*, a doutrina do *fair use*, as licenças colaborativas como o *copyleft* e o *Creative Commons* serão examinados. Mas, primeiramente, uma breve introdução será feita sobre as questões científicas, econômicas e sociais que foram determinantes para o surgimento dos movimentos citados.

A comunicação científica é fator importante para o desenvolvimento da ciência. Conforme afirma Meadows (1999, p.vii):

A comunicação situa-se no próprio coração da ciência. É para ela tão vital quanto a própria pesquisa, pois a esta não cabe reivindicar com legitimidade este nome enquanto não houver sido analisada e aceita pelos pares. Isso exige, necessariamente, que seja comunicada. Ademais, o apoio às atividades científicas é dispendioso, e os recursos financeiros que lhes são alocados serão desperdiçados a menos que os resultados das pesquisas sejam mostrados aos públicos pertinentes. Qualquer que seja o ângulo pelo qual a examinemos, a comunicação eficiente e eficaz constitui parte essencial do processo de investigação científica.

Moreno e Márdero Arellano (2005) afirmam que o fluxo de informações dentro de uma determinada comunidade científica se dá através da disseminação e da transferência dessas informações, variando conforme as redes de comunicação estabelecidas nessas comunidades. Um dos objetivos que fazem determinado pesquisador comunicar sua pesquisa em canais reconhecidos é o prestígio na comunidade científica e o apoio financeiro para o andamento ou para o início de uma nova pesquisa. Desde o século XVII até meados do século XX, o principal canal de comunicação científica era o artigo publicado em periódicos impressos.

Sendo assim, para o progresso da ciência é necessário comunicá-la e, para comunicá-la, faz-se necessário a sua publicação. No entanto, com o decorrer das novas descobertas e da evolução da sociedade como um todo, o paradigma de publicação científica vem se modificando. Em relação a essas modificações Moreno e Márdero Arellano (2005, p. 76) falam que: “A publicação científica, como é conhecida atualmente, sofre o impacto de novas tecnologias de comunicação e informação, como o advento da publicação eletrônica.”

Para Sena (2000, p. 72):

A Internet incrementou a comunicação entre pesquisadores, propiciando uma mídia de fácil acesso e que assegura rapidez e visibilidade no intercâmbio de informações com os seus pares. Essa agilidade fez contrastar o tempo de produção e distribuição de revistas científicas impressas com a instantaneidade das publicações eletrônicas.

Para a autora o que está ocorrendo é que:

No contexto atual, tornou-se evidente a morosidade do processo da comunicação científica tradicional em face da rapidez com que algumas áreas do conhecimento se desenvolvem e promovem a divulgação dos seus trabalhos. Soma-se a isso a questão da transferência dos direitos autorais para os editores, o que nem sempre corresponde aos interesses dos autores. A importância do processo de revisão feita pelos pares (*peer review*) e o tempo que isso requer – algo muitas vezes limitador do processo de disseminação de novas idéias, favorecendo a formação de um círculo restrito de editores e autores [...]. (SENA, 2000, p. 72)

A evolução tecnológica (surgimento da Internet), juntamente com o surgimento das TICs e a mudança do paradigma da comunicação científica também foram fatores determinantes para o surgimento de movimentos informacionais que buscassem o acesso aberto e maior disseminação das informações pela comunidade científica, bem como pela sociedade como um todo. Outros fatores que colaboraram para o surgimento de movimentos informacionais, na tentativa de mudar a forma como era divulgada a informação científica, decorreram pela crise dos periódicos científicos. Conforme argumenta Mueller (2006, p. 31), ao contrário do que muitos pensam, essa crise surgiu bem antes da explosão tecnológica:

A aparente estabilidade de que gozava o sistema de comunicação científica mundial foi abalada quando estourou a chamada crise dos periódicos, em meados da década de 1980, que já vinha se anunciando desde a década de 70. O gatilho da crise foi a impossibilidade de as bibliotecas universitárias e de pesquisa americanas continuarem a manter suas coleções de periódicos e a corresponder a uma crescente demanda de seus usuários, impossibilidade decorrente da falta de financiamento para a conta apresentada pelas editoras, cada ano mais alta, mais alta mesmo que a inflação e outros índices que medem a economia. Isso já vinha acontecendo nos países em desenvolvimento, inclusive no Brasil, cujas bibliotecas já não conseguiam manter suas coleções atualizadas, mas a crise só detonou quando atingiu as universidades norte-americanas.

Além dos problemas ligados aos preços elevados dos periódicos (que atingiu em especial as bibliotecas, que não conseguiam manter suas coleções), problemas ligados às publicações das revistas vinham ocorrendo. Primeiramente, houve um desgosto por parte dos autores que publicavam seus trabalhos. Esses reclamavam que entregavam os seus direitos autorais às revistas, ou seja, todo um trabalho produzido era doado aos editores sem custo algum, e os mesmos ganhavam para publicar os artigos. Os editores, por sua vez, rebatiam dizendo que o custo para

produzir tais publicações era muito elevado. No meio de todos esses problemas estava o usuário que, por motivos óbvios, ficou prejudicado com as dificuldades no acesso às informações.

Com as novas tecnologias que estavam disponíveis no mercado, uma tentativa de solucionar o problema surgiu com a publicação de periódicos *on-line*. No entanto, o formato dessas revistas e a sua aquisição se baseava nos mesmos moldes das edições impressas. Na verdade, o que ocorreu foi a mudança no suporte das publicações de periódicos, que passou do impresso para o formato *on-line*. Mesmo assim, num primeiro momento, se acreditou que a mudança no formato seria bem recebida pelos assinantes das coleções e pelos usuários, devido à ilusão de que se resolveriam problemas como a manutenção do acervo, o espaço físico, a conservação e, o mais importante de tudo, o acesso ao acervo que, supostamente, seria mais facilitado (MUELLER, 2006).

No entanto, a aceitação esperada não ocorreu, pois muitos editores mantiveram os dois formatos, e os seus assinantes, por exemplo, as bibliotecas, resolveram continuar com as assinaturas impressas, juntamente com as *on-line*, no intuito de conservar as suas coleções de periódicos que, arduamente, foram montadas. Outros problemas foram comentados por Silveira e Oddone (2004, p. 7):

Mas, se bem essas facilidades encheram de esperanças bibliotecários e leitores, a realidade foi bem diferente, pois tiveram o acesso limitado por uma senha. As bibliotecas teriam que pagar a assinatura impressa e/ou a assinatura *on-line*, e para isto precisou-se nova avaliação. A primeira questão enfrentada foi a do acesso, com conexões que falham, lentas e a necessidade de um investimento alto em equipamentos e manutenção. A segunda preocupação, porém não menos importante, é com a conservação deste acervo, [pois] ainda estão indefinidas como e quais são as melhores e mais efetivas formas de conservação do documento digital. Os bibliotecários acostumados a dar valor à preservação do acervo preferiram as assinaturas duplas: *on-line* para servir os usuários com eficiência e rapidez e impressas para conservar aquilo pelo qual se pagou muito caro.

Sendo assim, por todos esses problemas apresentados, foi preciso implantar e aperfeiçoar os novos modelos de publicações científicas, a fim de garantir a circulação facilitada das informações geradas pela comunidade científica, além de garantir, também, o acesso desses conteúdos à sociedade.

### 2.4.1 OA – Open Access

Na tentativa de resolver impasses econômicos, sociais e tecnológicos surge um modelo de acesso idealizado a partir da filosofia do acesso aberto das informações científicas. O *Open Access* (OA), Acesso Aberto em português, surgiu como um movimento informacional que tem o objetivo de fazer com que os pesquisadores disponibilizem os resultados de suas pesquisas e literatura científica livremente na Internet, facilitando, assim, o acesso e a disseminação de informações ao usuário. Conforme Baptista *et al.* (2007, p. 2), o movimento de Acesso Aberto:

[...] é simultaneamente o resultado: (1) de uma reação dos pesquisadores ao modelo de negócios de editoras comerciais de revistas científicas (e seus preços de assinatura cada vez mais altos); e da (2) crescente conscientização do aumento de impacto provocado pela disponibilização de documentos científicos livres de barreiras ao acesso. O mote do movimento mundial em favor do Acesso Livre a resultados de pesquisa, portanto, é a disseminação ampla e irrestrita dos resultados de pesquisas financiadas com recursos públicos.

Para os autores “Os benefícios de tal movimento são, entre outros, a maior visibilidade das pesquisas e sua utilização pelo maior número possível de interessados, o que promove, em última instância, o desenvolvimento da ciência.” (BAPTISTA *et al.*, 2007, p. 2). Além disso, as facilidades no processo de comunicação, disseminação e acesso de informações são outras vantagens que tal movimento pode trazer.

Anteriormente ao surgimento do modelo *Open Access*, um dos projetos pioneiros na idealização de publicar resultados de pesquisas por meio da Internet ocorreu em 1991, no Laboratório Nacional de Los Alamos, New Mexico, EUA, que criou uma espécie de servidor, onde os físicos poderiam depositar os seus *e-prints* (material que ainda não foi publicado). Essa espécie de repositório se chamou arXiv.org<sup>4</sup> e, hoje, além dos materiais de física, também disponibiliza documentos relacionados à área de Ciências da Computação, Astronomia e Matemática (SILVEIRA; ODDONE, 2004).

---

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://arxiv.org/>>. Acesso em: 11 jun. 2009.

De um modo geral, podemos dizer que essa é a essência do *Open Access*. Além disso, outras características são importantes e devem ser mencionadas. São elas:

- a) Diminuição nas barreiras do acesso à informação científica;
- b) disponibilização de informação gratuita ao usuário final;
- c) baixo custo, se não custo zero, para as editoras de periódicos e instituições que possuem arquivos ou repositórios;
- d) agilidade na publicação de artigos científicos;
- e) compatibilidade com a avaliação por pares (no caso dos periódicos em OA);
- f) maior visibilidade na comunidade científica;
- g) incentivo no auto-arquivamento de artigos científicos;
- h) incentivo na publicação de periódicos eletrônicos.<sup>5</sup>

Em 2001, em Budapeste, ocorreu uma reunião na qual foi redigido um documento com iniciativas do movimento *Open Access*. Tal reunião foi idealizada pelo *Open Society Institute* (OSI) e o documento foi intitulado como *Budapest Open Access Initiative*. Outras reuniões ocorreram posteriormente, tais como a de Bethesda, nos EUA, em 2003, e a de Berlim, na Alemanha, também em 2003. Essas três reuniões foram as mais importantes e representaram um marco para a evolução do *Open Access*.

No que concerne a estratégia para o Acesso Aberto, existem dois principais canais para esse acesso. O primeiro são os periódicos (*OA Journals*) e o segundo são os arquivos ou repositórios (*OA Archives or Repositories*). Baptista *et al.* (2007, p. 5) explica essas estratégias:

---

<sup>5</sup> Baseado no texto de SUBER, Peter. *Open Access Overview*. [S.l.: s.n.], 2007. Disponível em: <<http://www.earlham.edu/~peters/fos/overview.htm>>. Acesso em: 31 maio 2009.

[...] uma é o auto-arquivamento, pelos autores ou seus representantes, dos artigos publicados nas revistas científicas em repositórios, disciplinares ou institucionais; a outra é por meio de revistas de acesso livre, que não restringem o acesso e o uso do material que publicam e não cobram assinatura nem taxas de acesso, e usam outros métodos (por exemplo, taxas de publicação, publicidade, etc.) para cobrir as suas despesas. A primeira foi denominada posteriormente **via verde** e a segunda, **via dourada**. [grifo do autor].

Os periódicos ou *OA Journals* publicam artigos científicos da mesma maneira que uma publicação de periódicos impressos. A diferença é que essas revistas são publicadas na Internet e o usuário tem acesso gratuito aos artigos. No entanto, os periódicos que disponibilizam artigos científicos em Acesso Aberto seguem o mesmo padrão de publicação dos periódicos impressos, isto é, há revisão dos artigos pelos pares, o que dá respaldo e qualidade aos artigos publicados. Neste caso a maioria dos autores detêm o Direito Autoral dos artigos. O *Open Journal System (OJS)*<sup>6</sup> é um sistema que administra o processo editorial e publica revistas científicas eletrônicas, desenvolvido pelo *Public Knowledge Project*, com o intuito de promover e desenvolver o acesso aberto. Esse sistema foi elaborado conforme as bases do *Software Livre* e, portanto, os seus recursos são abertos (*open sources*), ou seja, qualquer um pode utilizar o sistema. No site está disponível uma lista com mais de 2.000 títulos de revistas que utilizam esse sistema. No Brasil, o IBICT traduziu e adaptou o OJS para um sistema chamado Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER)<sup>7</sup>. Como exemplo nacional que utiliza esse sistema, podemos citar a Revista Ciência da Informação e o Portal de Periódicos da UFRGS, entre outras universidades.

No segundo caso, dos arquivos ou repositórios em OA ou *OA Archives or Repositories*, esses são simplesmente a disponibilização de arquivos contendo literatura científica gratuitamente na Internet. Geralmente, esses arquivos são armazenados em repositórios ou sites de determinadas instituições. Os arquivos ou repositórios em OA seguem algumas características diferenciadas dos periódicos em OA, a saber: os arquivos não são avaliados pelos pares; podem ser pré-publicações (*preprints*), pós-publicações (*postprints*) ou ambos; são totalmente gratuitos ao usuário final e não geram despesas para quem os disponibiliza; cobrem várias áreas

---

<sup>6</sup> Disponível em: <<http://pkp.sfu.ca/?q=ojs>>. Acesso em: 01 jun. 2009.

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://seer.ibict.br/>>. Acesso em: 01 jun. 2009.

do conhecimento. Outro fator importante a ser mencionado é o aumento da visibilidade dos autores, dos artigos e da própria instituição que disponibiliza documentos em arquivos ou repositórios em Acesso Aberto. Existe o *Registry of Open Access Repositories*<sup>8</sup>, onde as instituições podem registrar os seus repositórios. O site informa que há mais de 1.300 repositórios registrados até o momento. Muitos estudiosos consideram que é através dos repositórios institucionais que o Acesso Aberto às informações científicas pode realmente se estruturar. No entanto, alguns cuidados devem ser seguidos. Conforme Baptista *et al.* (2007, p. 5):

[...] Considera-se importante referir que geralmente se aceita na literatura que os materiais depositados nos repositórios podem ir além dos artigos publicados em revistas científicas: podem ser teses e dissertações, relatórios técnicos de projetos e outros materiais resultantes da produção intelectual de uma instituição. No entanto, um repositório institucional não pode ser assemelhado a um armazém, onde tudo o que é gerado dentro de uma instituição é colocado. Ele é uma das faces visíveis dessa instituição e, por isso, apenas material previamente sujeito a controle de qualidade (artigos já publicados, teses e dissertações já defendidas, etc.) deverá ser depositado.

Sobre o Direito Autoral dos artigos, a filosofia do OA sugere que os autores continuem detendo os Direitos Autorais sobre a sua criação. No entanto, não é isso que ocorre na maioria dos periódicos em Acesso Aberto, pelo menos no Brasil. Grande parte desses periódicos faz com que os autores cedam seus direitos aos editores das revistas. Na verdade, o que ocorre é a mesma situação que vem ocorrendo com os periódicos impressos, ou seja, os autores, se querem publicar seus artigos, devem concordar com essa imposição (SILVEIRA; ODDONE, 2004).

Sem dúvida alguma, o modelo de Acesso Aberto foi fator impactante na mudança da comunicação científica, bem como na evolução das tecnologias. Além disso, o dinamismo das publicações científicas, a autopublicação de arquivos e a mudança nos papéis das editores de periódicos (que não detêm mais exclusivamente os Direitos Autorais sobre as publicações) modificou a forma de comunicação das informações científicas (MORENO; MÁRDERO ARELLANO,

---

<sup>8</sup> Disponível em: <<http://roar.eprints.org/>>. Acesso em: 01 jun. 2009.

2005). No entanto, o Acesso Aberto é apenas um dos modelos que trabalham para disponibilizar e comunicar essas informações gratuitamente na Internet.

#### 2.4.2 OAI – *Open Archives Initiative*

Na tentativa de esclarecer como funciona o *Open Access*, descreve-se, brevemente, como ele foi concretizado, na tentativa de localizar e integrar a maior parte dos arquivos e artigos de periódicos científicos disponibilizados na Internet. Surgiu, então, *Open Archives Initiative* (OAI), em português, Iniciativa dos Arquivos Abertos.

A OAI é a parte operacional e concreta do Acesso Aberto das informações disponibilizadas pelos pesquisadores na Web. Consiste na interoperabilidade dos diversos dados auto-arquivados nos repositórios em OA. A Convenção de Santa Fé, realizada em julho de 1999, foi a reunião responsável para definir o movimento OAI. O objetivo de tal reunião era propor uma mudança na comunicação científica através da “[...] definição de aspectos técnicos e de suporte organizacional de uma estrutura de publicação científica aberta [...]” (BAPTISTA *et al.*, 2007, p. 9), permitindo o estabelecimento de trocas entre periódicos comerciais e periódicos e/ou repositórios de acesso aberto. Essas trocas são as definidas como interoperabilidade dos sistemas.

Triska e Café (2001, p. 92) esclarecem que durante a Convenção de Santa Fé as diretrizes básicas do movimento foram estabelecidas e destacam três delas como sendo as mais importantes, a saber: o auto-arquivamento (que habilita o próprio autor a arquivar o seu trabalho na rede, permitindo maior rapidez e acesso democrático e livre das informações), a revisão pela comunidade (que permite transparência nas críticas e sugestões do trabalho publicado), e a interoperabilidade (que habilita a troca das informações auto-arquivadas).

Para os repositórios que armazenariam os trabalhos auto-arquivados, houve a definição das seguintes especificações técnicas no intuito de alcançar um alto nível de interoperabilidade funcional entre os sistemas em OA: mecanismos de submissão; sistema de armazenamento a longo prazo, para não ocorrer a possibilidade de rápida retirada dos documentos depositados; uma política de

gestão para a submissão e preservação de documentos, ou seja, os arquivos depositados passariam por uma avaliação e os donos dos mesmos estariam cientes das políticas adotadas pelos repositórios; uma interface aberta que permita a terceiros coletar os metadados dos respectivos arquivos, ou seja, a questão da interoperabilidade (BAPTISTA *et al.*, 2007).

A Convenção de Santa Fé também estabeleceu que o modelo OAI devesse operar através de dois vetores. O primeiro seria a dos provedores de dados (os *data providers*), que armazenariam os dados e os mandariam quando o segundo vetor, os provedores de serviços (ou *service providers*) os solicitassem. Além desses dois vetores, para a implementação do OAI seria necessário que os repositórios que armazenassem arquivos seguissem os padrões de metadados *Dublin Core*. Dessa forma, todas as instituições ou afins que gostariam que seus arquivos fossem compartilhados em Acesso Aberto, facilitariam a integração e recuperação dos dados disponibilizados nos diferentes repositórios.

A principal vantagem da OAI é o auto-arquivamento da produção científica pelos pesquisadores em repositórios institucionais. Outras vantagens estão na “[...] rápida disseminação da informação científica, vencendo a obsolescência, o aumento do fator de impacto dos resultados das pesquisas e menores custos de produção.” (MORENO; MÁRDERO ARELLANO, 2005, p. 76). Não é por acaso que ela foi criada por pesquisadores. Estes perceberam a importância de se publicar os resultados de pesquisas o mais rápido possível. E também que o acesso a periódicos científicos comerciais está dificultando o progresso da ciência, devido ao elevado preço das assinaturas bem como a dificuldade de novos cientistas publicarem seus trabalhos nesse tipo de publicação.

No entanto, nada impede que a sociedade, como um todo, possa usufruir dessas informações, afinal muitas pesquisas são subsidiadas por recursos financeiros governamentais. Nada mais justo de que seus resultados sejam disponibilizados em repositórios de modelo OAI. Essa alternativa também permite que pesquisadores recebam críticas dos seus trabalhos antes da publicação oficial, é uma espécie de revisão por pares. As críticas podem ser de pesquisadores da mesma área mas também podem ser de qualquer um que tenha acesso ao documento; mais uma vez, a sociedade pode entrar como colaboradora no desenvolvimento de pesquisas.

As questões relacionadas à cópia ilegal serão tratadas no próximo item.

### 2.4.3 Pasta do Professor

O problema da cópia ilegal e da cópia privada de livros é questão muito discutida nos debates sobre a Lei de Direito Autoral. Isso ocorre devido aos altos preços praticados pelas editoras, ou seja, aqueles que detêm o direito de explorar economicamente uma obra, uma vez que o autor, detentor do direito moral, vendeu seus direitos patrimoniais a essas corporações dedicadas a publicarem livros. É importante salientar que a atual Lei de Direito Autoral brasileira considera infração a cópia privada de um livro, sem prévia autorização. No art. 46, parágrafo II é exposto o que não é considerado ofensa aos direitos autorais: “[...]a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro [...]” (BRASIL, 1998). Ou seja, a cópia integral de um material protegido pelo direito autoral é ilegal.

Tratando-se do panorama do mercado editorial brasileiro, uma pesquisa realizada por Brittes e Pereira (2007) mostrou que somente 10% dos mais de 5.700 municípios brasileiros possuem livrarias. E as vendas de livros, 90%, concentram-se em apenas 4 das 26 capitais estaduais. A pesquisa também observou que:

[...] das 1500 livrarias existentes, 23% pertencem à cerca de 15 redes, ligadas a editoras e gráficas. Dez editoras concentram 70% do faturamento e, deste percentual, quatro empresas detêm 40% dos negócios. A tendência é de maior concentração ainda, dada à compra e fusão de editoras brasileiras por conglomerados internacionais. (BRITTES; PEREIRA, 2007, p. 173)

Outros dados apontados pelo mesmo estudo mostram que o Brasil está em 6º lugar mundial em número de livros vendidos. Esse feito foi alcançado devido ao extenso território brasileiro. No entanto o número de livros vendidos por habitantes continua baixo, isto é, menos de dois exemplares ao ano por cada habitante. Por isso, o governo tenta estimular o acesso às informações comprando mais de 50% dos livros vendidos no país para distribuí-los gratuitamente à rede pública de ensino. Mesmo assim, observa-se que o número de bibliotecas para os mais de 180 milhões de habitante ainda é baixo, em torno de 3.800.

Outra questão, bastante preocupante para o mercado editorial, é quanto a reprografia de livros e/ou materiais protegidos pelo Direito Autoral praticado,

especialmente, por estudantes. A dificuldade que a sociedade tem de acessar informações e os preços elevados das mesmas, são fatores que a levam a praticar a cópia ilegal de tal conteúdo. Contudo, em 2007, as editoras em parceria com a Associação Brasileira de Direitos Reprográficos (ABDR), para não perderem o monopólio do mercado editorial e contribuir com o acesso às informações, lançaram o projeto intitulado Pasta do Professor<sup>9</sup>. Segundo o site da iniciativa:

Nos últimos anos a expansão do ensino universitário brasileiro tem gerado novas demandas. Entre elas destacam-se o interesse e até a necessidade dos estudantes em adquirir apenas partes dos livros impressos disponíveis nas livrarias, bem como também poder adquirir estas diversas parcelas de conteúdo apontadas nas bibliografias dos seus cursos ao longo do período letivo. Infelizmente, problemas de escala industrial ou logística impediam as editoras e seus autores de atender a esta demanda. Esta lacuna foi a oportunidade para muitas distorções e procedimentos, mas que geram muitos problemas, com destaque à própria ameaça à continuidade de geração e disponibilização de conteúdo de qualidade no médio e longo prazo. (PASTA DO PROFESSOR, c2009)

A idéia do projeto é simples: disponibilizar o conteúdo de livros para que possa ser adquirido de forma alternativa e também fracionada, visando os estudantes universitários como o público alvo. Para isso a ABDR, juntamente com as editoras que apóiam o projeto, pensaram em adotar um conceito que já é bastante disseminado no meio acadêmico, ou seja, a pasta do professor que contém conteúdos da bibliografia básica de determinada disciplina, os quais ficam à disposição dos alunos nos setores de cópias das universidades. No entanto, qualquer pessoa pode acessar e comprar o conteúdo da Pasta do Professor acessando o *site* do projeto.

O funcionamento da Pasta do Professor consiste em aliar a tecnologia disponível para os arquivos eletrônicos com as bibliografias que os professores adotam em suas disciplinas. A partir do momento em que o professor escolhe os livros que serão adotados, as editoras responsáveis pela publicação desses disponibiliza-os *on-line* de forma fracionada, ou seja, cada capítulo pode ser comprado separadamente. O aluno, por sua vez, acessa o site, visualiza a bibliografia da disciplina que está cursando, escolhe os capítulos que necessita e se dirige aos pontos-de-venda, que possuem uma impressora especial, para efetuar a

---

<sup>9</sup> Disponível em: <<https://pastadoprofessor.com.br/portal/>>.

compra. Os preços são compatíveis com os das fotocópias. Uma das vantagens do aluno adotar esse procedimento é que o percentual do valor da sua compra é revertido para os autores e os detentores de Direito Autoral. Outro fator positivo é que a cópia comprada vem personalizada com o nome e parte do CPF de quem efetuou a compra.

Quanto aos pontos-de-venda é importante mencionar que a ABDR incentiva a concorrência entre os estabelecimentos e que cada estabelecimento pode cobrar o valor que acha justo. Cabe ressaltar também que os divulgadores da Pasta do Professor estão incentivando as lojas de fotocópias, principalmente aquelas que se encontram dentro das universidades, a legalizarem o seu trabalho, adquirindo uma impressora e revendendo os capítulos dos livros. No caso de São Paulo, por exemplo, existem várias lojas que vendem o material do projeto. Já em Porto Alegre, existe apenas um único ponto-de-venda, mas a tendência é que esse número aumente conforme a aceitação do projeto tanto por parte dos alunos, das instituições de ensino superior, das lojas fotocopadoras e das próprias livrarias.

Até o lançamento da Pasta do Professor não existia alternativa viável para aqueles que precisavam utilizar apenas alguns capítulos de determinada obra. Por exemplo, antigamente, se um aluno do curso de Biblioteconomia necessitasse utilizar um ou dois capítulos de um livro de estatística, matéria obrigatória ao curso, ele tinha apenas três opções: 1) retirar o livro na biblioteca, que muitas vezes não possui exemplares suficientes para todos os alunos; 2) comprar o livro inteiro para utilizar apenas dois capítulos; ou 3) tirar fotocópia desses capítulos, infringindo a Lei de Direito Autoral.

Hoje, mais de 35 editoras participam do projeto e aproximadamente mais de 710.000 páginas ou 33.500 capítulos estão disponíveis para compra. Várias universidades também aderiram ao projeto, dentre estas estão a PUC de Minas Gerais e a do Rio de Janeiro (PASTA DO PROFESSOR, c2009). Dessa forma, podemos dizer que o projeto ajuda a proteger os Direitos Autorais dos autores e editoras, uma vez que esses valores são repassados aos detentores de tal direito, inibe a cópia ilegal de livros e, de certa forma, facilita o acesso à informação.

O uso justo da informação (*Fair Use*), juntamente com as licenças colaborativas, serão abordados no próximo item como meios colaborativos para o desenvolvimento social a fim de equilibrar o debate sobre o Direito Autoral e garantir o acesso à informação que, teoricamente, deveria alcançar a todos, sem restrições.

#### 2.4.4 Fair Use e Licenças de Uso Colaborativo

Com o avanço tecnológico, as possibilidades de acessar a informação se tornam, ou deveriam se tornar, cada vez maiores. Agora, a sociedade tem a necessidade de se apropriar de determinada informação e mudá-la, ou acrescentar determinado conhecimento a ela. Chamamos isso de colaboração. A colaboração pode existir entre cientistas, escritores, músicos, artistas ou, simplesmente, entre qualquer pessoa que sinta vontade e que seja apta a produzir tal colaboração, em um trabalho já existente e disponível. No entanto, essa colaboração também pode vir diretamente de um criador que deseja permitir o uso de sua obra; ele quer colaborar com a sociedade, por exemplo, permitindo que a obra seja copiada para fins escolares e acadêmicos.

Hoje sabemos que mesmo que uma obra esteja fora de catálogo em uma editora, ninguém está autorizado a tirar cópia integral da mesma sem a expressa autorização daquele que possui o direito patrimonial da obra que, muitas vezes, é a própria editora. A Lei brasileira de Direito Autoral no capítulo IV, artigo 46, alínea II, determina o que não constitui ofensa aos direitos autorais, destacando a possibilidade de reproduzir “[...] em um só exemplar pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro.” (BRASIL, 1998), ou seja, podemos fazer cópia de um pequeno trecho desde que nós mesmos operemos a máquina fotocopadora. Santos (2009, p. 133) confirma a afirmação dizendo:

[...] Trata-se de exceções específicas que abarcam atividades e usos definidos, o que, por vezes, impede a absorção de questões envolvendo usos razoáveis das obras intelectuais. Em outras palavras, a lei não tem uma válvula de escape para aliviar as pressões internas e acomodar situações não previstas pelo legislador.

E ainda continua:

[...] diariamente milhares de pessoas violam direitos autorais na Internet ao fazer uso indevido de obra alheia. Diante desse cenário, os debates em torno do direito autoral versam sobretudo sobre o conflito existente entre os direitos exclusivos conferidos ao autor para que possa colher os frutos de sua criação e o direito da sociedade em ter acesso à obra. (SANTOS, 2009, p. 133)

Foi por isso que surgiram alguns projetos, dentre eles o *fair use* e as chamadas licenças colaborativas, como o *copyleft* e o *Creative Commons*, que visam equilibrar o direito que um criador possui sobre a sua obra e o direito que a sociedade possui de ter acesso a ela.

A doutrina do *fair use*, em português “uso justo”, foi criada pelo governo norte-americano a fim de justificar o uso das obras, de uma maneira justa, pela sociedade. O Congresso americano citou quatro parâmetros que ajudariam a identificar se uma obra teve um uso justo ou não, a saber:

a) Propósito e espécie de utilização (comercial ou educacional); b) natureza da obra intelectual protegida; c) quantidade e proporcionalidade do trabalho copiado em relação ao todo; d) efeito do uso no mercado da obra originária. (SANTOS, 2009, p. 135)

Dessa forma, qualquer pessoa está livre para utilizar uma obra protegida pelo *copyright* para fins de críticas, comentários, notícia, ensino (incluindo cópia), dentre outros, sem a autorização expressa do autor ou detentor do *copyright* (SANTOS, 2009). Porém, como a doutrina do *fair use* é baseada no *copyright* americano, que não possui uma regra específica como o Brasil em relação ao Direito Autoral, ela não se encaixa às normas e disposições da Lei brasileira, que é bastante específica quanto aos direitos e às limitações dos autores. No entanto, no que concerne aos problemas envolvendo o Direito Autoral e a era digital, Santos (2009, p. 164) afirma:

Não podemos deixar de observar, [...], que a essência da doutrina *fair use* é muito interessante e de grande valia para a era digital, na medida em que harmoniza a necessidade de proteção autoral com a demanda da sociedade por acesso à informação. Assim, cremos que essa teoria poderia vir a somar ao nosso sistema autoral, mas não substituí-lo.

Um mecanismo jurídico foi criado através de um projeto colaborativo desenvolvido a partir do *copyright*, mas com o intuito de garantir “que detentores de propriedade intelectual possam licenciar o uso de suas obras além dos limites da lei, ainda que amparados por ela.” (SANTOS, 2009, p. 164) e, assim, permitir à sociedade o acesso e o direito de utilizá-la: o *copyleft*, justamente um trocadilho com a palavra *copyright*, que significa direito de cópia. Este originou-se a partir dos princípios do *software* livre, isto é, um trabalho disponibilizado através dessa licença está livre para ser copiado e modificado, desde que o resultado dessa modificação também seja disponibilizado para que outros possam copiá-lo e modificá-lo, se assim o quiserem.

O *copyleft* é uma relação contratual construída a partir da legislação do *copyright*, normalmente da mesma forma que qualquer licença tradicional de proteção dos direitos autorais entre o autor e quem o publica. São algumas cláusulas deste contrato que faz o *copyleft* diferente e merecedor de um nome especial. O *copyleft* pode ser definido como a licença que: (1) autoriza a derivação de trabalhos subsequentes de um trabalho original, sem a permissão do proprietário protegido por direitos autorais; (2) concede a autorização para trabalhos derivados, requerendo que estes também sejam autorizados pela licença de *copyleft* do original. (LIMA; SANTINI, 2008, p. 123-124)

São objetivos das licenças *copyleft*:

a) Proteger os direitos do seu trabalho enquanto o dissemina amplamente; b) proteger contra a restrição do acesso ao trabalho, contra a sua vontade e além do que considera necessário como recompensa; c) assegurar que seus trabalhos não serão vulneráveis a ações legais ruins; d) criar ambientes de cultura livre, no qual seus trabalhos tenham liberdade de circulação e possam ser construídos de forma aberta. (LIMA; SANTINI, 2008, p. 124)

É importante ressaltar que um autor que disponibiliza seu trabalho utilizando uma licença *copyleft* não está abrindo mão do seu direito de autor sobre a obra. Ele apenas está criando “[...] condições mais favoráveis para que alargado número de pessoas se sintam livres para contribuir com melhoramentos e alterações a essa obra, num processo continuado” (SANTOS, 2009, p. 137), ou seja, ele está compartilhando e colaborando com a sociedade o resultado de sua criação. Dessa forma, a sociedade também pode colaborar com o autor e, mais uma vez, contribuir

para si mesma, disponibilizando os resultados dessas alterações, tornando-se, assim, um círculo em permanente movimento.

Por último, mas não menos importante, outro projeto colaborativo é o *Creative Commons*. Matéria de debate e discussão na sociedade, essas são licenças públicas que visam ampliar o número de obras criativas disponibilizadas ao público através do compartilhamento sob a forma de modelos abertos (SANTOS, 2009). O *Creative Commons* será tratado com maior profundidade no item 2.4.5

Ressalta-se que a doutrina do *fair use*, bem como as licenças de uso colaborativo citadas anteriormente (*copyleft*, *software livre* e *Creative Commons*), têm validade jurídica, nos respectivos países que as adotam. No entanto, a finalidade desses modelos não é a substituição das leis e normas relacionadas ao Direito Autoral, mas sim a complementação e o equilíbrio dessas leis, visando a facilidade, para o autor, em divulgar a sua obra, e para o usuário, em acessar a mesma.

#### 2.4.5 *Creative Commons*

O *Creative Commons* é uma organização sem fins lucrativos idealizada em 2001 pelo professor Lawrence Lessig, da Escola de Direito da Universidade de Stanford, nos Estados Unidos da América. O objetivo principal da organização é de cunho social que, através do desenvolvimento de técnicas, métodos e tecnologias, facilitaria o compartilhamento, com o público em geral, de documentos artísticos, literários e científicos (TRIDENTE, 2009). Conforme afirma Lessig (2005, p. 275):

A *Creative Commons* é uma corporação sem fins lucrativos situada em Massachussets, mas seu lar é a Universidade de Stanford. Seu objetivo é construir uma camada razoável de copyright, desafiando os extremos que prevalecem hoje em dia. Os *Creative Commons* tornam fácil o processo de se basear nas obras de outras pessoas, e simplifica para os criadores o processo de expressar a concessão para que outros obtenham e se baseiem em suas obras.

Hoje existem dois fatos extremistas conhecidos. O primeiro é a norma do Direito Autoral que se baseia no consenso de “todos os direitos reservados”, e o

segundo é o Domínio Público, que é quando um autor já não possui nenhum direito sobre a sua obra, ou seja, “nenhum direito reservado”. Pensando nesses casos radicais, surgiu o projeto *Creative Commons* que tem como objetivo propor uma alternativa equilibrada entre os dois extremos apresentados. Consiste, portanto, em viabilizar o consenso de “alguns direitos reservados”. Esse projeto foi lançado em 2002, por uma organização americana, e consiste em desenvolver licenças públicas permitindo aos próprios criadores licenciarem suas obras protegidas pelo Direito Autoral. As licenças permitem que os detentores de Direito Autoral possam ter mais liberdade em escolher, comunicar e disponibilizar as suas obras para a sociedade. Lemos (2005a, p. 82-83) explica que o projeto “[...] tem por objetivo desenvolver licenças, isto é, licenças jurídicas que possam ser utilizadas por qualquer indivíduo ou entidade, para que seus trabalhos sejam disponibilizados na forma de modelos abertos.”.

A essência do *Creative Commons* vem da palavra *commons*, que em inglês significa comum ou popular, tendo relação com lugares comuns a todos, como praças, parques, vias públicas, praias e, até mesmo, as obras em domínio público, ou seja, *commons* é aquilo que todos podem usar sem precisar pedir a permissão de ninguém. É o que chamamos no Direito de bens coletivos ou bens públicos (TRIDENTE, 2009). Pensando no *commons* o projeto tem como foco a colaboração entre os criadores e os consumidores das obras, permitindo que os primeiros autorizem, antecipadamente, a disponibilização de seus trabalhos para certos usos através das licenças *Creative Commons*. A colaboração permite alargar o número de obras disponibilizadas ao público que, por sua vez, tem a possibilidade de acessá-las, utilizá-las e até mesmo modificá-las, sem ter que pedir autorização, fazendo com que novas obras sejam devolvidas, novamente, ao público. Assim, cria-se um círculo de movimento contínuo. “[...] a principal filosofia por trás do ‘creative commons’ é fortalecer o domínio público. E isso não é, necessariamente, algo ruim, já que isso permitirá o uso livre de trabalhos para certos propósitos, com o consentimento dos autores.”<sup>10</sup> (SUTHERSANEN, 2007, p. 59, tradução nossa).

---

<sup>10</sup> [...] the main philosophy behind the ‘creative commons’ is to strengthen the public domain. And this is not necessarily a bad thing as it allows free use of works for certain purposes, with the consent of the authors.

No início, muitos criticavam o projeto alegando que ele iria substituir as normas do Direito Autoral, que todas as obras estariam livres e que ninguém mais possuiria os direitos sobre elas. Conforme expõe Pinter (2008, p. 205):

[...] No começo, a maioria das pessoas achava que os defensores do Creative Commons eram contra o copyright ou, como um editor certa vez me disse, "terroristas do copyright". Na verdade, o Creative Commons se baseia no copyright e as licenças não existiriam sem um conjunto de regulamentações de copyright, embora muitos clamem por modificações dos mais diversos tipos.<sup>11</sup> (Tradução nossa)

Tridente (2009, p. 122) continua, explicando que:

Em termos práticos e coloquiais, o projeto faculta aos autores diminuir a "dosagem" ou o "volume" de direito autoral que desejam para suas obras, possibilitando-lhes renunciar a alguns de seus direitos sobre elas sem ter de deixá-las em domínio público. Trata-se, portanto, de um discurso de equilíbrio, mas não de supressão dos direitos autorais.

Portanto, as licenças *Creative Commons*, por serem voluntárias e baseadas no Direito Autoral, têm validade jurídica, permitindo que autores licenciem alguns de seus Direitos Autorais à sociedade como um todo. Lemos (2005a, p. 83-84) afirma que anteriormente à criação do projeto:

[...] não havia meios para que esses autores pudessem indicar à sociedade que eles simplesmente não se importam com a divulgação de suas obras. É exatamente isso o que um modelo de licenciamento como o Creative Commons faz: cria meios jurídicos para que autores, criadores e outros detentores de direitos possam indicar a todos que eles não se importam com a utilização de suas obras por outras pessoas.

Em uma linguagem simplificada, o projeto *Creative Commons* criou várias licenças que estão disponíveis em um site onde qualquer um tem acesso e a possibilidade de licenciar, gratuitamente, qualquer tipo de obra criativa. As licenças são disponibilizadas em três níveis para um melhor entendimento. O primeiro está

---

<sup>11</sup> [...] In the early days most people thought that Creative Commons advocates were against copyright, or as one publisher told me "copyright terrorists". In fact, Creative Commons builds on copyright and the licenses could not exist without a framework of copyright regulation, although many argue for modifications of varying sorts.

num formato para leigos: através de ícones os licenciadores podem compreender e escolher facilmente cada licença. O segundo está numa linguagem jurídica, o que a torna inteligível aos profissionais da área, tornando-a legalmente válida. O terceiro e último nível está em uma linguagem legível por máquinas, assim, a obra pode ser marcada eletronicamente pela licença.

Apesar do *Creative Commons* ter se desenvolvido nos Estados Unidos da América, o projeto tem alcance mundial. Hoje, 52 países já aderiram ao projeto e 7 países ainda estão em fase de adesão. O caráter da licença é voluntário, no entanto, em torno de 150 milhões de obras já foram licenciadas (LEMOS, 2007). Dentre os países adeptos ao uso da licença, o Brasil foi o terceiro a juntar-se à iniciativa. O governo brasileiro apoiou oficialmente a adesão, no ano de 2004, no Fórum Internacional de *Software* Livre de Porto Alegre. Lançou-se, então, a vertente brasileira do *Creative Commons* (TRIDENTE, 2009). No entanto, foi preciso adaptar e traduzir as licenças ao ordenamento jurídico brasileiro, a fim de que elas tivessem validade legal. Esse trabalho durou em torno de um ano e contou com o apoio do Centro de Tecnologia e Sociedade (CTS) da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, a qual pertence à coordenação do projeto brasileiro, juntamente com a Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI).

A iniciativa do projeto *Creative Commons* no Brasil foi bem aceita e diversas pessoas utilizam a licença. Dentre elas artistas como Gilberto Gil e o próprio diretor do CTS, Ronaldo Lemos, que publicou o livro “Direito, Tecnologia e Cultura” em 2005 com uma licença *Creative Commons*, juntamente com a Editora da Fundação Getúlio Vargas. Esse último também escreveu o prefácio da edição brasileira do livro “Cultura Livre: como a grande mídia usa a tecnologia e a lei para bloquear a cultura e controlar a criatividade” de Lawrence Lessig, idealizador do *Creative Commons*, e citou a aceitação do projeto no Brasil, bem como a abertura que o país tem, mundialmente, em questões relacionadas à cultura livre:

O projeto Creative Commons tem sido extremamente bem recebido no Brasil. Seja por nossas raízes antropofágicas ou por nossa vocação tropicalista, mas o fato é que o Brasil vem-se tornando um dos líderes globais da cultura livre. Em síntese, o projeto coloca em prática uma nova forma de relação com a cultura. Uma relação que substitui a idéia de “todos os direitos reservados” pela idéia de “alguns direitos reservados”. (LEMOS, 2005b, p. 20)

No que concerne ao Direito Autoral brasileiro, a lei n. 9.610, em seu art. 49 fala da transferência dos Direitos de Autor estabelecendo:

Art. 49. Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito [...]. (BRASIL, 1998, grifo nosso)

Portanto, as questões que giram em torno da validade jurídica do licenciamento através do *Creative Commons* caem por terra, uma vez que a própria Lei brasileira autoriza a concessão dos direitos patrimoniais do autor através de licenças. Vale lembrar que, se um autor transferiu direitos patrimoniais de uma obra a uma gravadora ou editora, ele não poderá licenciar esse trabalho pelo *Creative Commons*, a não ser que a gravadora ou editora (detentores do direito patrimonial) autorizem o autor a licenciá-la (SANTOS, 2009).

A diferença entre licenciar ou ceder direitos de um trabalho, por exemplo, a editoras ou gravadoras, está na natureza das duas ações. Licenciar significa permitir o uso ou a exploração de um trabalho, mas os direitos patrimoniais ainda continuam pertencendo ao autor da obra ou de seus herdeiros. Ceder os direitos significa transferir a titularidade do direito patrimonial da obra a outra pessoa ou instituição que não seja o autor do trabalho (SANTOS, 2009). Assim, como o *Creative Commons* é uma licença, é seguro afirmar que, em hipótese alguma, os autores de obras estarão transmitindo seus direitos autorais aos outros. A licença apenas permite certos usos de uma obra. A permissão desses usos é o próprio autor quem escolhe e aqueles que não respeitarem tais usos, atribuídos pelos autores, estarão infringindo os direitos autorais e estarão sujeitos a serem responsabilizados e punidos pela lei do país em que o *Creative Commons* está disponibilizado.

Diversos exemplos de pessoas, empresas, instituições, dentre outros, que já utilizaram o *Creative Commons* no Brasil e no mundo, podem ser citados. Dentre esses evidenciamos a rede de televisão inglesa BBC, que disponibilizou todo o seu acervo histórico através de uma licença *Creative Commons*, alegando que não havia nenhum sentido em limitar o acesso a esse acervo. Outro exemplo de empresa que licenciou seus arquivos pelo *Creative Commons* é a Radiobrás, empresa governamental que tem por objetivo implantar e gerir canais públicos de radiodifusão

no Brasil. A licença concedida pela Radiobrás é bem flexível e permite que qualquer um reproduza e utilize, inclusive comercialmente, seu conteúdo, desde que publique o crédito a empresa (SANTOS, 2009).

Do ponto de vista Biblioteconômico, temos como exemplo a Biblioteca da Universidade de Michigan, nos Estados Unidos da América. Essa biblioteca realiza ações para conscientizar seu público alvo (estudantes, professores, pesquisadores, bibliotecários e funcionários) da importância e das vantagens de se utilizar as licenças *Creative Commons*. Uma das bibliotecárias da instituição, Molly Kleinman, acredita que o projeto consegue responder muitas perguntas que, anteriormente, eram dificultadas pelas normas do Direito Autoral, no caso o *copyright* americano:

O Creative Commons responde a uma das perguntas sobre copyright mais comuns feitas aos bibliotecários: "Não há problema se eu usar esta foto/este artigo/esta figura/etc. na minha aula/no meu artigo/no meu site/etc.?". Se a foto/o artigo/a figura for licenciada(o) pelo Creative Commons, a resposta é sempre "Não". Na University of Michigan Library, nós decidimos que queríamos que a nossa faculdade e os bibliotecários ficassem a par disso, a fim de encorajá-los a tirar vantagem dos incríveis recursos disponíveis através do Creative Commons, além de contribuir com esses recursos licenciando seus próprios trabalhos.<sup>12</sup> (KLEINMAN, 2008, p. 595, tradução nossa)

A bibliotecária continua, contando o que foi realizado para a divulgação e a conscientização do uso da licença:

Na University of Michigan Library, nós incluímos o Creative Commons em uma campanha maior de aconselhamento sobre copyright que começou em maio de 2007. A campanha tem como alvo professores, pesquisadores, estudantes, funcionários e bibliotecários e visa aumentar o conhecimento por parte dos membros da comunidade dos seus direitos como autores e criadores, melhorar o seu entendimento sobre o uso justo, e promover uma abordagem equilibrada do copyright. Essa campanha envolveu a renovação do site sobre copyright da universidade, o aconselhamento dos departamentos acadêmicos através dos seus especialistas no assunto, e uma série de workshops sobre copyright

---

<sup>12</sup> Creative Commons answers one of the most common copyright questions librarians get: "Is it okay for me to use this photograph/ article/figure/etc. in my classroom/ article/Web site/etc.?" If the photograph/article/ figure is Creative Commons-licensed, the answer is always "Yes." At the University of Michigan Library, we decided we wanted to get the word out to our faculty and librarians to encourage them to take advantage of the incredible resources available through Creative Commons,' and to contribute to those resources by licensing their own work.

oferecidos na biblioteca.<sup>13</sup> (KLEINMAN, 2008, p. 596, tradução nossa)

Ela ainda conclui que o *Creative Commons* é um excelente recurso que pode ser utilizado pelos estudantes, professores, pesquisadores, funcionários e pelos próprios bibliotecários para buscar conteúdos gratuitos que podem ser reutilizados, sem a preocupação dos direitos autorais. Para a bibliotecária, o projeto *Creative Commons* foi um presente para a comunidade universitária e acredita que os bibliotecários são os profissionais ideais para espelharem essa idéia (KLEINMAN, 2008).

Inúmeros documentos podem ser licenciados pelo *Creative Commons*, desde textos, filmes, fotos, músicas, slides ou qualquer documento passível de proteção do Direito Autoral (LEMOS, 2005a). No entanto, foi justamente pensando na comunidade de pesquisadores, geralmente pertencentes a instituições universitárias, que um dos pontos marcantes do projeto foi lançado. O *Science Commons* tem como objetivo principal fortalecer e ampliar a disseminação do conhecimento científico. O projeto segue os mesmos princípios das licenças *Creative Commons*, no entanto, ele está focado nos assuntos relativos aos dados científicos. O principal objetivo é permitir que pesquisadores tenham maior flexibilidade para publicarem seus resultados e compartilhem dados de pesquisa. O *Science Commons* pretende fornecer uma forma legal para a proteção de pesquisas, possibilitando uma alternativa para o *copyright* e as patentes (SUTHERSANEN, 2007). Gould (2004, p. 137) afirma qual é o objetivo do projeto, o que acontecerá caso eles obtenham sucesso, bem como as dificuldades que serão enfrentadas:

O *Science Commons* tem como objetivo fornecer uma forma de proteção legal que possa servir como uma alternativa para o *copyright* e as patentes. Se der certo, o sistema deverá permitir que os criadores de um pesticida, por exemplo, restrinjam o seu uso livre para o mundo em desenvolvimento através de uma licença simples, em vez de uma rede de patentes internacionais. A maioria declara ser esse um objetivo vantajoso, mas os céticos dizem que será uma

---

<sup>13</sup> [...] At the University of Michigan Library, we have included Creative Commons in a larger copyright outreach campaign that began in May 2007. The campaign targets university faculty, researchers, students, staff and librarians, and aims to raise community members' awareness of their rights as authors and creators, improve their understanding of fair use, and promote a balanced approach to copyright. It has involved the redesign of the university's copyright Web site, outreach to academic departments through their subject specialists, and a series of copyright workshops offered in the library.

fase árdua para o Science Commons, já que os envolvidos têm pouca experiência na lei de patente.<sup>14</sup> (Tradução nossa)

O projeto *Creative Commons*, bem como o projeto *Science Commons*, são dois dos muitos realizados pela organização *Creative Commons*. Santos (2009, p. 149) enumera vantagens advindas das licenças *Creative Commons*:

a) é um contrato entre o titular do direito autoral e aqueles que desejam utilizar a obra; b) cria padrões que possibilitam a fácil identificação dos usos concedidos e vedados pelo autor; c) oferece opções flexíveis de licenças que garantem proteção para autores e liberdade para a sociedade; d) as licenças são válidas para todos os países em que há adoção de *Creative Commons*; e) permite que o autor gerencie diretamente seus direitos, autorizando e vedando o uso que julgar conveniente; f) incentiva a criação intelectual. Em síntese, possibilita o uso de obras alheias sem a violação dos direitos autorais.

Santos (2009, p. 165) ainda reforça que o grande mérito do *Creative Commons* é: “[...] a reconciliação da tecnologia com o direito autoral, uma vez que amplia a circulação da obra ao mesmo tempo em que respeita os direitos do autor, em total sintonia com a cultura digital.”

As licenças públicas idealizadas pela organização *Creative Commons* são apenas ferramentas que auxiliam os criadores a utilizarem os direitos que eles já possuíam, conforme a legislação própria vigente em cada país. Não é necessário modificações na lei, uma vez que elas atuam de baixo para cima, isto é, não criam novos direitos, apenas se fundamentam em direitos já existentes para cada indivíduo, possibilitando, assim, a integração e o equilíbrio com a legislação de Direito Autoral (LEMOS, 2005a).

Porém, existem algumas críticas relacionadas à validação de obras intelectuais e as licenças *Creative Commons*. O Ministério da Educação e Cultura, em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), lançou um manual de procedimentos para validação de obras intelectuais, onde consta que mesmo uma obra sendo licenciada pelo *Creative*

---

<sup>14</sup> Science Commons aims to provide a form of legal protection that could serve as an alternative to both copyright and patents. If successful, the system should allow the creators of a pesticide, for example, to restrict its free use to the developing world through one simple licence, rather than a web of international patents. Most would declare this a worthy goal, but sceptics say it will be a hard slog for Science Commons, as those involved have little experience of patent law.

*Commons*, esta, necessariamente, precisa da autorização do autor para poder ser publicada, pois, segundo o manual, a licença se exonera integralmente de qualquer responsabilidade com relação aos Direitos Autorais e não oferece garantia de que o licenciante é o verdadeiro autor ou detentor do direito patrimonial daquela obra (BRASIL, c2008d). Esse manual integra o Banco Internacional de Objetos Educacionais, criado em 2008 pelo Ministério da Educação em parceria com o Ministério da Ciência e Tecnologia, Rede Latino-americana de Portais Educacionais (RELPE), Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI) e outros. No entanto, segundo mensagem eletrônica trocada com Ronaldo Lemos, idealizador do projeto *Creative Commons* no Brasil, o material do manual, infelizmente:

[...] está errado e foi muito mal elaborado no que diz respeito ao Creative Commons. O Creative Commons é um contrato de licenciamento, que por sua vez é totalmente válido. Se um determinado autor utiliza a licença para licenciar a sua obra, não há necessidade de pedir autorização para utilizá-la. Além disso, o material confunde o conceito de domínio público com Creative Commons, que são conceitos totalmente diferentes, dentre outros problemas. (LEMOS, 2009)

De qualquer maneira, as propostas implementadas pelo *Creative Commons* talvez não sejam a solução final para o impasse entre o direito ao acesso à informação, às tecnologias, o modelo livre de informação e o Direito Autoral. No entanto, até o presente momento, é a ferramenta mais viável para atenuar esses conflitos, uma vez que permite o uso de obras alheias sem violar o direito autoral dos autores de tais obras.

#### 2.4.6 Como Utilizar e Tipos de Licenças Creative Commons

Existem vários tipos de licenças *Creative Commons* adaptadas ao ordenamento jurídico brasileiro. Elas podem ser utilizadas sozinhas ou combinadas umas com as outras. Também podem ser utilizadas por qualquer tipo de obra; músicas, livros, vídeos, blogs, fotos, banco de dados, *softwares*, compilações e qualquer obra passível de proteção pelo Direito Autoral. Lemos (2005a, p. 85) explica que:

[...] o Creative Commons procura atender aos interesses e necessidades dos mais diversos tipos de artistas, criadores e detentores de direitos. Por conta disso um autor pode optar por uma licença que atenda melhor aos seus interesses, podendo escolher entre as diversas opções existentes.

Para aqueles que desejam licenciar suas obras com o *Creative Commons* basta acessar o site do projeto.<sup>15</sup> Lá é explicado detalhadamente o funcionamento de cada licença, como utilizar, de que forma disponibilizar o trabalho na Internet, como marcar as obras digitalmente, dentre outras dicas. No momento da escolha da licença ela aparecerá em três formatos, sendo estes: para leigos, com linguagem simples, mas completa; na forma jurídica, para dar garantia de que a licença valerá perante o judiciário; e para máquinas, para que possa ser lida e marcada por computadores (CREATIVE COMMONS BR, 200-a). Abaixo, seguem os tipos de licenças *Creative Commons*:

- a) atribuição: com esta licença o autor permite que a sua obra seja copiada, distribuída e utilizada, desde que a obra seja sempre atribuída ao autor original através da divulgação do nome do mesmo.



**FIGURA 1** – Licença *Creative Commons* Atribuição  
**Fonte:** Creative Commos, [200-b].

- b) uso não Comercial: com ela o autor permite que a obra seja copiada, distribuída e utilizada, desde que a cópia, a distribuição e a utilização não tenham fins comerciais.



**FIGURA 2** – Licença *Creative Commons* Uso não Comercial  
**Fonte:** Creative Commos, [200-b].

---

<sup>15</sup> Disponível em: <[www.creativecommons.org.br](http://www.creativecommons.org.br)>.

- c) não a Obras Derivadas: com essa licença o autor permite que a obra seja copiada, distribuída e utilizada, desde que a mesma se mantenha intacta, sem nenhuma alteração ou criação de obras derivadas a partir dela.



**FIGURA 3** – Licença *Creative Commons* Não a Obras Derivadas

**Fonte:** Creative Commos, [200-b].

- d) compartilhamento pela mesma Licença: com ela o autor permite que a obra seja copiada, distribuída e utilizada, com a condição de que se houver a criação de qualquer obra derivada a partir da original, esta deve, obrigatoriamente, ser licenciada pela mesma licença.



**FIGURA 4** – Licença *Creative Commons* Compartilhamento pela mesma Licença

**Fonte:** Creative Commos, [200-b].

- e) *sampling*: a licença Recombinação (*Sampling*) é utilizada por músicos e consiste na autorização ou não da cópia, da distribuição e da utilização da música. No entanto, com essa licença, a utilização da obra é sempre feita de forma parcial ou recombinação de boa-fé, por meio do emprego de técnicas como o sampleamento, a mixagem (mesclagem e colagem) ou qualquer outra técnica artística, desde que haja transformação significativa do original, levando à criação de uma nova obra (LEMOS, 2005a).



**FIGURA 5** – Recombinação (*Sampling*)

**Fonte:** Creative Commos, [200-b].

f) CC GPL e CC LGPL: as licenças GNU GPL e GNU LGPL consistem em licenciar *software* livre, no entanto, elas foram produzidas de acordo com a filosofia do *Creative Commons*. Através dessas licenças é garantido os quatro princípios básicos do *software* livre. São eles:

a) A liberdade de estudar o programa, com acesso ao seu código fonte; b) a liberdade de executar o programa para qualquer finalidade, c) a liberdade de modificá-lo e aperfeiçoá-lo; d) a liberdade de distribuí-lo livremente. (LEMOS, 2005a, p. 89).

No caso da licença GPL, o programa modificado deverá ser distribuído livremente utilizando a mesma licença. Isso não ocorre com a licença LGPL, que permite, em algumas circunstâncias, que o programa modificado seja distribuído com os termos de outras licenças (LEMOS, 2005a). Essas duas versões foram criadas no Brasil pela necessidade do governo brasileiro em adotar o *software* livre no país. A coordenação do programa é do Instituto de Tecnologia e Informação, órgão vinculado à Presidência da República (SANTOS, 2009).



**FIGURA 6** – GNU GPL e GNU LGPL

**Fonte:** Creative Commons, [200-b].

A partir do que foi exposto, pretende-se analisar a percepção do bibliotecário sobre a importância do uso da licença *Creative Commons* na comunidade científica e universitária, a fim de estimular a divulgação e a disseminação das informações e do conhecimento gerado dentro das universidades, pois acredita-se que o caminho ideal é o equilíbrio entre o direito de autor e, acima de tudo, o direito da sociedade em ter acesso às informações.

### 3 METODOLOGIA

Neste capítulo é apresentado o tipo e o método de pesquisa utilizado para a realização deste estudo. Também será descrito qual foi o instrumento de coleta de dados e os sujeitos escolhidos para a aplicação do instrumento, e como ocorreu a coleta e a análise dos dados obtidos.

#### 3.1 Tipo de Pesquisa

O tipo de pesquisa adotado neste estudo foi o de pesquisa descritiva. Segundo Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 61-62) uma pesquisa descritiva:

[...] observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Procura descobrir, com a maior precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e suas características. Busca conhecer as diversas situações e relações que ocorrem na vida social, política, econômica e demais aspectos do comportamento humano, tanto do indivíduo tomado isoladamente como de grupos e comunidades mais complexas.

Gil (2002, p. 42) também descreveu que:

As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.

Sendo assim, pelo fato deste estudo estabelecer relações entre variáveis como o Direito Autoral, o *Creative Commons*, o *Open Access*, o acesso e o direito à informação, e descrever as características das mesmas, confirma-se que ele é classificado como uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa, uma vez que

é pretensão do mesmo analisar profundamente os dados obtidos através do instrumento de coleta de dados utilizado.

### **3.2 Método da Pesquisa**

Em uma pesquisa descritiva pode-se utilizar o método de estudo de caso que, segundo Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 62): “[...] é a pesquisa sobre determinado indivíduo, família, grupo ou comunidade que seja representativo de seu universo, para examinar aspectos variados de sua vida.” Gil (2004, p. 54) completa dizendo que um estudo de caso: “Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento [...]”.

Baseando-se nas citações acima, foi decidido que o método de pesquisa utilizado para este estudo é o de estudo de caso. É importante ressaltar que, de acordo com os dados analisados, não existe a pretensão de se obter generalizações. Em se tratando de um estudo de caso, é de interesse alcançar “[...] uma visão global do problema ou de identificar possíveis fatores que o influenciam ou são por ele influenciados.” (GIL, 2004, p. 55).

Contudo, os estudos de caso além de explorarem “[...] em profundidade um programa, um fato, uma atividade [...]” (CRESWELL, 2007, p. 32), também podem estudar uma ou mais pessoas. Sendo assim, por se tratar de mais de um caso, é necessário utilizar não só o método de estudo de caso, mas o método de estudo de caso múltiplos.

### **3.3 Sujeitos da Pesquisa**

Os sujeitos da pesquisa foram os bibliotecários do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que estavam cursando a Pós-graduação, em nível de especialização, em Gestão de Bibliotecas Universitárias na

UFRGS. No total, 19 pessoas concordaram em participar da pesquisa e responder o questionário aplicado pela aluna.

### 3.4 Sensibilização sobre o *Creative Commons*

Pensando em um meio de sensibilizar os sujeitos da pesquisa para a existência da licença *Creative Commons*, decidiu-se elaborar uma pequena apresentação esclarecedora sobre o tema. Sendo assim a aluna pesquisou e selecionou dois vídeos, o primeiro sobre o *Creative Commons* e o segundo sobre uma bibliotecária que utiliza a licença em seu trabalho, e preparou uma apresentação em *Power Point*. Esta apresentação ocorreu em uma aula da disciplina Serviços de Informação para a Educação a Distância, ministrada pela Prof<sup>a</sup>. Dra. Ana Maria Mielniczuk de Moura e Prof<sup>a</sup>. Dra. Sônia Elisa Caregnato, do Curso de Especialização em Gestão de Bibliotecas Universitárias da UFRGS, no dia 17 de junho de 2009.

O primeiro vídeo apresentado intitulado *Get Creative*<sup>16</sup>, em português “Seja Criativo”, foi desenvolvido pelo projeto *Creative Commons* nos Estados Unidos, mas adaptado para o português pelo projeto brasileiro. Com a duração de 6min41s, o vídeo apresenta, de forma simples e esclarecedora, a origem da licença *Creative Commons*, bem como o seu funcionamento. Com a duração de 1min01s, o segundo vídeo “*Why I love Creative Commons*”<sup>17</sup>, mostra a bibliotecária americana Molly Kleinman, especialista em *copyright* na Universidade de Michigan, falando sobre o motivo pelo qual ela defende o uso da licença *Creative Commons* e de que forma esta tem ajudado o seu trabalho.

A apresentação em vinte e cinco *slides*, criada pela aluna, mostrou quais os tipos de licença *Creative Commons* existem, de que forma essas licenças podem ser utilizadas e alguns exemplos de revistas, instituições, empresas, pessoas, dentre outros, que já utilizaram a licença.

---

<sup>16</sup> Documento eletrônico. Disponível em: <<http://www.creativecommons.org.br/videos/Get-Creative-nova-versao.swf>>.

<sup>17</sup> Documento eletrônico. Disponível em: <<https://support.creativecommons.org/stories>>.

Portanto, com a seguinte ordem: 1) apresentação do vídeo *Get Creative*; 2) apresentação dos slides; e 3) apresentação do vídeo *Why I love Creative Commons*, a aluna introduziu o tema aos sujeitos da pesquisa com a finalidade de sensibilizá-los a respeito da licença e do projeto *Creative Commons*. Durante a apresentação a aluna pode observar a reação dos bibliotecários em relação ao tema e percebeu-se o interesse e desconhecimento do assunto por eles.

### **3.5 Instrumento de Coleta de Dados**

Para Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 62-63) “A coleta de dados aparece como uma das tarefas características da pesquisa descritiva. Para viabilizar essa [...] operação [...], são utilizados como principais instrumentos a observação, a entrevista, o questionário e o formulário.”.

Sendo assim, optou-se pela utilização do questionário como instrumento de coleta de dados. Esse instrumento foi estruturado com perguntas abertas e fechadas, tendo como objetivo a coleta do maior número de informações dos respondentes sobre o tema do estudo. Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 53) afirmam que “O questionário é a forma mais usada para coletar dados, pois possibilita medir com mais exatidão o que se deseja. Em geral, a palavra questionário refere-se a um meio de obter respostas às questões por uma fórmula que o próprio informante preenche.”.

Com base na citação acima, acredita-se que o questionário, como instrumento de coleta de dados, foi o instrumento ideal para alcançarmos os objetivos propostos pelo estudo.

### **3.6 Coleta e Análise dos Dados**

A coleta dos dados foi realizada logo após a sensibilização sobre o *Creative Commons*. A análise dos dados foi feita através da seleção, da codificação, da

tabulação e da interpretação dos dados dos questionários respondidos. Os dados obtidos através das perguntas fechadas foram analisados e tabulados por meio de tabelas e gráficos desenvolvidos pelo programa *Microsoft Excel*®, e os das perguntas abertas, foram interpretados com a ajuda da literatura utilizada para o desenvolvimento deste estudo.

O Quadro 2 apresenta as etapas de realização da pesquisa, bem como sua relação com os objetivos específicos propostos pelo estudo. Desta forma, é possível verificar correspondência entre os procedimentos adotados com cada objetivo específico:

Etapas da Pesquisa	Objetivos Específicos
Apresentação sobre o tema	<b>a)</b> Sensibilizar os bibliotecários da UFRGS para a existência da licença <i>Creative Commons</i> ;
Aplicação de questionário estruturado com perguntas abertas e fechadas	<p><b>b)</b> averiguar qual é o conhecimento que o bibliotecário possui a respeito da licença <i>Creative Commons</i>;</p> <p><b>c)</b> identificar os impactos do modelo <i>Open Access</i> – OA na demanda e busca de informações nas bibliotecas onde o profissional atua;</p> <p><b>d)</b> identificar a participação do bibliotecário no processo de publicação dos resultados das pesquisas dos pesquisadores;</p> <p><b>e)</b> verificar de que maneira o profissional bibliotecário pode incentivar o uso da licença <i>Creative Commons</i>.</p>

**QUADRO 2** – Relação entre as etapas da pesquisa e objetivos específicos

**Fonte:** Dados da pesquisa

Para melhor interpretar os dados obtidos, e com base nas perguntas apresentadas no questionário, foram estabelecidas as seguintes categorias:

- a) Nível de conhecimento sobre o Direito Autoral brasileiro;
- b) importância de conhecer o Direito Autoral brasileiro;
- c) busca de informação na Internet;
- d) *Open Access*;
- e) periódicos de acesso aberto;
- f) apoio para publicação;
- g) licença *Creative Commons*.

A análise e apresentação dos dados foi realizada de acordo com essas categorias e a literatura disponível na área, bem como com a utilização das respostas fornecidas pelos pesquisados.

## 4 RESULTADOS

A seguir são apresentados os resultados obtidos da pesquisa.

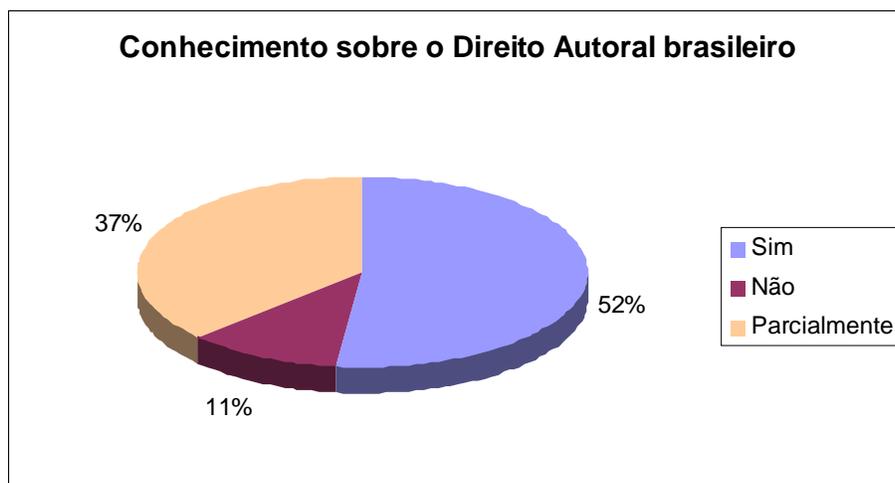
### 4.1 Nível de Conhecimento sobre o Direito Autoral Brasileiro

Como foi apresentado anteriormente, no decorrer do trabalho, o Direito Autoral tem seu início marcado com a invenção da imprensa por Gutenberg, no século XV (GANDELMAN, 1997; MANSO, 1987; MARTINS, 2002; SANTOS, 2009; TRIDENTE, 2009). Desde então profissionais da área do Direito, bem como os demais profissionais que se preocupam com o tema, vem estudando-o e propondo melhorias e adaptações conforme o desenvolvimento da humanidade. Hoje, no século XXI, denominado o século da Sociedade da Informação, há preocupação com o avanço e a modernização constante dos meios tecnológicos e com a adaptação do Direito Autoral a esses meios.

O bibliotecário é o profissional que trabalha diretamente com o produto protegido pelo Direito Autoral, ou seja, toda e qualquer informação criada por um autor, seja ela um livro, um artigo, uma música, um filme, uma resenha, um resumo, dentre outras formas de criação. Refletindo mais amplamente, o criador das informações com as quais o bibliotecário trabalha também é um usuário que necessita, da mesma forma, de informações para criar tais obras. Por isso, este é o profissional ideal para fornecer as ferramentas adequadas para o autor / pesquisador / criador / usuário suprir as suas necessidades. Portanto, é extremamente essencial que o bibliotecário conheça as leis que protegem o suporte com o qual ele trabalha, nesse caso a lei nº 9.610 de 1998, a lei de Direito Autoral brasileira.

A partir das respostas obtidas nos questionários preenchidos pelos sujeitos da pesquisa, observamos que, quando questionados sobre o seu nível de conhecimento para o esclarecimento e/ou oferecimento de informações ao usuário quanto ao funcionamento do Direito Autoral brasileiro, o Gráfico 1 mostra que 52% afirmaram que sabiam dar essa informação, 37% dos respondentes disseram que

sabiam parcialmente e 11% disseram que não saberiam informar. Os sujeitos da pesquisa também foram questionados sobre a duração do Direito Autoral brasileiro, ou seja, por quantos anos uma obra é protegida pela lei antes de cair em domínio público. Entre as respostas, 21% disseram não saber informar por quantos anos uma obra é protegida, no entanto, a grande maioria, 79%, disseram que sabiam informar a duração da proteção e que esta tem durabilidade de 70 anos após a morte do autor.

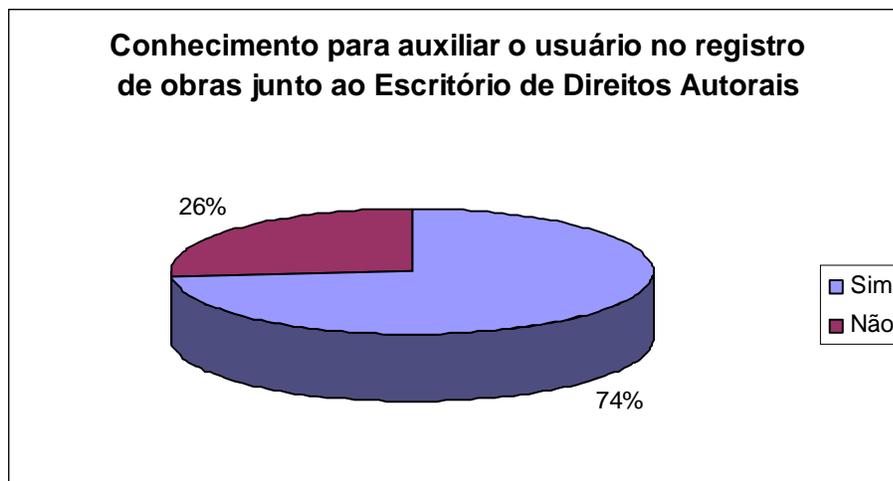


**GRÁFICO 1 – Conhecimento sobre o Direito Autoral**  
**Fonte:** Dados da pesquisa

Quando questionados sobre o conhecimento para auxiliar um usuário no registro de obras junto ao Escritório de Direitos Autorais, da Fundação Biblioteca Nacional<sup>18</sup>, 74% dos respondentes afirmaram que saberiam auxiliar o usuário caso este deseje alguma informação a respeito.

---

<sup>18</sup> Disponível em: <<http://www.bn.br>>.



**GRÁFICO 2** – Conhecimento para auxiliar o usuário no registro de obras junto ao Escritório de Direitos Autorais

**Fonte:** Dados da pesquisa

O Escritório de Direitos Autorais (EDA) é um órgão existente desde 1898 e tem a finalidade de registrar as obras protegidas pela lei de Direito Autoral, se assim for da vontade do autor, uma vez que, conforme a atual Lei, esse registro é facultativo. Além disso o registro da obra “[...] permite o reconhecimento da autoria, especifica direitos morais e patrimoniais e estabelece prazos de proteção tanto para o titular quanto para seus sucessores.” (FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, c2006). Todas as informações necessárias para a realização desse registro estão facilmente disponibilizadas no site da Fundação Biblioteca Nacional.<sup>19</sup>

#### 4.2 Importância de Conhecer o Direito Autoral Brasileiro

A profissão de bibliotecário vem passando por diversas transformações devido às rápidas mudanças tecnológicas que temos vivenciado. Em vista disso, o bibliotecário precisa se adaptar às mudanças e desenvolver novas habilidades, não só técnicas, mas também, relacionadas ao conhecimento de diferentes assuntos, sendo essas habilidades a demanda mais urgente da Sociedade da Informação e/ou Conhecimento conforme podemos constatar nas palavras de Cunha (2003, p. 01):

<sup>19</sup> Disponível em: <<http://www.bn.br>>.

É necessário lembrar que o conceito de sociedade do conhecimento, fruto destas transformações está fundamentado no reconhecimento cada vez maior, que ocupam a aquisição, a criação, a assimilação e a disseminação da informação e do conhecimento em todas as áreas da sociedade. Ora, estas práticas estão intimamente relacionadas com o fazer dos profissionais da informação e, principalmente, dos bibliotecários. Dentro deste contexto, estes profissionais devem estar preparados para responder às novas exigências da sociedade do conhecimento.

Para fins de mensuração sobre a imensa quantidade de informações e a velocidade com que ela se multiplica, citamos um estudo desenvolvido pela *School of Information Management Systems*, da Universidade de *Berkeley*, na Califórnia, no qual as questões anteriormente levantadas quanto à transformação da profissão de bibliotecário são reforçadas:

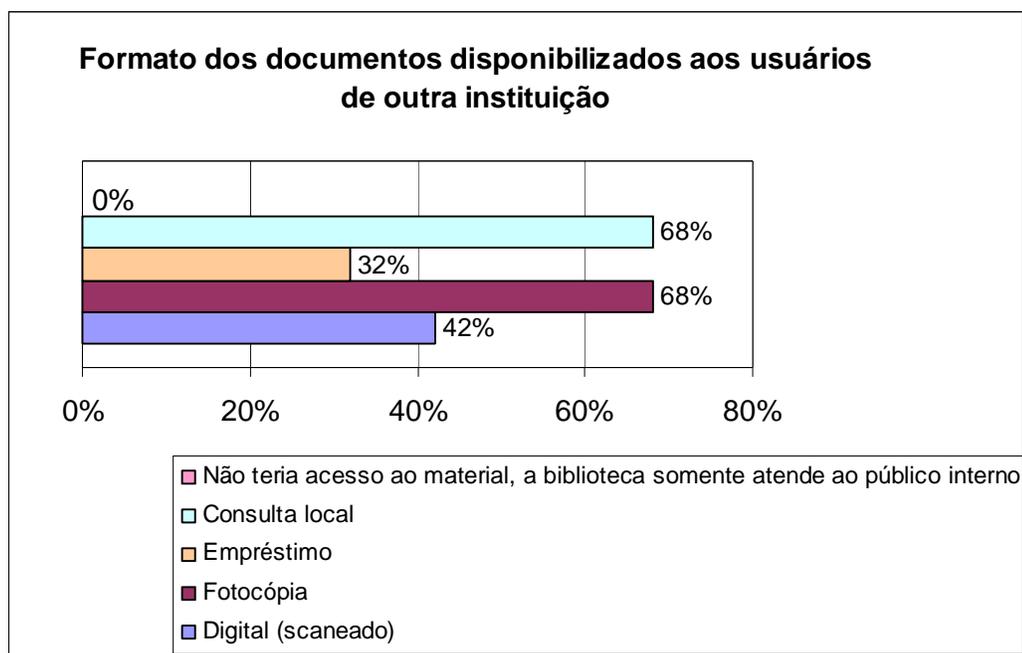
Nesse estudo, no ano 2000 – que já está distante não no tempo, mas no desenvolvimento tecnológico – o mundo produziu cerca de três exabytes de novas informações. Um exabyte equivale a um quintilhão de bytes. Se esse volume de informação fosse dividido pelo número total de habitantes do planeta cada pessoa teria direito à posse do conteúdo de, aproximadamente, 500 livros. Isso significa que nesses últimos anos foram criadas mais informações do que em toda história. E esse volume dobra a cada ano. É preciso ressaltar, conforme um dos dados do estudo, que a informação impressa corresponde a menos de 10% do total. (MILANESI, 2002, p. 8)

Teoricamente, esse imenso volume de informação gerado pela Sociedade da Informação, deveria ser tratado pelo Profissional da Informação, o bibliotecário. Nessa emaranhada avalanche de informações, existem diferentes suportes, sendo estes o papel, o CD, o DVD, o documento eletrônico, dentre outros que irão surgir. Cabe ao bibliotecário saber identificar como a lei se aplica e de que forma cada um dos diferentes suportes existentes nas bibliotecas pode ser utilizado de maneira a não infringir a Lei de Direito Autoral brasileira.

Assim, quando os sujeitos foram questionados a respeito da importância do bibliotecário ter conhecimento sobre o funcionamento da Lei de Direito Autoral brasileira, estes responderam de forma unânime que consideram importante. Alguns afirmaram que é importante ter conhecimento sobre o Direito Autoral pois “[...] é um tema que seguidamente nos é questionado.” (Sujeito 2), “Porque é um assunto que tem relação com nosso trabalho/área.” (Sujeito 1) e “Porque é uma questão freqüente no âmbito da universidade e mesmo das bibliotecas em geral.” (Sujeito

16). Quanto ao bibliotecário ter consciência de como a lei se aplica a cada documento, o tempo de duração da proteção do Direito Autoral, de que forma ou até onde um cidadão pode copiar certo texto ou se uma obra está em domínio público, temos a resposta do sujeito 11 que diz: “As bibliotecas tem em suas páginas [sites] cópias de documentos [,] então é necessário saber a situação do direito autoral para cada documento. [...]”. O sujeito 6 também destacou que o bibliotecário deve orientar os usuários “[...] quanto a lei do Depósito Legal para autores e também quanto ao registro de obras no escritório de direitos autorais. É o bibliotecário que será procurado para esses casos.”.

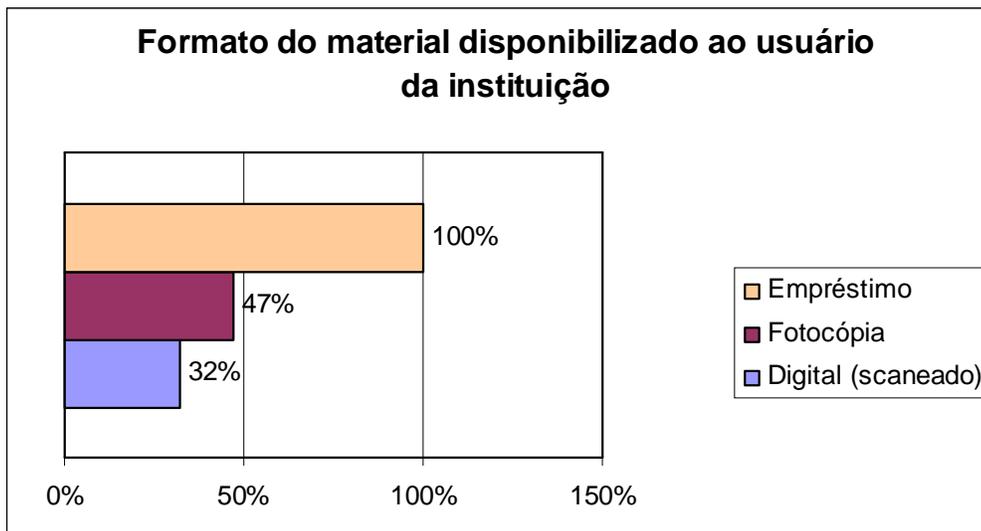
Em relação ao formato dos documentos disponibilizados em uma biblioteca, perguntamos em qual deles o material é disponibilizado ao usuário vinculado ou não à instituição. Observando o Gráfico 3, a respeito dos usuários que pertencem a outra instituição, percebemos que 32% tem acesso ao material na forma de empréstimo, 42% no formato digital, 68% através da consulta local do material e 68% no formato fotocopiado.



**GRÁFICO 3** – Formato dos documentos disponibilizados aos usuários de outra instituição  
**Fonte:** Dados da pesquisa

Já no Gráfico 4, para os usuários da instituição, 32% têm acesso ao material na forma digitalizada, 47% no formato de fotocópia e 100% na forma de empréstimo.

Destacamos a resposta do sujeito 6 que diz “[...] é o bibliotecário que deverá orientar ao usuário quanto as restrições às fotocópias, quanto a sua responsabilidade com relação ao uso do material (fotocópias) [...]”. O bibliotecário deve estar a par de como a Lei funciona para esses casos.



**GRÁFICO 4** – Formato do material disponibilizado ao usuário da instituição  
**Fonte:** Dados da pesquisa

As mudanças tecnológicas, a rápida disseminação da informação e seus impactos na profissão, também vem ocorrendo em diversas áreas do conhecimento. Especificamente para este trabalho, é interessante lembrar que a atual Lei de Direito Autoral brasileira não acompanhou as mudanças referentes à tecnologia e, hoje, ela não contempla as reais necessidades de informação da sociedade. Por isso existem várias discussões sobre como disponibilizar um grande número de informações (o que gera o acesso por um número maior de pessoas), mas ao mesmo tempo garantir o respeito ao criador de uma determinada obra. Nesse contexto o Ministério da Cultura<sup>20</sup> brasileiro propõe discussões que consideram o acesso à cultura e o Direito Autoral e as possíveis mudanças que podem vir a ocorrer na atual lei de Direito Autoral brasileira. Ainda não se tem todas as respostas para essas questões, mas cabe à sociedade e, principalmente, aos profissionais que trabalham com a

<sup>20</sup> Documento eletrônico. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/categoria/politicas/direitos-autorais-politicas/>>.

informação, debaterem e exigirem mudanças que venham a beneficiar todas as partes envolvidas.

Recentemente, em novembro de 2009, um documento dividido em 12 painéis, apresentado no III Congresso sobre Direito de Autor e Interesse Público, arrolou as possíveis modificações, em um esboço, a serem apresentadas em um anteprojeto de Lei para a atualização da Lei de Direito Autoral brasileira, sem data para a sua realização. Dentre as novas propostas, se encontram soluções para a cópia privada e para a reprodução de obra literária cujo exemplar está esgotado; ampliações das limitações para portadores de necessidades especiais, anteriormente restritas aos deficientes visuais; e a reprodução de acervos de bibliotecas, arquivos, museus, cinematecas e demais instituições culturais para fins de conservação, preservação e arquivamento dos seus acervos. Essas modificações foram o resultado dos debates estabelecidos pelo Ministério da Cultura e a sociedade brasileira desde 2007.

Para que o bibliotecário tome decisões acertadas quanto à disponibilização de informações à sociedade ou à instituição na qual está inserido, bem como oriente os usuários sobre a utilização das informações encontradas na biblioteca ou na Internet sem infringir os Direitos Autorais, é necessário que esse profissional esteja atualizado quanto ao tema. Por isso é importante que ele participe dos debates relacionados aos Direitos Autorais e, por que não, que ele proponha soluções e/ou melhorias para esse entrave.

Quando questionados sobre a importância do bibliotecário participar sobre o debate acerca das questões ligadas ao Direito Autoral, quase a totalidade dos sujeitos, 95%, disseram que consideram importante. Para confirmar as exposições mencionadas acima, destacam-se as seguintes falas: “O Direito Autoral é um limitador à disseminação da informação: objeto de trabalho do bibliotecário. Daí a grande importância de participar de debates e interagir com o tema.” (Sujeito 15) e “O bibliotecário vivencia situações em que tem de disponibilizar cópias de documentos para os usuários ou outras bibliotecas e em que tem de orientar sobre questões do direito autoral. Assim, com base nessas vivências podem contribuir para esse debate e para o aprimoramento da legislação.” (Sujeito 11). Por fim, o sujeito 9 diz que é necessário que o bibliotecário participe desses debates “Para defender o direito à informação, visto que muitas restrições afetam esse direito.”. É interessante observar que alguns dos sujeitos compreendem que é importante o profissional da informação conhecer e se preocupar com as questões ligadas ao Direito Autoral.

Ainda que poucos associem suas atividades profissionais diretamente com o Direito Autoral, isso demonstra que alguns entendem que existem problemas, impostos por tal lei, de acesso à informação por parte da sociedade.

### 4.3 Busca de Informação na Internet

O desenvolvimento tecnológico e o surgimento de novas informações cresce de forma acelerada. Podemos associar essa aceleração às descobertas e progressos da humanidade. Como muitas informações são geradas, as publicações não conseguem publicar tantos conteúdos. Hoje, a Internet é a possibilidade mais viável para armazenar tais informações (MILANESI, 2002). No entanto, com o grande volume de conhecimento disponível, devemos pensar nos problemas éticos existentes quando desejamos obter alguma informação. Capurro (2009, p. 44) nos fala que:

Os novos problemas éticos estão envolvidos, em primeiro lugar, com o não acesso a rede digital por parte de quem não tem os meios econômicos e, o que é muito importante, a educação necessária para utilizar e tirar proveito de suas potencialidades. Estamos falando, neste caso, de um problema de justiça social informacional e do dever tanto dos cidadãos mesmo como do Estado de encontrar soluções, ou melhor dizendo, caminhos viáveis para tratar um campo tão importante como a comunicação e as novas tecnologias.<sup>21</sup>  
(tradução nossa)

O autor ainda fala que o acesso à informação na Internet também envolve a questão ética dos Direitos Autorais e da propriedade intelectual em geral (CAPURRO, 2009). Segundo Fernández-Molina (2009), a matéria de Direito Autoral é um problema de natureza fundamentalmente legal, ou seja, um problema que deve ser discutido, em primeiro lugar, pelos profissionais da área jurídica. No entanto, esse Direito tem sérias implicações éticas e essas implicações devem ser discutidas

---

<sup>21</sup> Los nuevos problemas éticos tienen que ver, en primer lugar, con el no acceso a la red digital por parte de quienes no tienen los medios económicos y, lo que es muy importante, la educación necesaria para utilizar y sacar provecho de sus potencialidad. Estamos hablando, en este caso, de un problema de justicia social informacional y del deber tanto de los ciudadanos mismos como del Estado de encontrar soluciones, o mejor dicho, caminos viables para tratar con un campo tan importante como la comunicación bajo el signo de las nuevas tecnologías.

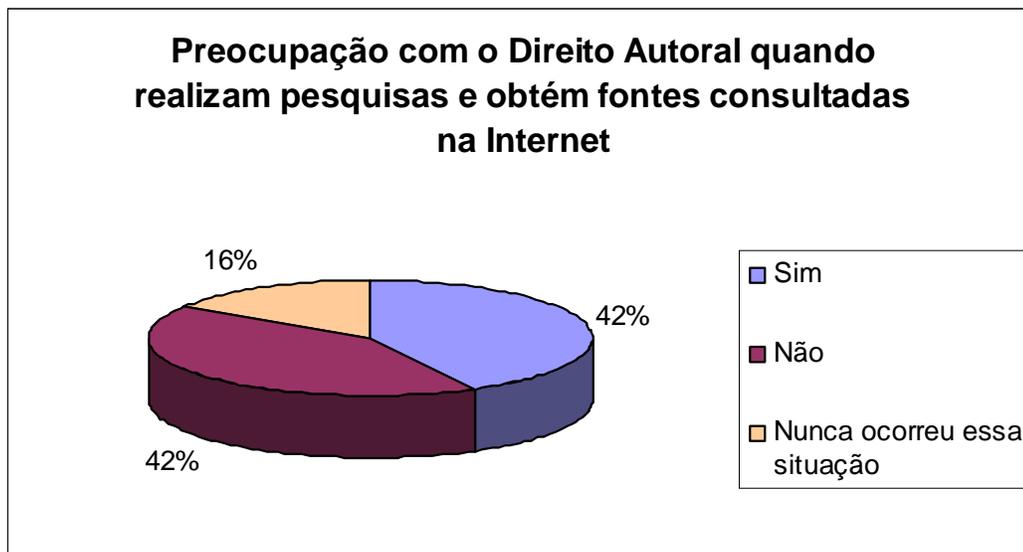
por aqueles que estão envolvidos no processo de criação (o autor), de divulgação (autor/editoras/bibliotecas/livrarias), disseminação (bibliotecas/autor) e utilização da informação (sociedade em geral). Além disso, no caso dos bibliotecários, é comum estes realizarem pesquisas, principalmente na Internet, nas quais o contato com informações nos mais variados suportes e de diversas autorias é inevitável.

Em muito casos, a cópia ou transferência de tal informação é uma necessidade. Por um lado, os editores, produtores e distribuidores de bases de dados e autores têm o objetivo legítimo de obter benefícios através da venda ou aluguel de seu produto informativo. Por isso, enquanto o profissional [da informação] deseja o acesso à informação ao menor custo possível, os possuidores dos direitos sobre a informação querem obter um maior benefício. Desta forma, nos encontramos com um conflito de natureza ética, em especial se a informação é difícil ou impossível de se obter sem infringir o Direito Autoral.<sup>22</sup> (FERNÁNDEZ-MOLINA, 2009, p. 80, tradução nossa)

No caso do nosso estudo, perguntamos aos sujeitos se eles se preocupam com o Direito Autoral quando realizam pesquisas para os usuários, utilizando fontes consultadas na Internet. O Gráfico 5 mostra que 42% dos respondentes se preocupa com isso, e que o mesmo percentual, 42%, não se preocupa com o Direito Autoral. No entanto, 16% dos sujeitos responderam que nunca ocorreu essa situação, ou seja, eles nunca se preocuparam com o Direito Autoral quando realizaram pesquisas e obtiveram informações da Internet. O sujeito 1 relatou que “[...] se a informação está disponível pode ser utilizada [...]”.

---

<sup>22</sup> En muchos casos, la copia o transferencia de tal información es una necesidad. Por otro lado, los editores, productores y distribuidores de bases de datos y autores tienen el objetivo legítimo de obtener beneficios a través de la venta o alquiler de su producto informativo. Por tanto, nos encontramos con que mientras los profesionales desean acceder a la información al menor coste posible, los poseedores de los derechos sobre la información quieren obtener el mayor beneficio. De esta forma, nos encontramos con un conflicto de naturaleza ética, en especial si la información es difícil o imposible de obtenerse sin infringir el derecho de autor.



**GRÁFICO 5** – Preocupação com o Direito Autoral quando realizam pesquisas e obtém fontes consultadas na Internet  
**Fonte:** Dados da pesquisa

Foi possível constatar, assim, que é necessário fortalecer o compromisso que os bibliotecários da UFRGS têm com o Direito Autoral, pois as informações presentes na rede só estão em suporte diferente, ou seja o eletrônico, do que os tradicionais encontrados nas bibliotecas, o suporte em papel. Vale ressaltar que a lei de Direito Autoral, em seu artigo 7º, protege “[...] as criações de espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro [...]” (BRASIL, 1998, grifo nosso).

#### 4.4 Open Access

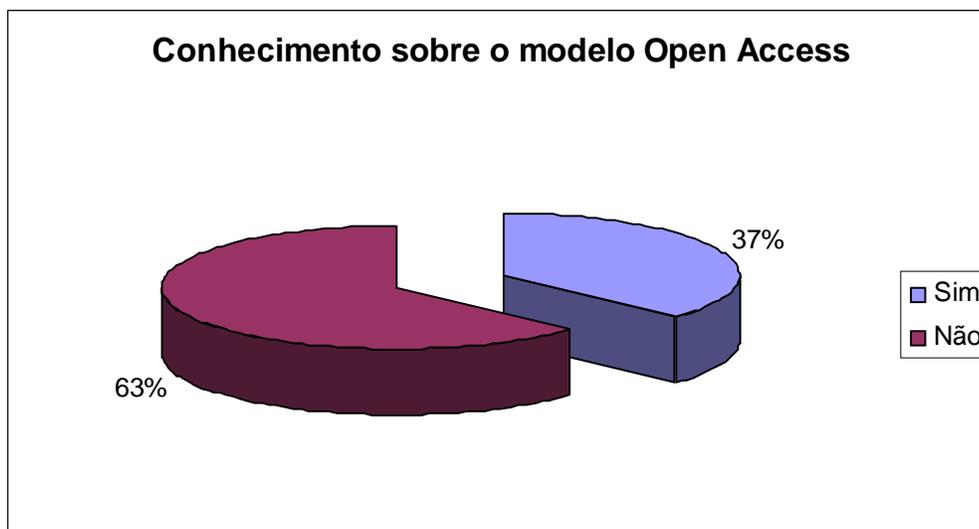
Atualmente, dispomos de diversos suportes para disponibilizarmos as variadas informações que surgem. Com o constante aprimoramento das TICs, a Internet acaba se tornando um dos melhores suportes para divulgarmos e disseminarmos informações na sociedade. Para Valerio e Pinheiro (2008, p. 160) a Internet se tornou a “[...] nova protagonista desse espetáculo [...]” permitindo “[...] a milhares de novos usuários da informação trafegar na grande rede a cada instante, ampliando exponencialmente o público em potencial ao acesso da comunicação e da informação.”.

Contudo, evidenciamos que é de extrema importância pensarmos em como a sociedade poderá ter acesso com maior agilidade e rapidez ao grande número de informações disponíveis na rede. Por isso, assuntos ligados à normatização, qualidade e interoperabilidade dessas informações são temas que devem ser estudados para facilitar o acesso à informação (BOMFÁ, *et al.*, 2008). Foi pensando nas questões de divulgação e acesso às informações, principalmente, às científicas, que surgiram diversos movimentos relacionados ao Acesso Aberto, ou, em inglês, *Open Access*.

O Movimento *Open Access* tem em seu principal foco defender o acesso às informações científicas *on-line*, de forma a minimizar as barreiras financeiras, técnicas e legais ao usuário final. Esse movimento ganhou diversos adeptos e defensores da filosofia do Acesso Aberto, como por exemplo, as instituições que tem como objetivo disseminar informações, ou seja, as bibliotecas. Inclusive, conforme as palavras de Bomfá *et al.* (2008, p. 311) foi:

O descontentamento por parte de editores, autores, pesquisadores, bibliotecários e profissionais da informação, em relação ao acesso, aos custos e à divulgação da informação científica, [que] fez com que se pensasse em um mecanismo que propiciasse o acesso livre à informação. (Grifo nosso)

Em nossa pesquisa, quando os sujeitos foram questionados sobre o conhecimento da forma de funcionamento do modelo *Open Access*, conforme apresenta o Gráfico 6, 63% afirmaram que não sabiam explicar e apenas 37% responderam que sabiam de que forma funcionava.



**GRÁFICO 6** – Conhecimento sobre o modelo *Open Access*

**Fonte:** Dados da pesquisa

Embora 37% dos sujeitos saibam informar como funciona o modelo *Open Access*, existe certa confusão entre os termos Acesso Aberto (*Open Access*) e Arquivos Abertos. É importante ressaltar que a própria literatura não esclarece claramente a diferença entre os termos. *Open Access* é uma iniciativa que visa defender e estimular o acesso aberto de informações científicas *online*, e o segundo implementa ferramentas e procedimentos tecnológicos para que as informações científicas sejam acessadas de forma *online*, ou seja, podemos dizer que os Arquivos Abertos são a parte operacional para por em prática as filosofias do Acesso Livre à informação. As falas dos sujeitos 4, 5 e 6, respectivamente, nos mostra a confusão entre os termos acima citados: “Acesso aberto. O documento está disponibilizado para livre acesso pelo usuário, desde que indicada a fonte consultada.”, “Ex.: Periódicos ou qualquer material científico disponibilizado na web, respeitando seu direito autoral e definindo autorização para uso.” e “É um arquivo aberto que possibilita a publicação de trabalhos na internet.”.

Considerando que o bibliotecário deve se preocupar com o acesso e a disseminação da informação na sociedade e que as TICs podem oferecer acesso, com maior agilidade e rapidez, a um número amplo de informações, não somente ao usuário especializado, mas também a toda a sociedade (VALERIO; PINHEIRO, 2008), acreditamos que o bibliotecário deve participar ativamente dos movimentos

que defendem o Acesso Aberto, para que estas iniciativas obtenham sucesso e alcancem o seu fim maior, que é o acesso aberto às informações à sociedade.

#### **4.5 Periódicos de Acesso Aberto**

Os periódicos científicos começaram a aparecer por volta do século XVII com o objetivo de comunicar as pesquisas desenvolvidas pelos cientistas de uma maneira mais ágil. Para os cientistas daquela época, os meios de comunicação utilizados – a correspondência pessoal e a publicação de livros – se mostraram inadequados para divulgar suas pesquisas (FERREIRA; TARGINO, 2005). Além disso, hoje, os pesquisadores acreditam que os periódicos científicos são a forma mais adequada de mostrar a comunidade científica o que vem sendo pesquisado, garantindo-lhes a preferência da descoberta, da idéia ou da interpretação (STUMPF, 2005).

Contudo, devido ao avanço das TICs as informações ganham maior proporções e são acessadas mais rapidamente. Por isso, os pesquisadores experimentaram, mais uma vez, uma readaptação no processo de comunicação de suas pesquisas. Desta vez a transição foi do suporte papel para o suporte eletrônico. Observamos, nas palavras de Weitzel (2005, p. 161), que as TICs tiveram papel importante para essa transição, como também para a mudança na forma com que os cientistas passaram a comunicar os resultados de suas pesquisas:

No âmbito da comunicação científica, as grandes inovações trazidas pela introdução das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) têm revolucionado o modo como os pesquisadores se comunicam entre si e entre seus pares, sobretudo, quando da publicação dos resultados de suas pesquisas, atividade vital para o processo de comunicação e do avanço científico e tecnológico.

Devido aos avanços tecnológicos já citados anteriormente, à popularização da Internet, ao alto custo das assinaturas dos periódicos e ao papel das revistas científicas, que promovem a visibilidade dos pesquisadores, os editores dos tradicionais periódicos científicos impressos precisaram rearranjar a maneira como os publicavam. Foi preciso pensar em uma forma de disponibilizá-los a um maior

número de pessoas a um custo mais baixo. Assim surgiram os periódicos eletrônicos. Na verdade, a maioria deles são a fiel cópia dos periódicos impressos, que decidiram manter as publicações impressas e eletrônicas. No entanto, os artigos publicados nos periódicos científicos eletrônicos de Acesso Aberto, chegam ao usuário final sem custo algum, o que facilita, sem dúvida, o maior acesso à informação não só na comunidade científica, como na sociedade em geral.

Visando a crescente disponibilização de periódicos científicos em Acesso Aberto, perguntamos para os sujeitos da nossa pesquisa se a busca de informação na biblioteca, na qual atuam, foi ou não afetada pelo surgimento desse tipo de periódico. O Gráfico 7 revela que 84% da busca por informação foi afetada.



**GRÁFICO 7** – Nível de interferência dos periódicos de acesso aberto na busca de informação na biblioteca onde trabalham

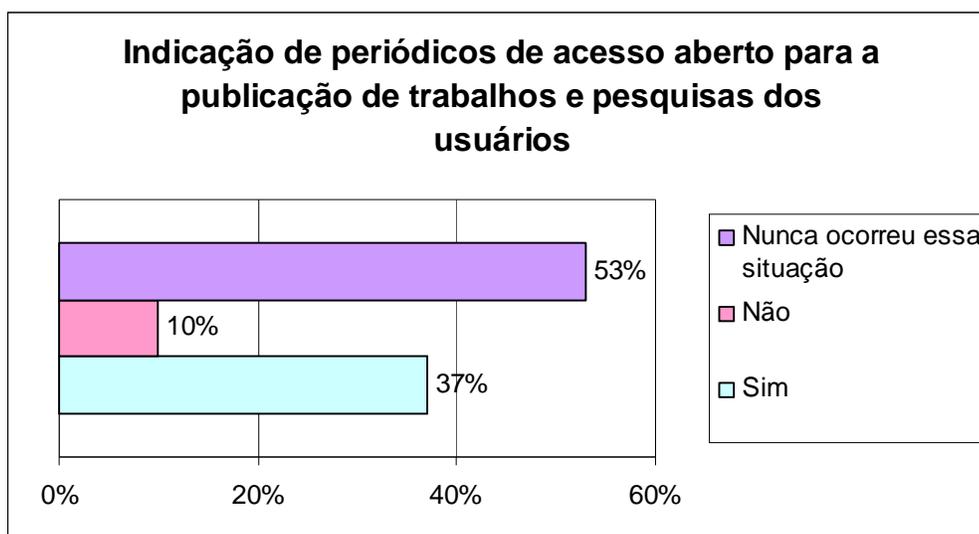
**Fonte:** Dados da pesquisa

Nas falas dos sujeitos 4, 8, 9 e 10, respectivamente, podemos confirmar que a busca por informações nas bibliotecas foi afetada pelo surgimento de periódicos de Acesso Aberto: “As assinaturas foram suspensas e conseqüentemente a procura diminuiu.”, “Os usuários passaram a utilizar a biblioteca para buscar periódicos que não estão disponíveis na internet.”, “A procura por acervo impresso em geral baixou muito. No caso de periódicos essa busca é praticamente zero.” e “O acesso aberto permite que as pessoas acessem as informações que necessitam de qualquer local – não precisam utilizar equipamentos e senhas institucionais.”. É interessante observar que, embora muitos periódicos científicos acessados de dentro das

universidades ou centros de pesquisas sejam pagos, ou seja, eles não são de Acesso Aberto, existe certa confusão a respeito desse acesso por parte dos usuários, e mesmo por parte dos profissionais que atuam nessas bibliotecas. Ainda que a comunidade científica e acadêmica tenha acesso a esses periódicos sem a necessidade de utilizar senhas institucionais, isso só ocorre dentro da instituição, pois fora dela não é possível ter acesso a essas revistas sem uma senha e um *login* que os autorizem a realizar tal procedimento.

Quando questionados se eles consideram importante o modelo de periódicos de acesso aberto como forma positiva na disseminação da informação, 90% dos sujeitos consideram importante esse modelo de periódico como forma positiva na disseminação da informação. Apenas 10% não o consideram. Os motivos pelos quais a maioria considera importante esse tipo de periódico para disseminar a informação, são citados nas falas dos sujeitos 2, 15 e 14, respectivamente: “Por permitir que um número maior de usuário tenha acesso.”, “Porque os critérios para publicação em periódicos de alto fator de impacto é muito difícil para os países em desenvolvimento.” e “À medida que não houver custos no processo de busca da informação a tendência é de que o usuário se aproprie desta forma de busca.”

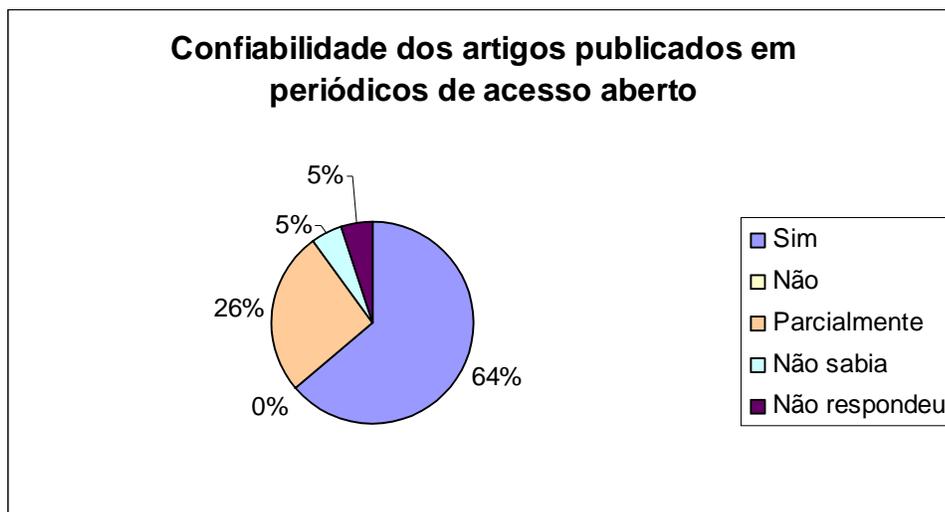
No entanto, o Gráfico 8 mostra que se um usuário pedir indicação para publicar um trabalho, 37% dos sujeitos indicam periódicos de acesso aberto para a publicação, 10% não indicam e a maioria, 53%, afirmam nunca ter ocorrido essa situação:



**GRÁFICO 8** – Indicação de periódicos de acesso aberto para a publicação de trabalhos e pesquisas dos usuários

**Fonte:** Dados da pesquisa

Quanto a confiabilidade dos artigos publicados em periódicos de acesso aberto, perguntamos se estes podem ser utilizados de maneira confiável. O Gráfico 9 mostra que 64% acredita que eles podem ser utilizados de forma confiável, 26% considera a utilização confiável de forma parcial e 5% não soube responder.



**GRÁFICO 9** – Confiabilidade dos artigos publicados em periódicos de acesso aberto  
**Fonte:** Dados da pesquisa

Nas falas do sujeito 4, 5 e 18, respectivamente, constatamos os motivos pelos quais eles consideram a utilização desses periódicos confiável: “Muitos utilizam a revisão por pares.”, “Porque passa por uma comissão editorial.” e “Porque a avaliação por pares e o processo de “refereeing” é muito mais transparente do que no fechado, sendo assim confiável que esses arquivos abertos tenham sido avaliados tanto quanto os outros.” No entanto, os sujeitos 8, 9 e 17, respectivamente, apresentam causas que colocariam em dúvida a confiabilidade dos artigos publicados em periódicos de acesso aberto: “Porque não se sabe quem são os pares que estão avaliando.”, “Quando o autor é conhecido, sim. Caso contrário, não.” e “Tem periódicos que não possuem comissão editorial para dar credibilidade nos artigos.”

Na realidade, a maioria dos periódicos de acesso aberto possui praticamente as mesmas características editoriais dos tradicionais periódicos impressos, ou seja, possuem corpo editorial, avaliação por pares, critérios para submissão de artigos e, até mesmo, questões relacionadas com o direito autoral, o qual a revista, na maioria dos casos, passa a deter tal direito. O que vem acontecendo é que as revistas

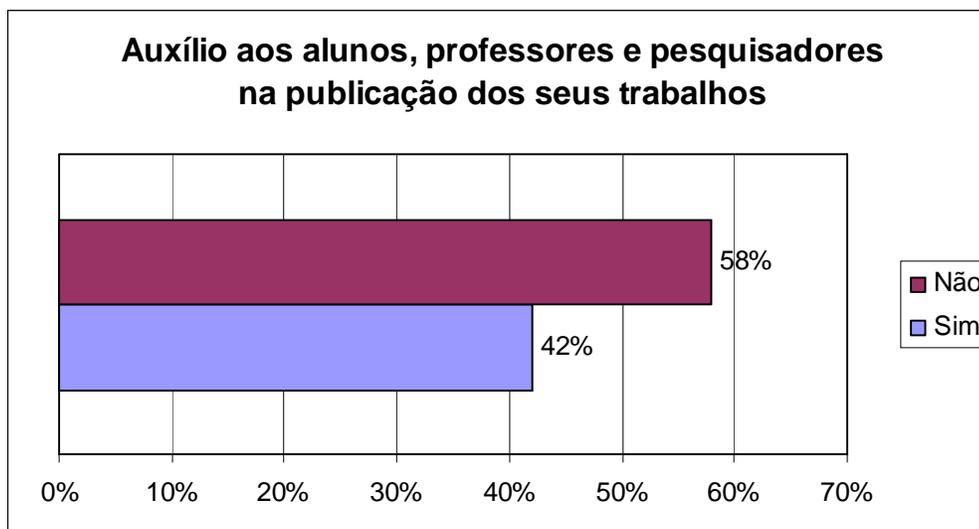
eletrônicas acabam sendo um espelho das revistas impressas. Mas a tendência é que, cada vez mais, as revistas de acesso aberto constituam-se como solução para a circulação e o acesso de informações sem barreiras ao usuário.

#### **4.6 Apoio para Publicação**

Sabemos da enorme quantidade de informações que circulam diariamente, principalmente na Internet, e da necessidade e importância de publicar o que vem sendo pesquisado, conforme já foi citado anteriormente. Para difundir e disseminar essas informações é necessário publicá-las e/ou divulgá-las, independente do meio ou do tipo de suporte e, para isso, observamos as palavras de Maimone e Tálamo (2008, p. 301):

A difusão e o uso da informação dependem cada vez mais de um mercado editorial ágil, que ofereça produtos de qualidade. Com isso, tal mercado tem realizado cada vez mais eficientemente sua função de levar à sociedade informações e conhecimentos vitais para o desenvolvimento da Ciência.

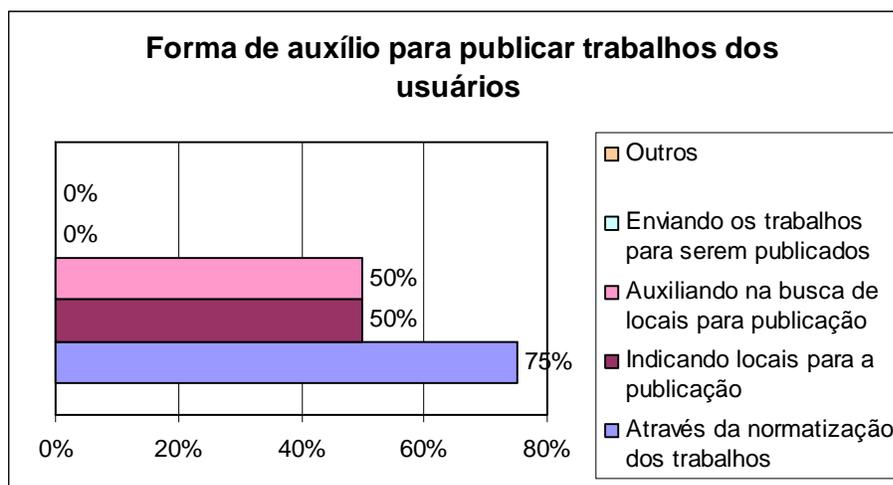
É função do bibliotecário, em especial, daqueles que trabalham em universidades, incentivar a produção, seja ela científica ou cultural, de trabalhos. Logo, conforme o Gráfico 10, perguntamos aos sujeitos se a biblioteca na qual eles atuam auxilia alunos, professores ou pesquisadores a publicarem seus trabalhos. Constatou-se que 58% não auxiliam de forma alguma. Apenas 42% dos sujeitos auxiliam.



**GRÁFICO 10** – Auxílio aos alunos, professores e pesquisadores na publicação dos seus trabalhos

Fonte: Dados da pesquisa

Dos sujeitos que dizem auxiliar de alguma forma na publicação de trabalhos, questionamos de que forma era prestado esse auxílio. O Gráfico 11 relata que 75% auxiliam normatizando os trabalhos, 50% indicam locais para uma possível publicação e 50% ajudam na busca de locais para publicação dos trabalhos.



**GRÁFICO 11** – Forma de auxílio para publicar trabalhos dos usuários

Fonte: Dados da pesquisa

Salienta-se que uma das atividades emergentes do mercado de trabalho do bibliotecário, particularmente para aqueles que trabalham em instituições de ensino e pesquisa, é o nicho da editoração de periódicos científicos:

Até pouco tempo atrás, as editoras dependiam dos serviços gráficos e do mercado do papel, além dos serviços postais para a distribuição dos periódicos. Atualmente, com a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's), os periódicos ganharam um novo suporte gerencial e operacional. De fato, com o advento da moderna editoração eletrônica, simplifica-se o processo editorial, reduzindo-se o seu custo, barateando o processo e permitindo a especialização de atividades. Uma possível consequência disso é o aumento da participação de Bibliotecários no processo editorial de periódicos, sobretudo os científicos para os quais os conhecimentos e habilidades de normalização e gestão são muito importantes. (MAIMONE; TÁLAMO, 2008, p. 303-304)

As autoras ainda destacam que é de extrema importância:

[...] uma contínua atualização em relação a todas as atividades que podem fazer parte do leque endereçado ao bibliotecário. Neste sentido inferimos que, neste amplo conjunto de atividades, encontra-se o campo da editoração científica colocando aos profissionais atividades que permitem abrir mão de afazeres hoje substituídos por processamentos eletrônicos e enfocar aspectos relativos à organização, normalização e gestão das atividades envolvidas no processo editorial. (MAIMONE; TÁLAMO, 2008, p. 309-310)

Além das habilidades de normatização e gestão, já citadas pelas autoras, o bibliotecário também pode participar de reuniões para decidir, juntamente com toda a equipe editorial, questões como a temática do periódico, em quais sites eles deverão ser indexados, qual a política editorial a ser adotada, dentre outras. Para isso o bibliotecário necessita aprimorar certas competências, tais como o trabalho em equipe, a capacidade de manter-se informado, conhecimento em outros idiomas, aptidão em negociar, competência em analisar trabalhos técnico-científicos e ser proativo (MAIMONE; TÁLAMO, 2008). Conhecer instrumentos de editoração e publicação apresentam-se como uma nova habilidade que o bibliotecário pode incorporar ao seu leque de funções, principalmente, para incentivar a disseminação e o uso da informação. Assim, o bibliotecário que possuir essas aptidões, poderá auxiliar com eficiência o usuário a publicar os seus trabalhos.

## 4.7 Licença Creative Commons

Conforme visto no decorrer deste trabalho, historicamente, o Direito Autoral passou por diversas alterações até alcançar as características que hoje conhecemos. Estas alterações foram desde o âmbito legal até o conceitual, sendo que, hoje, a principal função desse Direito é proteger os interesses morais e patrimoniais dos autores ou detentores de tal direito de uma determinada obra. Vimos também que o Direito Autoral, além da função anteriormente citada, tem a função social de difundir a cultura e estimular o processo evolutivo das civilizações. Quando um autor disponibiliza o seu conhecimento, através de uma obra, à sociedade, ele está cumprindo com o papel social que o Direito Autoral se propõe.

De acordo com o que foi exposto neste estudo constata-se que, cada vez mais, as informações estão circulando livremente na Internet e a sociedade faz uso dessas informações intensamente. Com os crescentes investimentos na área das TICs a tendência é aumentar ainda mais a circulação e o uso dessas informações (BARBOSA; SEPÚLVIDA; COSTA, 2009). No que concerne ao aumento das informações científicas e a sua conseqüente necessidade de divulgação, através das publicações científicas, os esforços estão sendo concentrados na adoção do movimento de Acesso Aberto. Portanto, fazendo uso das palavras de Hoorn (2005)<sup>23</sup> que visualiza a necessidade de existir novos meios de propor um equilíbrio entre o direito que os autores possuem a cerca de suas obras e o direito que a sociedade possui de usufruir tais obras, é necessário observar que: “[...] novas formas de assegurar os valores e o potencial da comunicação e das publicações científicas estão sendo exploradas dentro da estrutura já existente das leis de Direito Autoral.”<sup>24</sup> (tradução nossa). Uma das novas formas que está sendo utilizada para garantir o uso livre das informações em conformidade com a lei de Direito Autoral são as licenças *Creative Commons*. Essas licenças permitem que qualquer autor ou detentor de Direito Autoral autorize, antecipadamente, o uso de seu trabalho a quem possa interessar, de maneira simples e de acordo com a sua vontade. Existem

---

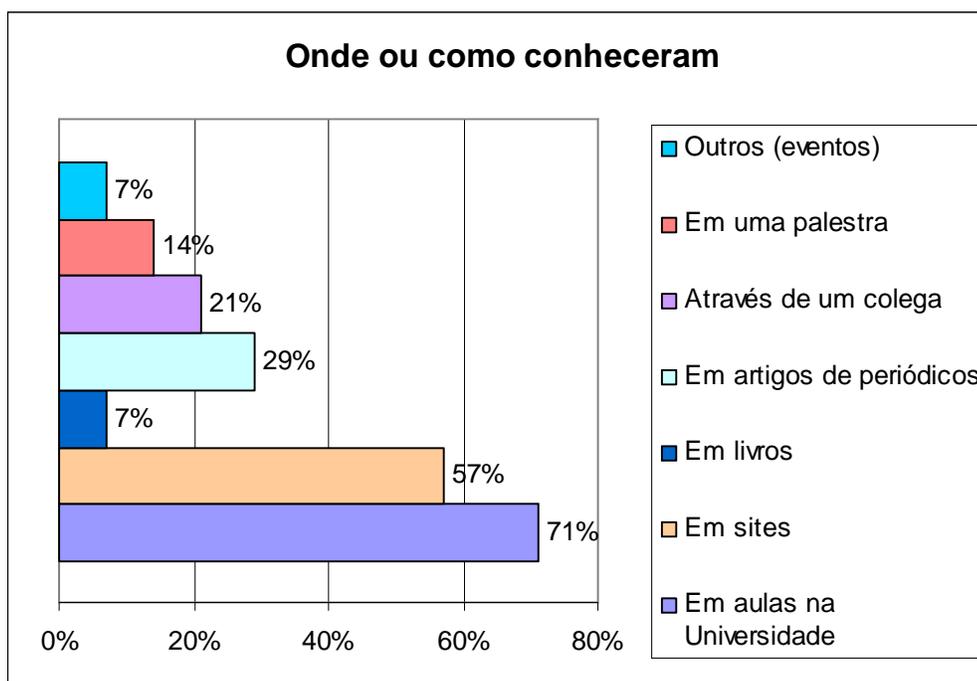
<sup>23</sup> Documento eletrônico.

<sup>24</sup> “[...] new ways to safeguard the values and the entire potential of scholarly publishing and communication are being explored within the framework of existing copyright law.

vários tipos de licenças *Creative Commons* já especificadas no item 2.4.6 deste trabalho.

Pensando no profissional da informação que trabalha com a informação em diferentes suportes, e nas instituições que produzem conhecimento, em especial as universidades, perguntamos aos sujeitos da nossa pesquisa, que são bibliotecários de bibliotecas universitárias, sobre questões relacionadas às licenças *Creative Commons* e a importância do bibliotecário incentivar o seu uso por parte da comunidade científica e acadêmica.

Quando foram questionados se já tinham ouvido falar nessa licença, 26% disseram que nunca tinham ouvido falar, no entanto, 74% disseram que sim. Perguntamos, para aqueles que sabiam da existência de tal licença, onde ou como tinham ouvido falar dela, com exceção da apresentação realizada pela aluna. O Gráfico 13 mostra que há uma diversidade nas respostas, que vai desde sites até em aulas na universidade:



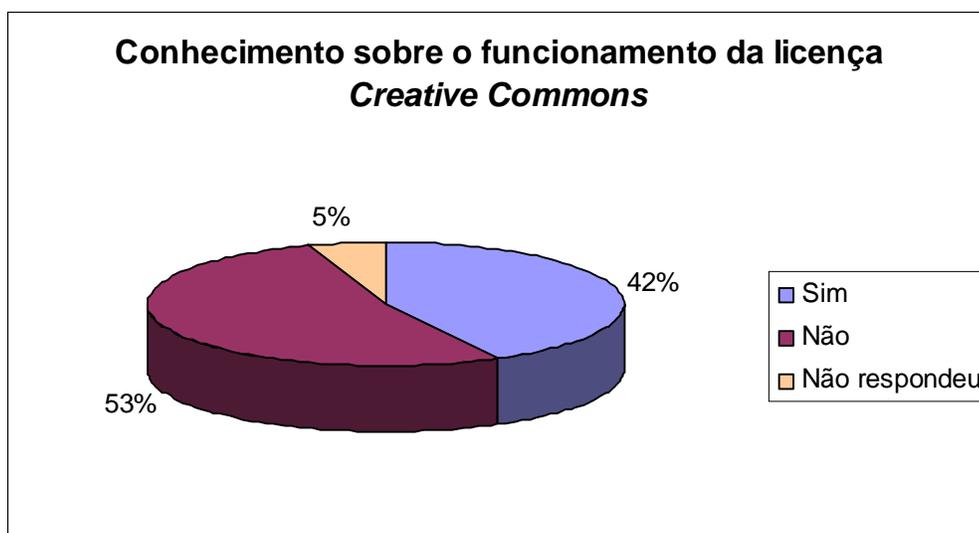
**GRÁFICO 12** – Onde ou como conheceram a licença *Creative Commons*

**Fonte:** Dados de pesquisa

Considerando que o lançamento do projeto *Creative Commons* ocorreu em 2001, nos Estados Unidos, e que desde então vem ganhando adeptos em todo o

mundo, é perfeitamente compreensível reafirmar que a maioria dos sujeitos pesquisados já tinha ouvido falar sobre as licenças.

Já a respeito do conhecimento de como funciona a licença *Creative Commons*, a maioria, 53%, disse não saber como funciona e apenas 42% responderam que sabiam. No entanto 5% dos sujeitos não responderam a pergunta, o que também demonstra o não conhecimento do funcionamento da licença.



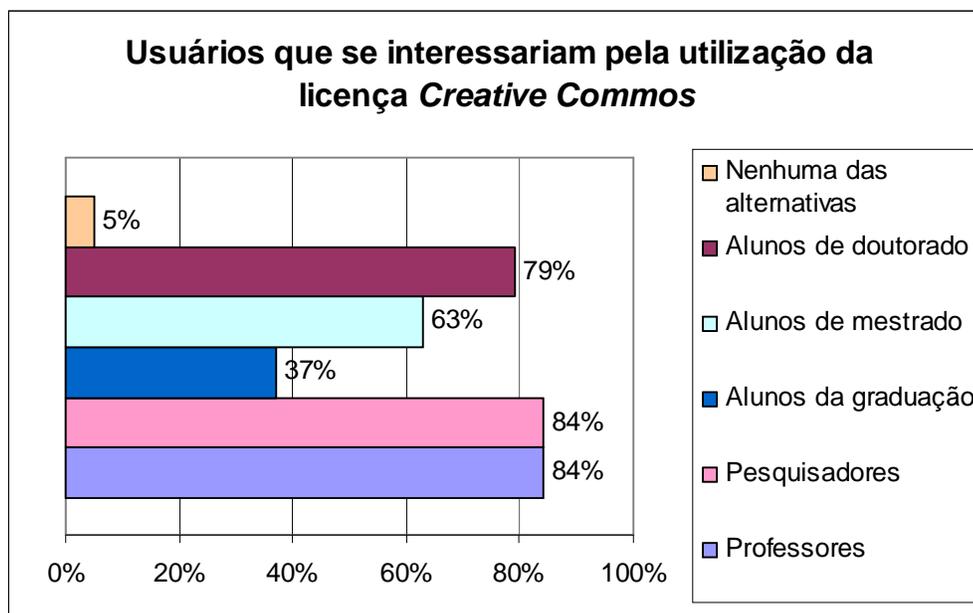
**GRÁFICO 13** – Conhecimento sobre o funcionamento da licença *Creative Commons*  
**Fonte:** Dados da pesquisa

É importante que o bibliotecário esteja a par das questões legais que envolvem o acesso às informações com as quais ele trabalha. Além disso, uma de suas funções é favorecer o acesso e a disseminação de informações à sociedade, especialmente, aqueles que trabalham em instituições de ensino superior que produzem conhecimento. O bibliotecário precisa instruir os alunos, os professores, os pesquisadores e os funcionários a utilizarem a informação da melhor forma possível, sem infringir os direitos autorais. Ele também deve auxiliar os produtores de conhecimento a proteger os seus trabalhos, mas ao mesmo tempo instruí-los a divulgar esse trabalho à sociedade. Por isso, perguntamos de que forma o bibliotecário pode divulgar a licença *Creative Commons*. Observamos nas falas dos sujeitos idéias criativas e a conscientização de que o bibliotecário pode trabalhar com questões referentes ao Direito Autoral e a divulgação da licença *Creative Commons*: “Nos atendimentos aos professores e pesquisadores; indicando um site

explicativo.” (Sujeito 2); “Comentando com os seus usuários e explicando os prós e os contras aos direitos autorais.” (Sujeito 3); “No momento em que o usuário procura por artigos ou solicita pesquisa bibliográfica é possível apresentar a *Creative Commons*.” (Sujeito 4); “Colocando links na página da biblioteca, falando com usuários, divulgando na página.” (Sujeito 7); “Nos treinamentos institucionais e na página da biblioteca.” (Sujeito 9); “Indicando a existência dessa ferramenta em todos os treinamentos de usuários.” (Sujeito 10); “Oferecendo uma palestra, fazendo um texto a esse respeito e colocando na página da biblioteca, divulgando nos treinamentos de normalização de trabalhos acadêmicos.” (Sujeito 11); “Informações no site da biblioteca. Verbalmente, quando solicitado.” (Sujeito 12); e “Associado com os serviços já existentes de orientação às pesquisas e palestras.” (Sujeito 14).

Também foi perguntado, pensando no público da instituição na qual eles trabalham, quem se interessaria de forma positiva pela utilização das licenças. O Gráfico 14 mostra que 84% acredita que os pesquisadores e professores se interessariam pela utilização de licenças *Creative Commons*, 79% e 63% acham que os alunos de doutorado e mestrado, respectivamente, se interessariam e apenas 37% acham que os alunos de graduação teriam interesse em utilizar a licença.

Percebemos, com base nas respostas acima, que os sujeitos ainda têm certa resistência em visualizar o aluno de graduação como produtor de conhecimento.



**GRÁFICO 14** – Usuários que se interessariam pela utilização da licença *Creative Commons*

**Fonte:** Dados da pesquisa

Se o bibliotecário ainda não assumiu que tem papéis a cumprir nas questões referentes à proteção e utilização de obras protegidas pelo Direito Autoral, vale ressaltar que existem novas possibilidades de atribuições que podem ser adotadas e desenvolvidas por esse profissional. Dentre essas citamos o bibliotecário especialista em Direito Autoral em bibliotecas universitárias (KLEINMAN, 2008; VESELEY, 2006). Esse especialista deve ser capaz de identificar os privilégios e as restrições do Direito Autoral, estimulando toda a comunidade científica e acadêmica a utilizar as obras protegidas pela lei de forma inteligente. Ele deve promover discussões de conscientização sobre o Direito Autoral e, ao mesmo tempo, deve manter as informações e o conhecimento produzido pela universidade organizado de forma segura, ou seja, ele deve ter certeza de que essas informações não infringem o Direito Autoral, sendo utilizadas adequadamente. É claro que o bibliotecário especialista em Direito Autoral, em hipótese alguma, deve dar conselhos legais; para isso, é importante que ele trabalhe em parceria com o setor jurídico da universidade. No entanto, este profissional deve ser capaz de incentivar os que produzem conhecimento de reconhecê-lo como parceiro em tentar responder as questões referentes à proteção autoral que estes possuem (VESELEY, 2006).

Veseley (2006, p. 72-73) nos diz quais as qualificações que esse especialista deve ter, bem como as atividades que ele pode desenvolver:

As qualificações para um bibliotecário especialista em Direito Autoral são como àquelas para os bibliotecários de referência; estas podem, portanto, serem facilmente combinadas com as tarefas de referência. Nestas incluem fortes habilidades comunicativas, aptidão em reunir-se e trabalhar confortavelmente com o público de todos os níveis da organização, familiaridade com a lei de Direito Autoral ou uma forte inclinação para aprender sobre ela, [...], e a habilidade de trabalhar bem com todos os níveis da comunidade institucional. [...]. Bibliotecários são, também, excelentes disseminadores de informação sobre a lei de Direito Autoral porque eles interagem com todos os setores culturais da instituição, desde os administradores, os funcionários e os estudantes. [...]. Bibliotecários respeitam os direitos dos detentores [de Direito Autoral] enquanto apóia o uso desses direitos. Se o corpo docente [da universidade] está preocupado sobre plágio de um estudante, por exemplo, um especialista em Direito Autoral de origem acadêmica pode, com propriedade, chamar a atenção de uma forma afável de que é bom praticar o respeito sobre a propriedade dos outros se queremos o respeito da nossa propriedade, [...]. Existem, contudo, oportunidades de fornecer discussões através de cursos que estimulem os professores a convidarem um bibliotecário especialista em Direito Autoral para as suas aulas. Essas incluem Direito Autoral, plágio e,

talvez acima de tudo, um tópico que faz o Direito Autoral ainda mais relevante para os alunos e os professores: a proteção da propriedade intelectual do indivíduo.<sup>25</sup> (tradução nossa)

No entanto, aqui no Brasil, ainda não existem bibliotecários especialistas em Direito Autoral. Mesmo assim, é possível que qualquer bibliotecário traga as questões relativas ao Direito Autoral da instituição na qual trabalha para dentro da biblioteca. Ele deve fazer uso das habilidades mencionadas acima para promover a disseminação da informação, e ainda fazer com que a comunidade universitária se conscientize que é de direito proteger o que é produzido, assim como também é de direito utilizar o que se é produzido.

---

<sup>25</sup> The qualifications for a copyright librarian are like those for a reference librarian; they may therefore be readily combined with reference duties. They include strong communication skills, ability to meet the public and to work comfortably with all levels of an organization, familiarity with copyright law or a strong inclination to learn about it, [...], and an ability to work well with all levels of the institutional community. [...]. Librarians are also excellent disseminators of information about copyright law because they already interact with all sectors of institutional culture, from administrators to staff to students. [...]. Librarians already respect owner's rights while advocating user's rights. If a faculty member is concerned about student plagiarism, for instance, a copyright specialist who is already in a position of collegiality with faculty can point out in a genial way that it is good practice to respect the property of others if we want our own property to be respected, [...]. There are, however, opportunities provided by course discussions that encourage faculty to invite a librarian who is a copyright expert into the class. These include copyright, plagiarism, and, perhaps most of all, a topic that makes copyright more immediately relevant to both students and faculty: protection of one's own intellectual property.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo geral analisar a percepção do bibliotecário sobre a importância do uso das licenças *Creative Commons* na comunidade científica e acadêmica, promovendo e incentivando a produção intelectual e o acesso à informação. Entende-se que o bibliotecário não percebe a real dimensão dos aparatos legais relacionados ao seu objeto de trabalho, ou seja, a informação, bem como as relações existentes entre os movimentos informacionais – como o *Open Access* e o *Creative Commons* –, o acesso à informação e as questões referentes ao Direito Autoral em suas atividades profissionais. Contudo, a partir da finalização desse trabalho, a aluna pode constatar que além da importância que o bibliotecário tem em incentivar e promover a produção de novos conhecimentos e o acesso às informações, ele também tem o dever de participar dos debates relacionados à Lei de Direito Autoral brasileira, que influencia diretamente no comportamento adotado pela sociedade na era tecnológica.

Em relação aos objetivos específicos, certificamos que o primeiro deles foi alcançado, pois conseguimos sensibilizar os sujeitos para a existência das licenças *Creative Commons*, através da apresentação realizada pela aluna.

A respeito do conhecimento que o bibliotecário possui sobre as licenças *Creative Commons*, percebemos o alcance de tal objetivo, pois há conhecimento superficial dessas licenças na grande maioria dos casos. Assim, concluímos que existe uma lacuna na formação continuada desses profissionais, que poderia ser sanada com cursos de extensão não só sobre o *Creative Commons* de um modo geral, mas também sobre os impactos que o Direito Autoral vem causando na sociedade e nas bibliotecas nas quais o bibliotecário atua.

Quanto ao objetivo de identificar os impactos do modelo *Open Access* na demanda e busca por informações na biblioteca, a totalidade dos sujeitos da pesquisa consegue afirmar que houve uma forte mudança no acesso às informações. No entanto, ainda percebemos que o bibliotecário tende a confundir os termos *Open Access* e *Open Archives Initiative*. Mais uma vez, há a necessidade de cursos de extensão que possam esclarecer essas dúvidas.

Já em relação à participação do bibliotecário no processo de publicação dos resultados de pesquisas, observamos que esse profissional pouco participa do

processo, no qual é atribuída, muitas vezes, a participação exclusivamente na normatização dos trabalhos. Contudo, acreditamos que ele deve intermediar o processo de publicação entre os pesquisadores e os editores de revistas científicas, além de interagir e trabalhar com as publicações das revistas vinculadas à instituição na qual o profissional atua. Da mesma forma, o bibliotecário deve incentivar que os pesquisadores publiquem em periódicos de acesso aberto, com o objetivo de garantir a visibilidade do pesquisador da sua instituição, bem como o acesso à informação ao usuário final.

O último objetivo foi verificar de que forma o bibliotecário pode incentivar o uso das licenças *Creative Commons*, conforme alternativas propostas pelos sujeitos pesquisados. Verificou-se o interesse da grande maioria em divulgar as licenças aos usuários de bibliotecas. Dessa forma, mesmo que os sujeitos ainda não tenham plena consciência da relação existente entre o Direito Autoral e as atividades realizadas pelo bibliotecário, já é um grande passo para incentivar a reflexão do modelo de Direito Autoral adotado pelo Brasil, uma vez que a existência e o uso de tais licenças nos levam a essa reflexão.

O acesso à informação é, teoricamente, direito constituído como fundamental para cada cidadão da sociedade brasileira conforme a Constituição de 1988. É também garantido ao cidadão o direito à proteção de sua produção científica, intelectual e/ou cultural, através da Lei de Direito Autoral. Esta tem por objetivo, além da proteção legal aos detentores de direitos morais e patrimoniais, cumprir com a função social de incentivar que o conhecimento circule na sociedade. No entanto, restrições de uso excessivas impostas por tal lei acabam criando barreiras ao acesso à informação e à cultura. Outras barreiras que dificultam esse acesso são os preços elevados dos livros e das assinaturas de periódicos, além da dificuldade de publicar, especialmente em países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil.

Hoje, é inevitável reconhecer que, apesar das desigualdades existentes, temos contato com diferentes possibilidades tecnológicas. A cada dia milhares de informações são disponibilizadas, sobretudo na Internet, estimulando o uso descomedido de tais informações, causando a sensação de que o que está na *Web* é totalmente livre. No entanto, é importante ressaltar, novamente, que a mesma lei que protege os direitos dos que produzem materiais tangíveis, também protege os intangíveis. O desrespeito no uso das informações desestimula criadores intelectuais a divulgarem suas obras.

Conforme estudado no decorrer deste trabalho, movimentos e projetos, como o *Open Access*, o *Creative Commons*, o *Copyleft* e até mesmo a Pasta do Professor, oferecem soluções para que criadores, ou detentores de Direito Autoral, disponibilizem suas informações permitindo-lhes assegurar os seus direitos, ao mesmo tempo em que permitem o acesso às informações à sociedade. Tais projetos propõem equilíbrio entre a lei de Direito Autoral já existente e o direito ao acesso à informação.

Contudo, partindo do princípio de que estamos na Sociedade da Informação, de que existe um direito que protege criadores de informações e que há movimentos que clamam e estimulam o acesso aberto das mesmas, precisamos de profissionais engajados e esclarecidos que lutem para que os princípios citados funcionem como solução para o acesso à informação e à cultura a toda sociedade. Com base no que foi estudado, acreditamos que o bibliotecário é um dos profissionais que pode trabalhar em prol dessas questões.

Como sugestões, ousa-se observar que o bibliotecário deve se envolver em debates relacionados aos Direitos Autorais, principalmente para defender uso mais livre das obras protegidas pela lei às instituições culturais. Também levantamos a idéia de que o *Creative Commons* pode agregar valor aos objetivos propostos pelo movimento de Acesso Aberto (*Open Access*) e que os bibliotecários, principalmente aqueles que trabalham em instituições universitárias, poderiam incentivar o uso dessas licenças nos repositórios institucionais das universidades. Sugerimos também a reflexão da possibilidade de vir a existir o bibliotecário especialista em Direito Autoral, que trabalharia com questões relacionadas à publicação de trabalhos, ao plágio, bem como ofereceria orientação sobre como utilizar uma obra sem infringir a lei, dentre outras questões ligadas ao Direito Autoral, nas instituições universitárias e de pesquisa. Fica o desafio para aqueles profissionais que desejam contribuir colaborativamente com o acesso à informação e à cultura e o equilíbrio com os Direitos Autorais.

Quanto ao Direito Autoral, ficam as considerações sobre a relevância que esse direito tem em nossas vidas, pois ele está presente em mais coisas do que imaginamos. Como exemplo, citamos as músicas, os filmes, os livros, as fotografias, as obras de arte, dentre outros, que são objetos protegidos pela Lei de Direito Autoral. Hoje, não há engano em afirmarmos que o Direito Autoral está voltado para o direito que as grandes corporações têm em explorar economicamente uma obra,

pois não é o autor que reclama pelo seu direito, mas sim aquele que comprou o direito de explorar o que o autor produziu. O *Creative Commons* nos faz refletir que existem problemas no atual modelo de Direito Autoral. No entanto, ao mesmo tempo em que essa organização critica o atual modelo de Direito Autoral, ela também não vai contra, pois o seu objetivo não é acabar com as Leis existentes; obter um equilíbrio entre a Lei e as licenças é o principal objetivo do projeto. O que importa é que ele é uma das alternativas que colabora com a difusão da cultura.

Ficam algumas questões para reflexão em relação ao Direito Autoral:

- Será mesmo que os autores querem tanta proteção?
- Será que as possibilidades de uso devem ser tão restritivas?
- Será que não seria necessário separar o Direito Autoral do autor dos direitos daqueles que querem explorar economicamente uma obra?

Mas essas e outras perguntas são assuntos que devem ser explorados em outro trabalho.

## REFERÊNCIAS

ABRÃO, Eliane Yachouh. **Direitos de Autor e Direitos Conexos**. São Paulo: Editora do Brasil, 2002.

AMARAL, Sueli Angélica do. Serviços Bibliotecários e Desenvolvimento Social: um desafio profissional. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 24, n. 2, p. 221-227, maio/ago. 1995.

ARNAL, Dídac Margaix. **Informe APEI sobre Web Social**. [S.l.]: Asociación Profesional de Especialistas en Información, 2008.

BAPTISTA, Ana Alice et al. Comunicação Científica: o papel da Open Archives Initiative no contexto do acesso livre. **Encontros Bibli: revista eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Florianópolis, n. esp., 1. sem. 2007. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/377/435>>. Acesso em: 31 maio 2009.

BARBOSA, Ricardo Rodrigues; SEPÚLVEDA, Maria Inês Moreira; COSTA, Mateus Uerlei Pereira da. Gestão da Informação e do Conhecimento na Era do Compartilhamento e da Colaboração. **Informação & Sociedade: estudos**, João Pessoa, v.19, n. 2, p. 13-24, maio/ago. 2009.

BOMFÁ, Claudia Regina Ziliotto; et al. Acesso livre à informação científica digital: dificuldades e Tendências. **TransInformação**, Campinas, v. 20, n. 3, p. 309-318, set./dez. 2008.

BRASIL. Conselho Federal de Biblioteconomia. **Resolução CFB n. 327/86, de 20 de Agosto de 1986**. Aprova o código de ética profissional do Bibliotecário. Disponível em: <[http://repositorio.cfb.org.br/handle/123456789/233?mode=full&submit\\_simple=Most rar+item+em+formato+completo](http://repositorio.cfb.org.br/handle/123456789/233?mode=full&submit_simple=Most+rar+item+em+formato+completo)>. Acesso em: 17 out. 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 26 maio 2009.

BRASIL. **Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/19610.htm>>. Acesso em: 12 maio 2009.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Direito de Autor e Direitos Conexos**. Brasília, c2008a. Disponível em: <[http://blogs.cultura.gov.br/direito\\_autoral/referencias](http://blogs.cultura.gov.br/direito_autoral/referencias)>. Acesso em: 11 jun. 2009.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Limitações e Exceções**. Brasília, c2008b. Disponível em: <[http://blogs.cultura.gov.br/direito\\_autoral/referencias](http://blogs.cultura.gov.br/direito_autoral/referencias)>. Acesso em: 11 jun. 2009.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Referência**. Brasília, c2008c. Disponível em: <[http://blogs.cultura.gov.br/direito\\_autoral/referencias](http://blogs.cultura.gov.br/direito_autoral/referencias)>. Acesso em: 11 jun. 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. **Normas e Procedimentos para Validação de Obras Intelectuais**. Brasília, c2008d. Disponível em: <<http://objetoseducacionais2.mec.gov.br/retrievefile/procedimentos>>. Acesso em: 15 jun. 2009.

BRITTES; Juçara Gorski; PEREIRA, Joanicy. Tecnologias da Informação e da Comunicação e a Polêmica sobre Direito Autoral: o caso Google Book Search. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 36, n. 1, p. 167-174, jan./abr. 2007.

CAPURRO, Rafael. Ética Intercultural de la Información. In: GOMES, Henriette Ferreira; BOTTENTUIT, Aldinar Martins; OLIVEIRA, Maria Odaisa Espinheiro de (Org.). **A Ética na Sociedade, na Área da Informação e da Atuação Profissional: o olhar da Filosofia, da Sociologia, da Ciência da Informação e da formação e do exercício profissional do bibliotecário no Brasil**. Brasília: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2009. p. 43-64.

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A.; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CREATIVE COMMONS BR. **Conheça as Licenças**. [200-a]. Disponível em: <[http://www.creativecommons.org.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=26&Itemid=39](http://www.creativecommons.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=26&Itemid=39)>. Acesso em: 12 maio 2009.

CREATIVE COMMONS BR. **Escolhendo uma Licença**. [200-b]. Disponível em: <[http://www.creativecommons.org.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=22&Itemid=35](http://www.creativecommons.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=22&Itemid=35)>. Acesso em: 12 maio 2009.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CUNHA, Miriam Vieira da. O Papel Social do Bibliotecário. **Encontros Bibli: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Florianópolis, n. 15, 1. sem. 2003.

FERNÁNDEZ-MOLINA, Juan Carlos. La Información em el Entorno Digital: principales áreas con implicaciones éticas. In: GOMES, Henriette Ferreira; BOTTENTUIT, Aldinar Martins; OLIVEIRA, Maria Odaisa Espinheiro de (Org.). **A Ética na Sociedade, na Área da Informação e da Atuação Profissional: o olhar da Filosofia, da Sociologia, da Ciência da Informação e da formação e do exercício profissional do bibliotecário no Brasil**. Brasília: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2009. p. 65-93.

FERREIRA, Sueli Mara Soares Pinto; TARGINO, Maria das Graças. Preâmbulo. In: FERREIRA, Sueli Mara Soares Pinto; TARGINO, Maria das Graças (Org.). **Preparação de Revistas Científicas: teoria e prática**. São Paulo: Reichmann & Autores, 2005. p. 21-24.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). **Escritório de Direitos Autorais**. [Rio de Janeiro]: FBN, c2006. Disponível em: <[http://www.bn.br/portal/?nu\\_pagina=25](http://www.bn.br/portal/?nu_pagina=25)>. Acesso em: 11 out. 2009.

GANDELMAN, Henrique. **De Gutenberg à Internet: direitos autorais na era digital**. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1997.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Sandra Lúcia Rebel. O Acesso à Informação em Bibliotecas Virtuais: princípios e valores. In: MIRANDA, Antônio; SIMEÃO, Elmira (Org.). **Alfabetização Digital e Acesso ao Conhecimento**. Brasília: UnB, 2006. p. 109-128.

GOULD, Paula. Creative Commons Ponders Share Options. **Nature**, [s.l.], v. 432, n. 7014, p. 137, 11 Nov. 2004.

HAMMES, Bruno Jorge. A Nova Lei Brasileira de Direitos Autorais. In: HAMMES, Bruno Jorge [Coord.]. **Curso de Direito Autoral**. Porto Alegre: UFRGS, 1984. HOORN, Esther. Repositories, Copyright and Creative Commons for Scholarly Communication. **Ariadne**, v. 45, Oct. 2005. Não paginado. Disponível em: <<http://www.ariadne.ac.uk/issue45/hoorn/>>. Acesso em: 03 out. 2009.

INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS (IFLA). **O Manifesto da IFLA sobre a Internet**. [S.l.]: IFLA, 2008. Disponível em: <<http://ifla.queenslibrary.org/III/misc/im-pt-br.htm>>. Acesso em: 03 out. 2009.

KLEINMAN, Molly. The Beauty of “Some Rights Reserved”: introducing Creative Commons to librarians, faculty and students. **College & Research Libraries News**, [S.l.], v. 69, n. 10, p. 594-597, Nov. 2008.

LEMOS, André. **Cibercultura: tecnologia e vida social na cultura contemporânea**. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2004.

LEMOS, Ronaldo <[rlemos@fgv.br](mailto:rlemos@fgv.br)>. **Dúvida** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por: Ana Paula Medeiros Magnus <[Magnus.ana@gmail.com](mailto:Magnus.ana@gmail.com)> em 30 jul. 2009.

LEMOS, Ronaldo. **Direito, Tecnologia e Cultura**. Rio de Janeiro: FGV, 2005a.

LEMOS, Ronaldo. **O Creative Commons e o Direito Autoral**. Rio de Janeiro: Overmundo, 2007. Disponível em: <<http://www.overmundo.com.br/overblog/o-creative-commons-e-os-direitos-autorais>>. Acesso em: 12 maio 2009.

LEMOS, Ronaldo. Prefácio à Edição Brasileira. In: LESSIG, Lawrence. **Cultura Livre: como a grande mídia usa a tecnologia e a lei para bloquear a cultura e controlar a criatividade**. São Paulo: Trama Universitário, 2005b. p. 15-24.

LESSIG, Lawrence. **Cultura Livre: como a grande mídia usa a tecnologia e a lei para bloquear a cultura e controlar a criatividade**. São Paulo: Trama Universitário, 2005.

LIMA, Clóvis Monteiro de; SANTINI, Rose Marie. *Copyleft* e Licenças Criativas de Uso de Informação na Sociedade da Informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 37, n. 1, p. 121-128, jan./abr. 2008.

MAIMONE, Giovana; TÁLAMO, Maria de Fátima. A Atuação do Bibliotecário no Processo de Editoração de Periódicos Científicos. **Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 301-321, jul./dez. 2008.

MANSO, Eduardo J. Vieira. **O que é Direito Autoral**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MARTINS, Wilson. **A Palavra Escrita**: história do livro, da imprensa e da biblioteca. 3. ed. São Paulo: Ática, 2002.

MEADOWS, A. J. **A Comunicação Científica**. Brasília: Briquet de Lemos, 1999.

MILANESI, Luís. A Formação do Informador. **Informação & Informação**, Londrina, v. 7, n. 1, p. 07-40, jan./jun. 2002.

MORENO, Fernanda Passini; MÁRDERO ARELLANO, Miguel Ángel. Publicação Científica em Arquivos Abertos. **Arquivística.net**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 76-86, jan./jun. 2005.

MUELLER, Suzana Pinheiro. A comunicação científica e o movimento de acesso livre ao conhecimento. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 35, n. 2, p. 27-38, maio/ago. 2006.

MUELLER, Suzana Pinheiro. Perfil do Bibliotecário, Serviços e Responsabilidades na Área de Informação e Formação Profissional. **Revista de Biblioteconomia de Brasília**, Brasília, v. 17, n. 1, p. 63-70, jan./jun. 1989.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. [S.l.: s.n.], 1948. Disponível em: <[http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>. Acesso em: 16 jun. 2009.

PASTA DO PROFESSOR. **Quem somos**. [S.l.]: Pasta do Professor, c2009. Disponível em: <<https://pastadoprofessor.com.br/portal/>>. Acesso em: 30 out. 2009.

PIMENTEL, Luiz Otávio. **Propriedade Intelectual e Universidade**: aspectos legais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

PINTER, Frances. A Radically New Model for Scholarly Communications. **Logos**, [s.l.], v. 19, n. 4, p. 203-206, [Oct./Dec.] 2008.  
PRIMO, Alex. O aspecto relacional das interações na Web 2.0. **E- Compôs**, Brasília, v. 9, p. 1-21, 2007.

SANTOS, Gildenir Carolino; PASSOS, Rosemary. O Papel das Bibliotecas e dos Bibliotecários às Portas do Século XXI: considerações sobre a convivência da informação impressa, virtual e digital. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS, 11., 2000, Florianópolis. Disponível em: <<http://libdigi.unicamp.br/document/?code=1115>>. Acesso em: 03 out. 2009.

SANTOS, Manuella. **Direito Autoral na Era Digital**: impactos, controvérsias e possíveis soluções. São Paulo: Saraiva, 2009.

SENA, Nathália Kneipp. Open Archives: caminho alternativo para a comunicação científica. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n. 3, p. 71-78, set./dez. 2000.

SILVEIRA, Martha S. M.; ODDONE, Naci E. Livre Acesso à Literatura Científica: realidade ou sonho de cientistas e bibliotecários? In: CIFORM: Encontro Nacional de Ciência da Informação, 5., 2004, Salvador. **Anais Eletrônicos...** Salvador: UFBA, 2004. Disponível em: <[http://www.ciform.ufba.br/v\\_anais/artigos/martaenanci.html](http://www.ciform.ufba.br/v_anais/artigos/martaenanci.html)>. Acesso em: 31 maio 2009.

STUMPF, Ida Regina Chitto. Avaliação de Originais nas Revistas Científicas: uma trajetória em busca do acerto. In: FERREIRA, Sueli Mara Soares Pinto; TARGINO, Maria das Graças (Org.). **Preparação de Revistas Científicas**: teoria e prática. São Paulo: Reichmann & Autores, 2005. p. 103-121.

SUBER, Peter. **Open Access Overview**. [S.l.: s.n.], 2007. Disponível em: <<http://www.earlham.edu/~peters/fos/overview.htm>>. Acesso em: 31 maio 2009.

SUTHERSANEN, Uma. Creative Commons: the other way? **Learned Publishing**, [S.l.], v. 20, n. 1, p. 59-68, Jan. 2007.

TRIDENTE, Alessandra. **Direito Autoral**: paradoxos e contribuições para a revisão da tecnologia jurídica no século XXI. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

TRISKA, Ricardo; CAFÉ, Lígia. Arquivos Abertos: subprojeto da biblioteca digital brasileira. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 30, n. 3, p. 92-96, set./dez. 2001.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico. Escritório de Interação e Transferência de Tecnologia. **A Gestão da Propriedade Intelectual na UFRGS**. Porto Alegre: UFRGS, 2003.

VALERIO, Palmira Moriconi; PINHEIRO, Lena Vania Ribeiro. Da comunicação científica à divulgação. **TransInformação**, Campinas, v. 20, n. 2, p. 159-169, maio/ago. 2008.

VESELY, Suzanne Araas. Do You Need a Copyright Librarian? **Internet Reference Services Quarterly**, v. 11, n. 4, p. 69-82, 2006.

VIEIRA, Anna da Soledade. Repensando a Biblioteconomia. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 12, n. 2, p. 81-85, jul./dez. 1983.

WEITZEL, Simone da Rocha. E-prints: modelo da comunicação científica em transição. In: FERREIRA, Sueli Mara Soares Pinto; TARGINO, Maria das Graças (Org.). **Preparação de Revistas Científicas**: teoria e prática. São Paulo: Reichmann & Autores, 2005. p. 161-193.

WHAT is Intellectual Property? Genebra: WIPO, [200-?].

## APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO  
CURSO DE BIBLIOTECONOMIA**

**Aluna:** Ana Paula Medeiros Magnus

**Orientadora:** Prof<sup>a</sup>. Dra. Ana Maria Mielniczuk de Moura

**Direito Autoral e *Creative Commons*: a participação do bibliotecário na promoção do acesso aberto à informação**

Prezado (a) Bibliotecário (a),

A presente investigação tem o objetivo de analisar a percepção do bibliotecário sobre a importância do uso da licença *Creative Commons* na comunidade científica e universitária.

Para realizar a investigação, contamos com a sua colaboração ao preencher este questionário. Os dados obtidos serão utilizados de forma confidencial e unicamente para fins de pesquisa, não sendo, portanto, necessário identificar-se para responder as questões.

Aqueles que desejarem acompanhar os resultados deste trabalho, por favor, informem o seu e-mail no lugar indicado no questionário.

Agradecemos a sua disponibilidade e colaboração.

Atenciosamente,

Ana Paula Medeiros Magnus

### **QUESTIONÁRIO**

1) Se você deseja acompanhar os resultados dessa pesquisa, indique o seu e-mail:

\_\_\_\_\_

2) Em qual instituição (nome da unidade) você trabalha? \_\_\_\_\_

3) Se um usuário pedir informações sobre como funciona o Direito Autoral brasileiro você saberia explicar?

Sim ( )

Não ( )

Parcialmente ( )

4) Você considera importante o bibliotecário estar a par de como funciona o Direito Autoral brasileiro? Por quê?

Sim ( )

Não ( )

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

5) Se um usuário (aluno, professor ou pesquisador) de outra instituição solicitasse material existente em sua biblioteca (artigos, capítulos de livros, normas, folhetos, etc.), em qual formato esse material seria disponibilizado ao usuário? (Pode marcar mais de uma alternativa)

- Digital (scaneado)  
 Fotocópia  
 Empréstimo  
 Consulta local  
 Não teria acesso ao material, a biblioteca somente atende ao público interno.

6) Se um professor ou pesquisador de sua instituição solicitasse material existente em sua biblioteca, em qual formato esse material seria disponibilizado ao usuário? (Pode marcar mais de uma alternativa)

- Digital (scaneado)  
 Fotocópia  
 Empréstimo

7) Se algum usuário solicita uma pesquisa e você a realiza utilizando fontes consultadas na Internet, você se preocupa com o Direito Autoral?

Sim ( )                                      Não ( )                                      Nunca ocorreu essa situação ( )

Se a resposta a pergunta anterior foi positiva, indique de que forma você se preocupa:

---



---



---



---

8) Você sabe informar por quantos anos uma obra é protegida pelo Direito Autoral brasileiro:

Sim ( ) Quantos anos: \_\_\_\_\_ Não ( )

9) Você sabe auxiliar um usuário caso ele queira registrar sua obra junto ao Escritório de Direitos Autorais?

Sim ( )                                      Não ( )

10) Você acha importante que o bibliotecário participe do debate acerca das questões ligadas ao Direito Autoral? Por quê?

Sim ( )                                      Não ( )

---



---



---



---

11) Você sabe de que forma funciona o modelo *Open Access*? Justifique:

Sim ( )                                      Não ( )

---



---



---



---

12) A busca de informação na sua biblioteca foi ou não afetada pelo surgimento de periódicos de acesso aberto? De que forma?

Sim ( ) Não ( )

---

---

---

13) Se algum usuário (aluno, professor ou pesquisador) pede indicação para publicar um trabalho, você costuma indicar periódicos de acesso aberto?

Sim ( ) Não ( ) Nunca ocorreu essa situação ( )

14) A biblioteca na qual você trabalha auxilia alunos, professores ou pesquisadores a publicarem os seus trabalhos?

Sim ( ) Não ( )

15) Se a resposta a pergunta anterior foi positiva, indique de que forma (pode marcar mais de uma alternativa):

( ) Através da normatização dos trabalhos

( ) Indicando locais para a publicação

( ) Auxiliando na busca de locais para publicação

( ) Enviando os trabalhos para serem publicados

( ) Outros. Indique: \_\_\_\_\_

16) Você considera importante o modelo de periódicos de acesso aberto como forma positiva na disseminação da informação? Por quê?

Sim ( ) Não ( )

---

---

---

17) Você considera que os artigos publicados em periódicos de acesso aberto podem ser utilizados de maneira confiável? Justifique:

Sim ( ) Não ( ) Parcialmente ( )

---

---

---

18) Antes dessa apresentação, você já tinha ouvido falar na licença *Creative Commons*?

Sim ( ) Não ( )

19) Se a resposta a questão anterior foi positiva, indique onde ou como (pode marcar mais de uma alternativa):

( ) em aulas na universidade

( ) em sites

( ) em livros

( ) em artigos de periódicos

- através de um colega
- em uma palestra
- Outros Indique onde: \_\_\_\_\_

20) Você saberia explicar como funciona a licença *Creative Commons*?

Sim ( )

Não ( )

21) Na sua opinião, de que forma o bibliotecário pode divulgar a licença *Creative Commons*?

---

---

---

---

22) Pensando no público da sua instituição, quem se interessaria de forma positiva pela utilização da licença *Creative Commons* (pode marcar mais de uma alternativa)?

Professores

Pesquisadores

Alunos da graduação

Alunos de mestrado

Alunos de doutorado

## APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA PESQUISA

### Termo de Consentimento

O projeto de pesquisa Direito Autoral e *Creative Commons*: a participação do bibliotecário na promoção do acesso aberto à informação, está sendo desenvolvido pela aluna Ana Paula Medeiros Magnus do Curso de Graduação de Biblioteconomia da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob a orientação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Maria Mielniczuk de Moura. O projeto tem o objetivo de analisar a percepção do bibliotecário sobre a importância do uso da licença *Creative Commons* na comunidade científica e universitária, bem como discutir aspectos relativos ao Direito Autoral e ao direito de acesso à informação. A fim de coletar dados, solicitamos vossa autorização para utilizar os dados do questionário como fonte primária de informação para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Pelo presente Termo de Consentimento, eu, \_\_\_\_\_  
declaro que fui informado dos objetivos da presente investigação e estou de acordo em participar respondendo um questionário. Fui igualmente informado: a) da liberdade de participar ou não da investigação; b) da segurança de que não serei identificado e que se manterá o caráter confidencial das informações pessoais registradas.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do participante: \_\_\_\_\_